



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.698

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1990

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira  
**CASA MILITAR**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos  
**CASA CIVIL**

## SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Anibal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**

**EDUCAÇÃO**  
Therézinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Odinéia Leite Caminha  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

**TRANSPORTES**

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6.763 a 6.766  
DESPACHOS  
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS  
Da Casa Militar da Governadoria do Estado e Secretarias de Estado  
de Administração e Justiça

BALANÇO PATRIMONIAL  
Do Moinho Trigo Belém S/A

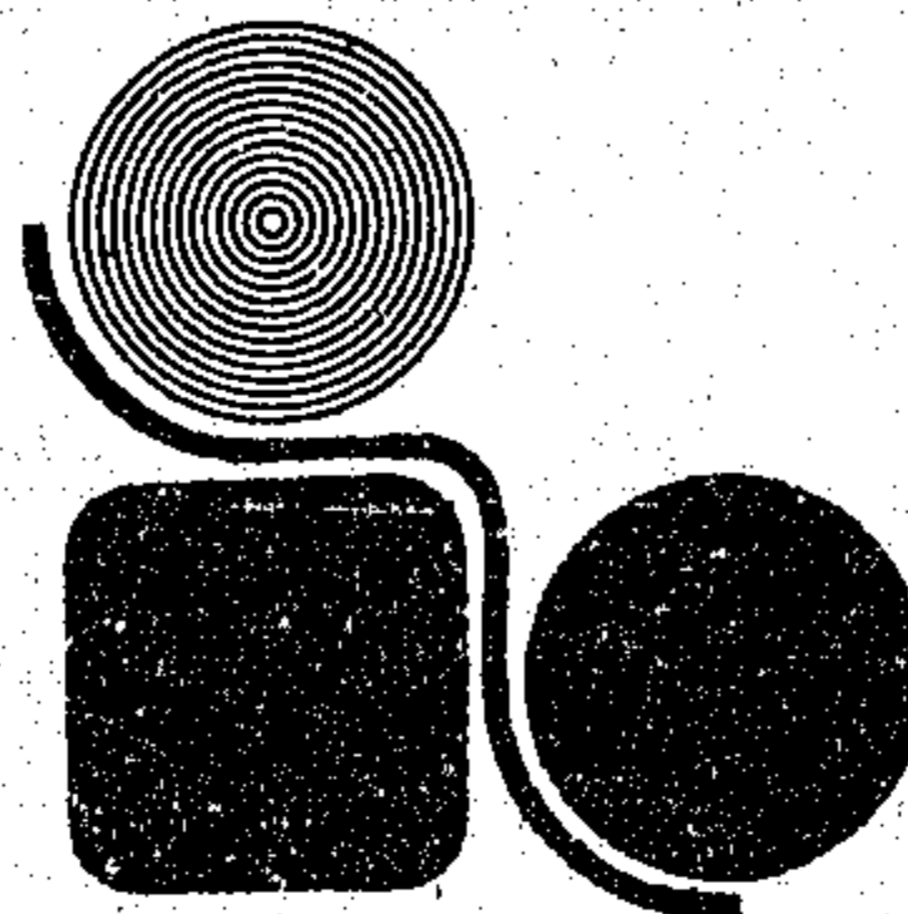
ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Justiça

RELAÇÃO DE PROCESSOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

RESENHAS  
Da Corregedoria Geral da Justiça

EDITAIS  
Da Repartição Criminal

**2 Cadernos**  
**40 Páginas**



# IMPRENSA OFICIAL

## MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A

CGC/ME: 04.795.944/0001-53  
Sede Av. Pedro Álvares Cabral, 264 — Belém-Pa.



Moimho de Trigo Belém S.A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:  
CUMPRINDO DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, OFERECEMOS A APRECIÇÃO E JULGAMENTO DOS SENHORES ACIONISTAS, OS ATOS E CONTAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989, AS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS OBEDECEM

AS CONVENÇÕES SOCIAIS E OS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS NO PROJETO APROVADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTO JULGADO NECESSÁRIO.

BELÉM(PA), 29 DE MARÇO DE 1990  
A DIRETORIA

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989.

## BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000
	1989	1988
<b>CIRCULANTE</b>	<b>19.498.488</b>	<b>1.266.331</b>
DISPONIBILIDADES	1.548.332	241.262
Caixa	21.495	3.075
Bancos c/disposição	304.156	17.619
Aplicações de liquidez imediata	1.222.681	220.568
DIREITOS REALIZÁVEIS	17.919.274	1.018.751
Clientes	7.678.108	544.009
Provisão p/ créditos de liquidação duvidosa	(217.503)	(15.655)
Crédito junto a coligadas	- 0 -	19.597
Dividendos a receber	2.393.782	- 0 -
Cheques a receber	373.307	106.971
Adiantamentos a fornecedores	632.268	848
Impostos e contribuições a recuperar	1.988	50.822
Títulos a receber	4.244	1.172
Antecipação da contribuição social	178.408	- 0 -
Antecipação e duodécimos IRPJ	391.904	- 0 -
Depósito judicial	50.652	9
Devedores diversos	9.692	3.884
Outras contas	61.317	4.034
Estoques	6.361.107	303.060
Produtos prontos	1.143.081	7.668
Matérias-primas	4.017.249	255.072
Materiais de embalagem	1.200.777	40.320
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	30.882	6.318
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	11.287.032	108.636
DIREITOS REALIZÁVEIS	11.287.032	108.636
Depósito p/incentivos fiscais	17.260	710
Créditos em coligadas	11.190.632	101.806
Depósitos e empréstimos compulsórios	79.140	6.120
PERMANENTE	111.416.626	4.586.080
Investimentos	82.635.028	2.724.605
Participações em controladas e coligadas	80.770.769	1.594.610
Participações p/incentivos fiscais	480.518	29.666
Participações outras empresas	1.383.741	1.100.329
Imobilizado	28.781.598	1.861.475
Terrenos	2.814.206	177.902
Veículos	849.568	46.709
Registros	6.389.843	403.938
Prédios	16.421.730	1.030.730
Máquinas e acessórios	13.854.247	838.109
Móveis e utensílios	951.717	51.982
Adiantamentos a fornecedores	346.786	- 0 -
Depreciação acumulada	(12.846.499)	(687.895)
<b>TOTAL</b>	<b>142.202.146</b>	<b>5.961.047</b>

## PASSIVO

PASSIVO	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000
	1989	1988
<b>CIRCULANTE</b>	<b>4.936.450</b>	<b>620.429</b>
Fornecedores	479.432	111.245
Salários a pagar	10.287	92
Instituições financeiras	- 0 -	16.571
Imposto de renda	122.041	117.033
Impostos, taxas e contribuições diversas	3.252.656	154.998
Dividendos propostos	150.000	126.021
Contribuição social a pagar	85.923	48.871
Provisão p/férias	404.973	21.357
Cretores diversos	298.664	19.321
Imposto de renda sobre lucro líquido	19.878	- 0 -
Prêmio de seguros a pagar	112.596	4.920
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	28.038.363	68.866
Empresas coligadas	28.038.363	68.866
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	109.227.333	5.271.752
Capital realizado	4.970.000	530.000
Subscrito	4.970.000	530.000
Reservas de capital	73.649.773	4.436.755
Reserva p/aumento de capital DL nº 756/69	- 0 -	111.649
de Correção monetária do capital realizado	73.649.773	4.325.106
Reservas de lucros	30.607.560	304.997
Legal	5.145.462	244.930
de Lucros a realizar	22.539.203	- 0 -
Para aumento de capital	1.458.646	- 0 -
Para incentivos fiscais	125.693	2.960
Outras reservas de lucros	1.338.556	57.107
<b>TOTAL</b>	<b>142.202.146</b>	<b>5.961.047</b>

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000
	PERÍODOS DE	PERÍODOS DE
	01/JAN./89	01/JAN./88
	a	a
	31/DEZ./89	31/DEZ./88
RECEITA BRUTA	58.372.711	5.514.642
Venda de produtos	58.319.400	5.503.825
Revenda de mercadorias	37.267	8.914
Prestação de serviços	16.044	1.903
DEDUÇÕES	(9.361.082)	(728.132)
Devoluções e abatimentos	364.260	54.353
Impostos e contribuições	8.996.822	673.779
RECEITA LÍQUIDA	49.011.629	4.786.510
CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	(38.092.992)	(3.801.385)
LUCRO BRUTO	10.918.637	985.125
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	26.628.371	(672.264)
Despesas financeiras	(594.217)	(168.215)
Receitas financeiras	5.531.852	260.642
Despesas c/vendas e expedição	(1.139.496)	(54.749)
Despesas gerais e administrativas	(1.983.901)	(106.977)
Remuneração dos administradores	(288.039)	(28.465)
Resultado da avaliação de investimentos	25.155.840	(361.820)
Outras despesas operacionais	(53.668)	(212.680)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS INFLACIONÁRIOS	37.547.008	312.861
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(12.053.715)	(225.804)
Variações e correções monetárias	(11.558.226)	(73.328)
Correção monetária do balanço	(495.489)	(152.476)
RESULTADO OPERACIONAL APÓS OS EFEITOS INFLACIONÁRIOS	25.493.293	87.057
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	67.414	103
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	- 0 -	(363)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	25.560.707	86.797
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	(122.041)	(117.033)
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	25.438.666	(30.236)
Por ação do capital social final	5,12	(0,06)

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000
	PERÍODOS DE	PERÍODOS DE
	01/JAN./89	01/JAN./88
	a	a
	31/DEZ./89	31/DEZ./88
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	- 0 -	- 0 -
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	38.910	- 0 -
CORREÇÃO MONETÁRIA	576.625	- 0 -
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	25.438.666	(30.236)
REVERSÃO DE RESERVAS	- 0 -	267.906
Reservas p/aumento de capital	- 0 -	263.503
Outras reservas de lucros	- 0 -	4.403
OUTRAS MUTAÇÕES	(19.878)	- 0 -
IRF s/lucro líquido - Lei nº 7713/88	19.878	- 0 -
DESTINAÇÕES PROPOSTAS NO EXERCÍCIO	(26.034.323)	(237.670)
Reserva legal	1.270.939	- 0 -
Reserva de lucros a realizar	22.539.203	- 0 -
Outras reservas de lucros	615.535	111.649
Reserva para aumento de capital	1.458.646	- 0 -
Dividendos	150.000	126.021
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	- 0 -	- 0 -

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000
	PERÍODOS DE	PERÍODOS DE
	01/JAN./89	01/JAN./88
	a	a
	31/DEZ./89	31/DEZ./88
ORIGENS DE RECURSOS	58.473.805	912.904
DE OPERAÇÕES	28.058.344	882.369
Lucro líquido do exercício	25.438.666	- 0 -

Ajustes p/valores que não representaram efetiva movimentação de recursos		
- Correção monetária do balanço	1495.489	152.470
- Resultado da avaliação de investimentos	- 0 -	361.820
- Depreciação	559.322	55.255
- Alienação de investimentos	1.449.915	312.818
- Alienação de imobilizado	76.042	- 0 -
Ajustes de exercícios anteriores	38.910	- 0 -
DOS ACIONISTAS E TERCEIROS	30.415.461	30.535
Aumento do exigível a longo prazo	27.969.497	- 0 -
Aumento por incentivos fiscais	17.260	710
Dividendos coligadas	2.428.704	29.825
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	<b>44.557.668</b>	<b>296.424</b>
<b>DE OPERAÇÕES</b>	<b>25.155.840</b>	<b>30.236</b>
Prejuízo líquido do exercício	- 0 -	30.236
Ajustes p/valores que não representaram efetiva movimentação de recursos		
- Resultado da avaliação de investimentos	25.155.840	- 0 -
COM ACIONISTAS E TERCEIROS	19.401.828	266.188
Dividendos propostos	150.000	126.021
Aumento do realizável a longo prazo	11.178.396	99.642
Redução do exigível a longo prazo	- 0 -	2.841
Aplicações em investimentos em coligadas	7.503.698	14.145
Aplicações no imobilizado	522.468	11.109
Imposto de renda s/lucro líquido	19.878	- 0 -
Participação diretores nos lucros	18.936	1.303
Complemento de dividendos	- 0 -	10.000
Aumento investimento incentivos fiscais	710	147
Aumento investimento outras participações	7.742	980
<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>13.916.137</b>	<b>616.480</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>18.232.158</b>	<b>1.145.948</b>
No início do exercício	1.266.331	120.383
No fim do exercício	19.498.489	1.266.331
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.316.021</b>	<b>529.468</b>
No início do exercício	620.429	90.961
No fim do exercício	4.936.450	620.429

### NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1989

#### NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL

A companhia tem por objeto a criação, produção, abate, beneficiamento, comercialização, exportação e importação de aves, suínos, peques animais e respectivos insumos, industrialização, comercialização, exportação e importação de cereais, de rações animais e seus insumos, participação societária em outras empresas, exceto nas de responsabilidade solidária.

#### NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os valores das demonstrações financeiras do exercício atual estão apresentados em centavos, enquanto que os do exercício anterior estão apresentados em milhares de cruzados.

#### NOTA 3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações financeiras, ressaltamos:

##### a) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Estão demonstradas pelo custo de aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

##### b) PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

Foi constituída por valor estimado, julgado suficiente à cobertura de possíveis perdas na realização das contas a receber de clientes, com base em análise individual destas contas.

##### c) ESTOQUES

Os estoques de produtos prontos foram avaliados segundo o critério previsto no artigo 187 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450/80, enquanto que os de matérias-primas e materiais de embalagem foram avaliados pelos preços de aquisições mais recentes, cujos valores não superaram os preços de mercado.

##### d) INVESTIMENTOS

Estão demonstrados ao custo de aquisição acrescido de correção monetária, ajustado pelo método de equivalência patrimonial quanto às participações em controladas ou coligadas (vide nota 4).

##### e) IMOBILIZADO

Está demonstrado ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, como segue:

- Prédios	4% a.a.
- Máquinas e acessórios	10% a.a.
- Móveis e utensílios	10% a.a.
- Veículos	20% a.a.

##### f) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA

Foi constituída na razão de 30% sobre o lucro real, incluindo os valores destinados à aplicação em incentivos fiscais.

#### NOTA 4. PARTICIPAÇÕES RELEVANTES

Em obediência às determinações legais, a empresa efetuou a avaliação pelo valor do patrimônio líquido dos investimentos em sociedades controladas e coligadas para atualizar o valor desses ativos.

EMPRESA	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR AJUSTADO EM 31/DEZ./89	VALOR NA ESCRITURAÇÃO	RESULTADO DO AJUSTE
Pena Branca Alimentos do Sul S.A.	9.481.576	14,3339	127.159.575	18.226.926	14.193.313	4.033.613
Pena Branca - Fomento Comercial e Serviços Ltda.	53.800.000	11,1524	152.174.281	16.971.084	16.656.730	314.354
Pena Branca do Pará S.A.	1.700.000	39,6939	47.083.273	18.689.187	12.360.630	6.328.557
Pena Branca de São Paulo Avicultura Ltda.	13.300.000	15,7180	93.019.175	14.620.754	5.402.200	9.218.554
Big Birds S.A. - Produtos Avícolas	2.433.250	15,7822	63.164.430	9.968.736	5.578.875	4.389.861
Agroplan Pecuária e Reflorestamento Ltda.	2.000	20,5000	4.168.672	854.578	853.296	1.282
Pena Branca Corretora de Seguros Ltda.	5	19,9800	329.791	65.892	74.885	(8.993)
Pena Branca do Pará Distribuidora de Carnes Ltda.	500	99,9960	1.373.667	1.373.612	495.001	878.611
				80.770.769	55.614.930	25.155.839

#### NOTA 5. OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

Correspondem aos saldos credores apresentados nas contas correntes mantidas com as empresas do grupo econômico e estão demonstradas pelos valores originais, acrescidos de correção monetária e juros de 6% a.a. sobre os aportes de capital.

#### NOTA 6. CAPITAL SOCIAL

Pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País e está com posto de 2.977.622 ações ordinárias e de 1.992.378 ações preferenciais, todas sem valor nominal.

#### NOTA 7. AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O ajuste positivo de NCz\$ 38.910 refere-se à redução e isenção do imposto de renda do exercício de 1988, decorrente da apuração a menor do lucro da exploração e do cálculo da redução e isenção do imposto.

#### DIRETORIA

THEÓPHILO ALOYSIO STEIN  
CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATOS  
CARLOS WIETHAEUPER  
ALBERTO ZUZZI  
TEC. CONTABILIDADE CRC/PA 4639  
EMANOEL JOSÉ DE SOUZA AVIZ  
C.I.C. 019.345.892-88

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALBERTO ZUZZI  
ARTHUR WIETHAEUPER  
CARLOS WIETHAEUPER  
ERNI WIETHAEUPER  
MARIA TEREZA C. VARIOLA  
RUBEM WIETHAEUPER

#### PARECER DOS AUDITORES

20 de fevereiro de 1990.

Ilmos. srs.

DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS do  
MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A.  
Belém (PA)

- Examinamos o balanço patrimonial do MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A., levantado em 31 de dezembro de 1989, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, dos resultados acumulados e das origens e aplicações de recursos, relativas ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- As demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 1988, foram por nós auditadas, conforme parecer datado de 29 de março de 1989.
- Conforme mencionado na nota 3c, os estoques de produtos prontos foram avaliados segundo critérios alternativos estabelecidos pela legislação fiscal (Regulamento do Imposto de Renda). Não foi praticável quantificar os efeitos produzidos pela adoção desses critérios, em relação ao critério de avaliação pelo efetivo custo de produção reconhecido pelos princípios de contabilidade geralmente aceitos, nos saldos dos estoques, na apuração do resultado do exercício, bem como no patrimônio líquido.
- As demonstrações financeiras das empresas Agroplan Agropecuária e Reflorestamento Ltda., Pena Branca Corretora de Seguros Ltda. e Pena Branca do Pará Distribuidora de Carnes Ltda., tomadas para avaliação dos investimentos pelo valor do patrimônio líquido, não foram examinadas por auditores independentes. Conseqüentemente, nossa opinião sobre a referida avaliação e seus resultados está baseada exclusivamente no exame do seu processo calculatório e na simples observação dos valores do patrimônio líquido apresentados naquelas demonstrações financeiras.
- Em nossa opinião, exceto quanto ao procedimento mencionado no parágrafo 3 e aos efeitos que dele possam ter decorrido, e sujeita aos efeitos que possam advir da limitação mencionada no parágrafo 4, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo "1" representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira do MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A., em 31 de dezembro de 1989, os resultados das operações e as origens e aplicações de recursos, relativas ao exercício findo naquela data, segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de forma consistente em relação ao exercício anterior.

CAMPIGLIA, BIANCHESI & CIA. AUDITORES  
CRC-SP nº 756-T-R5-S-PA  
CGC 60.849.528/0001-61

ERNANI MARCUCCI  
CONTADOR CRC-PE 7227-S-PA  
CPF 121107440-49

## PENA BRANCA DO PARÁ S/A



Pena Branca do Pará S.A.

CGC/ME: 05.054.226/0001-99

Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A - Belém-Pa

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:  
CUMPRINDO DETERMINAÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, OPERAREMOS A  
APRECIÇÃO E JULGAMENTO DOS SENHORES ACIONISTAS, OS ATOS E  
CONTAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DE-  
ZEMBRO DE 1989, AS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS OBEDECEM

AS CONVENÇÕES SOCIAIS E OS CRONOGRAMAS ESTABELECIDOS NO PRO-  
JETO APROVADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA  
AMAZÔNIA - SUDAM. COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER  
ESCLARECIMENTO JULGADO NECESSÁRIO.

BELÉM(PA), 29 DE MARÇO DE 1.990  
A DIRETORIA

## DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989.

BALANÇO PATRIMONIAL			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
ATIVO	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000	PERÍODOS DE
	1989	1988			
CIRCULANTE	11.950.756	792.620	42.006.111	2.502.383	01/JAN./89
DISPONIBILIDADES	305.121	90.190	28.644.058	1.778.726	31/DEZ./89
Caixa	102.456	3.691	13.362.053	723.365	
Bancos conta disposição	58.839	3.899	- 0 -	292	
Aplicações de liquidez imediata	143.826	82.600	(6.221.629)	(59.162)	
DIREITOS REALIZÁVEIS	11.624.127	700.345	253.957	27.847	
Cientes	7.788.475	326.209	5.967.672	31.315	
Provisão p/créditos de liquidação duvidosa	(185.253)	(9.064)	35.784.482	2.443.221	
Dividendos a receber	236.755	- 0 -	(24.952.794)	(1.705.394)	
Adiantamentos a fornecedores	118.002	1.400	10.831.688	737.827	
Impostos a recuperar	80.296	5.337	(2.948.376)	(41.520)	
Aplicações de liquidez não imediata	97.290	6.459	Despesas financeiras	(311.186)	(99.884)
Títulos a receber	8.340	12	Receitas financeiras	1.586.721	135.507
Cheques a receber	139.644	4.397	Despesas c/vendas	(1.042.073)	(72.748)
Outras contas	5.800	41.086	Despesas gerais e administrativas	(3.162.118)	(129.240)
Devedores diversos	105.805	2.929	Remuneração dos administradores	(257.874)	(25.493)
Estoques	3.228.973	321.580	Resultado da avaliação de investimentos	1.988.008	159.438
Produtos prontos	557.250	8.413	Despesas tributárias	(1.749.854)	(646)
Aves	71.930	227.956	Outras despesas operacionais	- 0 -	(8.454)
Bovinos	108.159	7.240	RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS		
Materiais de consumo	670.916	23.381	INFLACIONÁRIOS	7.883.312	696.307
Materiais de embalagem	223.748	11.279	EFEITOS INFLACIONÁRIOS	10.801.987	(667.654)
Incubatório	1.596.970	43.311	Variáveis e correções monetárias	(4.321.065)	306.560
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	21.508	2.085	Correção monetária do balanço	15.123.052	361.094
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	105.731	20.827	RESULTADO OPERACIONAL APÓS OS EFEITOS		
DIREITOS REALIZÁVEIS	105.731	20.827	INFLACIONÁRIOS	18.685.299	28.653
Créditos c/pessoas ligadas	62.214	17.465	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	- 0 -	1.066
Empréstimos compulsórios	43.517	2.554	DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(109.489)	(9)
Depósitos p/incentivos fiscais	- 0 -	808	RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	18.575.810	29.710
PERMANENTE	62.298.622	1.890.863	PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	(2.314.353)	- 0 -
Investimentos	26.661.995	519.149	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	16.261.457	29.710
Participações em controladas e coligadas	26.124.474	487.803	Por ação do capital social final	9,57	0,17
Participações p/incentivos fiscais	296.094	17.910	(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)		
Participações diversas	241.427	13.436			
Imobilizado	35.636.627	1.371.714			
Terrenos	1.738.024	109.870			
Veículos	8.607.446	429.352			
Adiantamento a fornecedor	49.996	- 0 -			
Prédios	12.970.754	776.770			
Máquinas e acessórios	9.788.173	516.357			
Móveis e utensílios	986.159	42.088			
Imobilizações em andamento	4.638.556	20.061			
Plantéis e Reprodutoras	8.067.146	- 0 -			
Depreciação acumulada	(11.209.627)	(522.784)			
TOTAL	74.355.109	2.704.310			
	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000			
PASSIVO	1989	1988			
CIRCULANTE	13.578.064	372.336			
Fornecedores	2.215.420	131.142			
Salários e ordenados a pagar	- 0 -	2.175			
Imposto de renda	2.314.353	- 0 -			
Impostos, taxas e contribuições diversas	1.744.830	34.925			
Dividendos propostos	3.360.000	- 0 -			
Contribuição social a pagar	1.658.780	- 0 -			
Bancos conta disposição	355.353	- 0 -			
Imposto de renda sobre lucro líquido	874.826	- 0 -			
Instituições financeiras	- 0 -	165.689			
Provisão p/férias	902.234	27.295			
Prêmio de seguros a pagar	5.765	1.117			
Outros débitos	146.503	9.993			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	13.693.772	100.229			
Débitos c/pessoas ligadas	13.693.772	100.229			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.083.273	2.231.745			
Capital realizado	1.700.000	180.000			
Subscrito	1.700.000	180.000			
Reservas de capital	28.530.198	1.468.904			
p/Aumento de capital - DL. nº 756/69	3.338.123	- 0 -			
de Correção monetária do capital	25.192.075	1.468.904			
Reservas de lucros	16.245.299	554.617			
Legal	2.250.193	93.614			
de Lucros a realizar	6.354.536	276.030			
p/Aumento de capital	1.332.205	126.421			
de Incentivos fiscais	- 0 -	4.067			
Outras reservas de lucros	1.308.365	54.485			
Resultados acumulados	5.607.776	28.224			
TOTAL	74.355.109	2.704.310			
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)					

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000
	PERÍODOS DE	PERÍODOS DE
	01/JAN./89	01/JAN./88
	A	A
	31/DEZ./89	31/DEZ./88
RECEITA BRUTA	42.006.111	2.502.383
Venda de produtos	28.644.058	1.778.726
Revenda de mercadorias	13.362.053	723.365
Prestação de serviços	- 0 -	292
DEDUÇÕES	(6.221.629)	(59.162)
Devoluções e abatimentos	253.957	27.847
Impostos e contribuições	5.967.672	31.315
RECEITA LÍQUIDA	35.784.482	2.443.221
CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS	(24.952.794)	(1.705.394)
LUCRO BRUTO	10.831.688	737.827
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(2.948.376)	(41.520)
Despesas financeiras	(311.186)	(99.884)
Receitas financeiras	1.586.721	135.507
Despesas c/vendas	(1.042.073)	(72.748)
Despesas gerais e administrativas	(3.162.118)	(129.240)
Remuneração dos administradores	(257.874)	(25.493)
Resultado da avaliação de investimentos	1.988.008	159.438
Despesas tributárias	(1.749.854)	(646)
Outras despesas operacionais	- 0 -	(8.454)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS		
INFLACIONÁRIOS	7.883.312	696.307
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	10.801.987	(667.654)
Variáveis e correções monetárias	(4.321.065)	306.560
Correção monetária do balanço	15.123.052	361.094
RESULTADO OPERACIONAL APÓS OS EFEITOS		
INFLACIONÁRIOS	18.685.299	28.653
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	- 0 -	1.066
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	(109.489)	(9)
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	18.575.810	29.710
PROVISÃO P/IMPOSTO DE RENDA	(2.314.353)	- 0 -
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	16.261.457	29.710
Por ação do capital social final	9,57	0,17
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)		

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS

	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000
	PERÍODOS DE	PERÍODOS DE
	01/JAN./89	01/JAN./88
	A	A
	31/DEZ./89	31/DEZ./88
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	28.224	2.014
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	16.261.457	29.710
DESTINAÇÕES APROVADAS NO EXERCÍCIO	(28.224)	(2.014)
Gratificação da diretoria	- 0 -	1.167
Reserva p/aumento de capital	- 0 -	847
Outras reservas de lucros	28.224	- 0 -
OUTRAS MUTAÇÕES	(874.826)	- 0 -
TRF s/lucro líquido - Lei nº 7.713/88	874.826	- 0 -
DESTINAÇÕES PROPOSTAS NO EXERCÍCIO	(9.778.855)	(1.486)
Reserva legal	769.331	1.486
Reserva de lucros a realizar	1.988.008	- 0 -
Reserva p/aumento de capital - DL. nº 756/69	3.338.123	- 0 -
Reserva p/aumento de capital	323.393	- 0 -
Dividendos	3.360.000	- 0 -
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	5.607.776	28.224
(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)		

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	NCz\$ 1	Cz\$ 1.000
	PERÍODOS DE	PERÍODOS DE
	01/JAN./89	01/JAN./88
	A	A
	31/DEZ./89	31/DEZ./88
ORIGENS DE RECURSOS	31.533.037	629.738
DE OPERAÇÕES	17.702.739	506.774
Lucro líquido do exercício	16.261.457	29.710

Ajustes p/valores que não representaram efetiva movimentação de recursos		
- Correção monetária do balanço	- 0 -	361.094
- Depreciação	1.273.070	60.676
- Alienação de bens do imobilizado	168.212	6.077
- Alienação de investimentos	- 0 -	49.217
<b>DOS ACIONISTAS E TERCEIROS</b>	<b>13.830.298</b>	<b>122.964</b>
Contribuições p/reservas	- 0 -	808
Aumento do exigível a longo prazo	13.593.543	82.379
Dividendos a receber	236.755	39.777
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	<b>33.580.630</b>	<b>256.866</b>
<b>DE OPERAÇÕES</b>		
Ajustes p/valores que não representaram efetiva movimentação de recursos		
- Correção monetária do balanço	15.123.052	- 0 -
- Resultado da avaliação de investimentos	1.988.008	159.438
<b>COM ACIONISTAS E TERCEIROS</b>	<b>16.469.570</b>	<b>97.428</b>
Dividendos propostos	3.360.000	8.703
Imposto de renda s/lucro líquido	874.826	- 0 -
Aumento do realizável a longo prazo	84.904	18.494
Aplicações em investimentos outras empresas	2.554	346
Aplicações no imobilizado	6.039.755	68.241
Aumento dos investimentos em coligadas	6.000.000	- 0 -
Aplicações em incentivos fiscais	807	478
Participação dos administradores	16.955	1.166
Dividendos complementares	89.769	- 0 -
<b>REDUÇÃO/AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>2.047.593</b>	<b>372.872</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
No início do exercício	792.620	80.126
No fim do exercício	11.950.756	792.620
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>13.205.729</b>	<b>339.622</b>
No início do exercício	372.335	32.714
No fim do exercício	13.578.064	372.336

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1989**

**NOTA 1. CONTEXTO OPERACIONAL**

A empresa tem por objeto a criação, produção, abate, beneficiamento, comercialização, exportação e importação de aves, suínos, pequenos animais e respectivos insumos, industrialização, comercialização, exportação e importação de cereais, de rações animais e seus insumos, participação societária em outras empresas, exceto nas de responsabilidade solidária.

**NOTA 2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Os valores das demonstrações financeiras do exercício atual estão apresentados sem centavos, enquanto que os do exercício anterior estão apresentados em milhares de cruzados.

**NOTA 3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS**

Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações financeiras, ressaltamos:

**a) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA**

Estão demonstradas pelo custo de aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

**b) PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA**

Foi constituída por valor estimado, julgado suficiente à cobertura de possíveis perdas na realização das contas a receber de clientes, com base em análise individual destas contas.

**c) ESTOQUES**

Os estoques de produtos prontos, aves e bovinos foram avaliados segundo o critério previsto no artigo 187 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450/80, enquanto que os de materiais de consumo, embalagem e incubatório foram avaliados pelos preços de aquisições mais recentes, cujos valores não superam os preços de mercado.

**d) INVESTIMENTOS**

Estão demonstrados ao custo de aquisição, acrescido de correção monetária, ajustado pelo método de equivalência patrimonial quanto às participações em controladas ou coligadas (vide nota nº 4).

**e) IMOBILIZADO**

Está demonstrado ao custo de aquisição acrescido da correção monetária, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, de acordo com a legislação fiscal.

**f) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA**

Foi constituída na razão de 30% sobre o lucro real, mais as alíquotas adicionais de 5% e 10% sobre a parte deste lucro que excedeu a 150.000 a 300.000 BTNs e acima de 300.000 BTNs, respectivamente, incluindo, na primeira parcela, os valores destinados à aplicação em incentivos fiscais.

**NOTA 4. PARTICIPAÇÕES RELEVANTES**

Em obediência às determinações legais, a empresa efetuou a avaliação pelo valor do patrimônio líquido do investimento em sociedade coligada para atualizar o valor desse ativo.

EMPRESA	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO %	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	VALOR AJUSTADO EM 31/DEZ./89	VALOR NA ES CRITURAÇÃO	RESULTADO DO AJUSTE
PENA BRANCA - FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.	53.800.000	11,1524	152.174.281	16.971.084	16.656.730	314.354
PENA BRANCA FRIGORÍFICO DE PENAMBUCO S.A.	1.700.000	21,0636	43.455.962	9.153.390	7.479.736	1.673.654
				26.124.474	24.136.466	1.988.008

**NOTA 5. OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO**

Correspondem aos saldos credores apresentados nas contas correntes mantidas com as empresas do grupo econômico. Estão demonstradas pelos valores originais, acrescidos de correção monetária e juros de 6% a.a. sobre os aportes de capital.

**NOTA 6. CAPITAL SOCIAL**

Pertence inteiramente a acionistas domiciliados no País e está composto de 357.564 ações ordinárias e 1.342.436 ações preferenciais, todas sem valor nominal.

**DIRETORIA**

THEÓFILO ALOYSIO STEIN  
CARLOS ALBERTO CORRÊA DE MATTOS  
CARLOS WIETHAEUPER  
ALBERTO ZUZZI  
TEC. CONTABILIDADE CRC/PA 4639  
EMANOEL JOSÉ DE SOUZA AVIZ  
C.I.C. 019.345.892-88

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ALBERTO ZUZZI  
ARTHUR WIETHAEUPER  
CARLOS WIETHAEUPER  
ERNI WIETHAEUPER  
MARIA TEREZA C. VARIOLA  
RUBEM WIETHAEUPER

**PARECER DOS AUDITORES**

20 de fevereiro de 1990.

Ilmos. srs.  
DIRETORES, CONSELHEIROS E ACIONISTAS de  
PENA BRANCA DO PARÁ S.A.  
Belém (PA)

- 1) Examinamos o balanço patrimonial de PENA BRANCA DO PARÁ S.A., levantado em 31 de dezembro de 1989, e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, dos resultados acumulados e das origens e aplicações de recursos, relativas ao exercício findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- 2) As demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 1988, foram por nós examinadas, com parecer emitido em 29 de março de 1989.
- 3) Conforme mencionado na nota 3c, os estoques de produtos prontos, aves e bovinos foram avaliados segundo critérios alternativos estabelecidos pela legislação fiscal (Regulamento do Imposto de Renda). Não foi praticável quantificar os efeitos produzidos pela adoção desses critérios, em relação ao critério de avaliação pelo efetivo custo de produção reconhecido pelos princípios de contabilidade geralmente aceitos, nos saldos dos estoques, na apuração do resultado do exercício, bem como no patrimônio líquido.
- 4) A provisão para imposto de renda foi registrada no resultado do exercício, deduzida da parcela de incentivo fiscal de redução-Lei nº 4239/63. Em razão disso, o lucro líquido apresentado na demonstração do resultado do exercício foi aumentado em NCz\$ 3.338.123.
- 5) Em nossa opinião, exceto quanto aos procedimentos mencionados nos parágrafos 3 e 4 e aos efeitos que dele possam ter decorrido, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo "1" representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira de PENA BRANCA DO PARÁ S.A., em 31 de dezembro de 1989, os resultados das operações e as origens e aplicações de recursos, relativas ao exercício findo naquela data, segundo os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de forma consistente em relação ao exercício anterior.

CAMPIGLIA, BIANCHESI & CIA. AUDITORES  
CRC-SP nº 756-T-RS-S-PA  
CGC 60.849.528/0001-61

JOSE APARECIDO MAION  
CONTADOR CRC-SP 117681-S-PA  
CPF 660728678-04

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE "TRANSFORMAÇÃO" DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "FLUMIPESCA NORTE LTDA", EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO, SOB A DENOMINAÇÃO DE "FLUMIPESCA NORTE S/A."**

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e noventa, em sua sede social, sita à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14,5 - Sala A, Icoaraci - Belém-Pará, reuniram-se em Assembleia Geral, nos termos do Art. 124, § 2º da Lei 6.404/76, LABRADOR S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, sociedade comercial com sede em São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.499 - conjuntos 901/903, inscrita no CGC (MF) sob o nº 60.501.541/0001-25, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. EDDY ALBERTO CURY, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Cédula de Identidade nº RG, nº 2.419.956-SSP-SP, CPF, nº 089.688.468-09; EDDY ALBERTO CURY, acima qualificado, ADALBERTO FISCHER, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Cédula de Identidade RG, nº 3.275.950-SSP-SP, CPF, nº 035.943.358-87; e CLAUDIO ALBERTO CURY, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Cédula de Identidade RG, nº 2.819.407-SSP-SP, CPF, nº 030.327.608-87, todos sócios quotistas da empresa FLUMIPESCA NORTE LTDA, para analisar a proposta de transformação de empresa em sociedade anônima de capital autorizado, incluindo os trabalhos, o senhor EDDY ALBERTO CURY convidou a mim, ADALBERTO FISCHER, advogado e secretário de reunião. Em seguida, após ter sido escolhido por unanimidade como presidente desta Assembleia, o Sr. EDDY ALBERTO CURY informou a todos os presentes, sua proposta para transformar a empresa FLUMIPESCA NORTE LTDA, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 34.633.321/0001-45, com capital totalmente integralizado de NCZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS), correspondente a igual número de quotas no valor unitário de NCZ\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) de 300 da propriedade da LABRADOR S/A - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, 6.700 da propriedade de CLAUDIO ALBERTO CURY, 3.000 da propriedade de EDDY ALBERTO CURY e 3.000 da propriedade de ADALBERTO FISCHER, em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, sob a denominação de FLUMIPESCA NORTE S/A, de acordo com as disposições do Art. 220 da Lei 6.404/76. Adiantou que menciono a transformação seria feita independentemente de dissolução ou liquidação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sem solução de continuidade, personalidade jurídica, mantendo-se em toda a sua integridade a estrutura da sociedade de que vinha operando e que a FLUMIPESCA NORTE S/A, assumirá todo o ativo e passivo e todos os direitos e obrigações da FLUMIPESCA NORTE LTDA. Esclareceu ainda o presidente, que a nova sociedade resultante da transformação teria sua sede social no mesmo endereço e que se regeria pelo seguinte ESTATUTO:

**FLUMIPESCA NORTE S/A  
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A FLUMIPESCA NORTE S/A, é uma sociedade anônima de capital autorizado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sua sede e foro à Rodovia Arthur Bernardes, Km 14,5 - Sala A, cidade de Belém, Estado do Pará, podendo instalar filiais, depósitos, escritórios, como também nomear representantes, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, por deliberação da diretoria.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo principal a exploração da pesca e captura de outros produtos marítimos, a comercialização e exportação de produtos e subprodutos da fauna e flora marítima, podendo desenvolver todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com os fins sociais, inclusive participar de outras sociedades. Pode, no entanto, subsidiariamente, explorar outras quaisquer atividades comerciais e/ou industriais, sem prejuízo da sua finalidade principal ora caracterizada.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social autorizado é de NCZ\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) dividido em 20.000 (DUZENTAS MIL) ações, no valor nominal de NCZ\$ 100,00 (CEM CRUZADOS NOVOS) cada, sendo 100.000 (CEM MIL) ações ordinárias nominativas e 100.000 (CEM MIL) ações preferenciais nominativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital integralizado é de NCZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS) correspondente a 300 (TREZENTAS) ações ordinárias nominativas.

Art. 6º - Observados os limites do Capital Autorizado e com anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá o Conselho de Administração promover o aumento do capital subscrito mediante a emissão de novas ações, de qualquer categoria e respeitadas as totais de cada uma indicadas no artigo anterior.

§ 1º - A cada aumento do capital subscrito, o Conselho de Administração fixará a quantidade e a categoria das ações a serem emitidas.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre a matéria de que trata este artigo, terão suas atas arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará.

§ 3º - A deliberação do Conselho de Administração relativa ao aumento de que trata este artigo, fixará as condições do subscrito e integralização das ações a serem emitidas com observância do que dispuser a legislação pertinente e as competências, obedecidas, ainda, as seguintes regras, no que não colidirem com aquelas determinações:

a) Na emissão das ações ordinárias observar-se-ão o direito de preferência das ações portadoras de ações da mesma espécie, na forma determinada pelo Art. 171 e seus parágrafos da Lei 6.404/76.

b) Na emissão de ações preferenciais não haverá direito de preferência, respeitado o disposto no Art. 46, § 2º da Lei 4.728 de 14/07/65.

c) As ações ordinárias poderão ser integralizadas em dinheiro, bens ou créditos, sendo as entradas em dinheiro recebidas pela sociedade independentemente de depósitos bancários.

d) Na integralização de ações preferenciais observar-se-ão, quando for o caso, as normas relativas aos incentivos fiscais.

e) A integralização das ações subscritas pelo FINAM efetivar-se-á mediante o depósito da importância correspondente em conta vinculada, em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação, mediante a apresentação de comprovante de arquivamento, na Junta Comercial, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberou sobre o aumento e a subscrição.

Art. 7º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, bem como desdobrá-los a pedido de qualquer acionista que arcará com as despesas correspondentes. Processar-se-á contudo, sem qualquer ônus, o desdobramento de títulos representativos de ações subscritas com recursos do FINAM.

Art. 8º - As ações, bem assim os títulos múltiplos ou cautelares que se representarem, conterão a assinatura de dois diretores da Companhia.

Art. 9º - As ações ordinárias são intransferíveis em preferenciais e vice-versa.

Art. 10 - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 11 - As ações preferenciais não tem direito a voto, ressalvando as hipóteses expressamente previstas em lei, sendo-lhes, entretanto, asseguradas as seguintes vantagens:

1) Dividendo igual ao das ações ordinárias;

2) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas decorrentes da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros, qualquer que seja a origem ou natureza das mesmas;

3) Prioridade no reembolso do capital, até seu valor nominal, no caso de liquidação da sociedade;

4) Participação integral nos resultados, na forma do Art. 8º, § 2º do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74.

Art. 12 - As ações preferenciais subscritas e integralizadas com recursos do FINAM, serão sempre nominativas e intransferíveis até a data da emissão do Certificado de Implantação do Projeto pela SUDAM - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, de acordo com o Art. 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.046/68.

PARÁGRAFO ÚNICO - A intransferibilidade prevista neste artigo, não atinge as ações que se destinarem à permuta com subscrição voluntária de pessoas físicas, efetuadas na forma do Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto-Lei nº 1.376/74, as quais ficarão, entretanto, sujeitas às disponibilidades específicas da legislação relativa a incentivos fiscais.

**CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13 - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 - O Conselho de Administração é composto de três membros, necessariamente acionistas da sociedade e residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, ou, se esta por qualquer motivo não se realizar na ocasião oportuna pela Assembleia Geral Extraordinária que para essa fim for convocada, permitida a reeleição.

§ 1º - Na eleição para o Conselho de Administração a Assembleia Geral observará as normas do Art. 141, e seus parágrafos da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, permanecendo eles entretanto no exercício da função até a investidura dos que forem eleitos para substituí-los.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, será ele preenchido pela primeira Assembleia Geral que a seguir se realiza, devendo o substituto completar o mandato anterior titular. Se, contudo, a vacância for de mais de um cargo, tornando impossível o funcionamento regular do Conselho, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral que preencherá os cargos vagos.

Art. 15 - O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro para esse fim escolhido pelos seus pares, em reunião que se realizará imediatamente após as respectivas investiduras. Será ele substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo conselheiro mais idoso presente.

§ 1º - O mandato do presidente do Conselho de Administração é de 01 (hum) ano, aplicando-se-lhe a regra do § 2º do art. 15 destes estatutos.

§ 2º - Vagando-se a Presidência do Conselho, será o novo presidente escolhido pela forma prevista no "CAPÍTULO I" deste artigo, a menos que a vacância decorra de extinção, por qualquer motivo, do mandato do conselheiro no qual estava investido o presidente. Nesta circunstância, a eleição do novo presidente se fará após a recomposição do Conselho, pela Assembleia Geral.

§ 3º - O substituto eleito nos termos do § 2º deste artigo não terá novo mandato, mas apenas completará o do substituído.

Art. 16 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que o exigirem os in-

teresses da sociedade, convocado pelo seu presidente, ou pelo conselheiro que o substituir na forma do art. 15, podendo dita convocação fazer-se por qualquer meio de comunicação. Exigir-se-á convocação escrita, com prova de entrega, apenas para os reuniões que devam decidir questões sobre as quais haja manifesta divergência entre os conselheiros.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação e funcionamento do Conselho de Administração é o de dois terços de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, além do seu, voto de desempate.

§ 3º - Das reuniões do Conselho impostas-se-á ata em livro próprio, para que o presidente designar um secretário segundo sejam ou não da natureza reservada os assuntos a serem tratados.

Art. 17 - Ao Conselho de Administração, compete a prática dos atos enumerados nos Incisos I, II, III, IV, V, VI e IX, do art. 142, da Lei nº 6.404, de 1976, e, ainda, dos que lhe forem atribuídos por Lei e por estes estatutos.

Art. 18 - A diretoria é composta de dois diretores, sendo um o Diretor-Presidente e outro, o Diretor-Superintendente, eleitos pelo Conselho de Administração, cujo presidente os investirá nos cargos. Poderão ser eleitos para a diretoria, pessoas físicas domiciliadas no Brasil, acionistas ou não, observadas as exigências e restrições legais.

§ 1º - O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, devendo efetivar-se a eleição, na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los.

§ 2º - Vagando por qualquer motivo um cargo de diretor, poderá o Conselho de Administração, a seu critério, deliberar de prorrhéio se eleger o substituído novo diretor, que completará o mandato do substituído.

Art. 19 - A representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, se exercerá pelos Diretores Presidente e Superintendente, os quais agirão isoladamente, e sem guardar a ordem de nomeação.

§ 1º - O exercício da representação de que trata este artigo, poderão os diretores nele indicados praticar pelos diretores que se tomem dele ou necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente previstas em Lei ou nestes estatutos.

§ 2º - A constituição de mandatários da sociedade, nos termos do Art. 144, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 1976, poderá se fazer pelo Presidente ou pelo Superintendente, isoladamente.

Art. 20 - A compra e venda dos bens imóveis, bem como a oneração de bens móveis ou imóveis da sociedade, dependerá sempre de autorização do Conselho de Administração. Não será permitida, entretanto, a venda autorizada a crédito de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas pela sociedade.

Art. 21 - É vedada aos diretores a prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc.

Art. 22 - Sem prejuízo da competência legal do Conselho de Administração, qualquer membro da Diretoria poderá convocar a Assembleia Geral.

Art. 23 - No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhe são impostos pelos arts. 153 e 158 da Lei nº 6.404, de 1976, pelas demais legislações pertinentes e por estes estatutos.

**CAPÍTULO IV  
ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 24 - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo supremo da sociedade, será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei e nestes estatutos.

Art. 25 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, na sua falta pelo Diretor-Presidente da sociedade, ou, na falta de ambos, por quem for escolhido pelos acionistas. Para comparecer a mesa, quem a presidir convocará um ou mais secretários, acionistas ou não, que lavrarão a ata dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 26 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais.

Art. 27 - O estatuto e o presente regulamento vigentes as exigências relativas a "QUORUM" para instalação e deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO V  
CONSELHO FISCAL**

Art. 28 - O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976, compor-se-á de, no mínimo três, e no máximo cinco membros efetivos, e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime, ou seja, votação em separado, como permitiria o § 4º do mesmo art. 161.

§ 1º - A Assembleia Geral que conhecer do pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixar-lhes-á remuneração, obedecidos os impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei 6.404, de 1976.

§ 2º - O Conselho Fiscal, instalado, terá o seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferidas por lei.

§ 3º - A substituição de membros efetivos por suplentes, se fará, em regra, obedecida a ordem em que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, de titulares de ações preferenciais ou de minoria acionária, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

**CAPÍTULO VI  
EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 30 - Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, calculando-se a seguir a quota destinada à constituição do Fundo de Participação dos Empregados, e que corresponderá a 10% (dez por cento) desse resultado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A metade do Fundo de Participação dos Empregados, a que se refere este artigo, será empregada em obras de assistência social para os empregados da sociedade, e respectivos famílias, sob a forma de gratificação, estabelecendo-se a participação de cada um proporcionalmente ao seu salário e ao seu tempo de serviço na empresa.

Art. 31 - O lucro líquido, tal como definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 1976, será desde logo aplicado 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 32 - Do lucro líquido ajustado na forma do art. 202 do mesmo diploma legal, serão pagos os dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante obtido; observados os mínimos fixados para as ações preferenciais.

Art. 33 - O remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, mediante proposta dos órgãos de Administração da sociedade.

Art. 34 - A sociedade poderá levantar balanços intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos no artigo anterior.

Poderão ainda ser pagos dividendos intermediários a conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - A dissolução e liquidação da sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se, ainda, o que for liberado pela Assembleia Geral.

Art. 36 - Aos casos omissos nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente esclareceu que, uma vez aprovada a transformação, o capital já integralizado, da nova empresa é de NCZ\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS NOVOS), correspondente a 300 (TREZENTAS) ações ordinárias nominativas, quantidade que será distribuída a cada sócio quotista, na proporção das quotas de capital de cada um. Em seguida, o Presidente submeteu as propostas como acima redigidas, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos. Em prosseguimento, o Presidente sugeriu que os trabalhos fossem suspensos por quinze minutos para que fossem apresentados à deliberação da Assembleia Geral, os nomes que deverão compor o primeiro Conselho de Administração da empresa e a primeira diretoria, diante da necessidade de se compor, de imediato, os órgãos de administração. Retomando os trabalhos, o Presidente informou que o acionista LABRADOR S/A - INDÚSTRIA, COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, através de instrumento particular apresentado à mesa dos trabalhos, fez doação de duas ações ordinárias nominativas, sendo uma para o Senhor ALFRED SCHONBERGER, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Estrada do Tapenã, nº 339 - Icoaraci - Belém - Pará, portador da Cédula de Identidade RG, nº 1.809.431-SSP-SP e CPF, nº 021.148.958-15, e outra para o Senhor IVANILDO PEREIRA DE PONTES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Avariano Rocha, nº 298 - 6º andar - apto. 802 - Belém - Pará, portador da Cédula de Identidade RG, nº 2.477-CP-PA e CPF nº 074.215.837-34, ambos presentes ao ato e que, pela acionista majoritária foi apresentada etapa para o Conselho de Administração assim composta: Presidente - EDDY ALBERTO CURY; Membros: ALFRED SCHONBERGER e IVANILDO PEREIRA DE PONTES, todos já qualificados, o que foi aprovado por unanimidade de votos. Logo em seguida, o Conselho de Administração tomou posse assinando o Livro próprio e, na mesma oportunidade eleger a primeira diretoria assim composta: Presidente: EDDY ALBERTO CURY; Superintendente: ADALBERTO FISCHER, ambos já qualificados, e todos com mandato de dois anos, a começar nesta data, com término no dia seis de março de mil, novecentos e noventa e dois (06/03/1992). Não tendo sido solicitada sua instalação para o presente exercício, deixou de ser eleito o Conselho Fiscal. Como ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu a reunião para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Belém (PA), 07 de março de 1990

LABRADOR S/A - COM. IND. ADM. PARTIC.

EDDY ALBERTO CURY  
Diretor-Presidente

ALFRED SCHONBERGER  
Membro do Conselho de Adm.

ADALBERTO FISCHER  
Secretário

CLÁUDIO ALBERTO CURY

ADALBERTO FISCHER  
Diretor-Superintendente

IVANILDO PEREIRA DE PONTES  
Membro do Conselho de Adm.

RUY SÉRGIO GOMES ROMÃO  
Advogado - DAB/PA - 5476

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

04.905.212/0001-79

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS

Cumprindo determinações legais e estatutárias, apresentamos o resultado das operações relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989, para aprovação e aprovação de V.Ss., todas espelhas nas Demonstrações Financeiras adiante transcritas. Agradecemos pela confiança depositada nesta diretoria, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários. Ananindeua (PA), 20 de fevereiro de 1990.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

ATIVO	1989	1988	PASSIVO	1989	1988
<b>1- ATIVO CIRCULANTE:</b>	<b>6.030.491,86</b>	<b>4.310.888,89</b>	<b>4- PASSIVO CIRCULANTE:</b>	<b>2.661.115,35</b>	<b>231.634,43</b>
Disponível	824.738,60	96.935,69	Enc. Sociais/Impostos Recolher	107.308,93	9.398,14
Caixas	526.475,84	44.964,24	Fornecedores/Impostos Diferidos	511.321,45	81.674,78
Bancos c/ Movimento	298.262,76	51.971,45	Dividendos a Pagar	501.309,89	44.868,52
<b>REAL A CURTO PRAZO:</b>	<b>2.205.753,26</b>	<b>333.153,20</b>	Prov. IR/Cont. Social / IR s/ Lucro	1.232.205,00	76.431,96
Clientes	2.630.218,71	127.023,58	Gratificação da Diretoria	1.975.512,39	16.360,18
Duplicatas Descontadas	-	(12.633,78)	Salários e comissões a pagar	111.457,69	900,85
Prov. p/ Devedores Duvidosos	(78.906,56)	( 3.810,70)	<b>5- PATRIMÔNIO LÍQUIDO:</b>	<b>21.734.103,70</b>	<b>1.274.658,80</b>
Estoque	1.484.927,66	199.965,15	Capital Integralizado	1.213.000,00	120.000,00
Antecipação/L. Renda na Fonte	364.487,45	17.281,77	Reserva de Capital	17.975.286,00	979.269,20
Valores Mobiliários	802.365,95	5.000,00	Res. Monetária Cap. Realizado	17.975.286,00	979.269,20
S. Família/Maternidade a Compensar	2.660,04	327,18	Reserva de Lucros	1.657.011,96	99.698,90
<b>2- REAL A LONGO PRAZO:</b>	<b>1.970.651,82</b>	<b>13.692,56</b>	Reserva Legal	432.262,19	21.082,22
Grades e Garrafas/Condições	1.221.345,54	13.692,56	Reserva p/ Resgate de Ações	839.156,01	40.561,91
Adiantamento a Fornecedores	749.306,28	11.950,60	Req. p/ Aumto de Capital - DL-756/69	286.527,00	29.467,23
<b>3- ATIVO PERMANENTE:</b>	<b>16.394.075,37</b>	<b>1.062.511,78</b>	Reserva p/ Aumento de Capital	310,57	176,85
Investimentos	563.143,10	24.555,64	Reserva Livre	98.756,19	8.410,07
Aplicação em Outras Cias	563.143,10	24.555,64	Outras Reservas	888.805,74	75.690,70
<b>IMOBILIZADO:</b>	<b>15.830.932,27</b>	<b>1.037.956,14</b>	Saldo a Disposição da AGO	888.805,74	75.690,70
Terras	2.956.952,66	188.569,18	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>24.395.219,05</b>	<b>1.506.293,23</b>
Prédios	4.175.801,09	280.773,76			
Marcas e Patentes	1.850,53	285,25			
Construção em Andamento	1.725.796,25	73.997,62	<b>DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO ACUMULADO</b>		
Máquinas e Acessórios	12.930.148,36	752.740,82	1- Saldo início do exercício	75.690,70	7.149,05
Móveis e Utensílios	600.518,30	36.045,30	2- Lucro líquido do exercício	2.261.650,87	197.668,78
Veículos	5.127.474,29	36.000,64	3- Transferência/Reserva	75.690,70	7.149,05
Instalações	1.218.081,45	73.361,94	4- Saldo fim do exercício	2.261.650,87	197.668,78
Depreciações	(2.905.690,66)	(683.818,37)	5.1-Reserva Legal	2.261.650,87	197.668,78
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>24.395.219,05</b>	<b>1.506.293,23</b>	5.2-Reserva Estatutária	98.756,19	8.410,08
			5.3-Res. Aumto de Capital - DL-756/69	296.268,58	29.210,23
			5.4-Dividendos/Gratificação	286.527,00	29.467,23
			5.5-Saldo Disposição da AGO	691.731,36	50.870,54
			5.5-Saldo Disposição da AGO	888.805,74	75.690,70

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

<b>1- VENDA OPERACIONAL BRUTA:</b>	<b>11.709.015,23</b>	<b>1.015.822,67</b>	<b>1- Origem dos Recursos</b>	<b>4.209.194,27</b>	<b>350.075,93</b>
Vendas de n/ Produção	9.538.078,23	816.385,03	Lucro líquido do Exercício	2.261.650,87	197.668,78
Re vendas	2.159.943,29	198.786,15	Transf. Dividendos Prescritos	-	58,99
Receita de Serviços	10.993,50	651,49	Depreciação	527.818,64	34.399,37
<b>2- DEDUÇÃO DAS VENDAS:</b>	<b>309.277,07</b>	<b>26.620,56</b>	C. Monetária Devedora/Balanco	2.021.050,24	117.948,79
Imp. Diretos (ICM/PIS/FINS./IVV/ISS)	210.437,49	14.847,09	C. Monet. IR-Fonte/Antecipação	98.574,52	-
Descontos e Devoluções	98.839,58	11.773,47	<b>2- Aplicação dos Recursos</b>	<b>1.750.222,82</b>	<b>181.187,40</b>
<b>3- RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS:</b>	<b>11.399.737,95</b>	<b>989.202,11</b>	Dividendos/Gratificação	691.293,36	58.870,54
<b>4- CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS:</b>	<b>5.319.565,02</b>	<b>499.243,61</b>	Aquisição Ativo Imobilizado	595.040,35	119.563,41
Materia Prima/ Embalagem	2.375.294,16	236.652,16	Aumento de Investimentos	47.174,40	2.006,32
Mercadorias p/ Revenda	1.346.040,56	148.465,06	Aumto Ativo Real. a Longo Prazo	416.174,71	127,13
Dep. Prod./Cofins/Vigil./Conservação	923.333,12	69.998,25	<b>3- Aumento de Capital Circ. Líquido</b>	<b>3.158.971,45</b>	<b>168.908,53</b>
Mat. Remoção de Veículos	-	1.054,03	<b>4- Demonstração Variações C.C.L.</b>		
Dep. Seguros/Enc. Sociais/Depreciação	674.897,18	43.074,11	AC- 442.039,49	6.030.491,86	5.588.452,37
<b>5- LUCRO OPERACIONAL BRUTO:</b>	<b>6.080.172,93</b>	<b>489.958,50</b>	PG- 231.634,43	2.661.115,35	2.429.480,92
<b>6- DESPESAS GERAIS:</b>	<b>1.592.728,74</b>	<b>116.346,52</b>	<b>TOTAL-210.405,06</b>	<b>3.369.376,51</b>	<b>3.158.971,45</b>
Dep. Adm./Gerais/Enc. Sociais	437.758,55	32.568,66			
Transportes/Alim. Trabalhador	106.792,75	7.535,06			
Despesas Tributárias/Veículos	397.932,43	2.445,24			
Dep. Vendas/Agronegócio	556.422,05	67.918,26			
Prov. p/ Devedores Duvidosos	78.906,56	4.476,91			
Depreciação	14.916,40	1.402,39			
<b>7- LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO:</b>	<b>4.487.444,19</b>	<b>373.611,98</b>			
<b>8- RHE. FINANC. EXL. DESP. FINANCEIRAS:</b>	<b>891.378,72</b>	<b>16.911,49</b>			
<b>9- RHE. NÍO OPERACIONAL/V. PATRIMONIAL</b>	<b>1.690,17</b>	<b>63,45</b>			
<b>10- VARIAÇÃO MONETÁRIA PASSIVA:</b>	<b>35.024,49</b>	<b>3.680,11</b>			
<b>11- CORREÇÃO MONETÁRIA DEVEDORA:</b>	<b>2.021.050,24</b>	<b>117.948,79</b>			
<b>12- VARIAÇÃO MONET. ATIVA (CM/L.R. FONTE)</b>	<b>165.606,82</b>	<b>4.574,70</b>			
<b>13- REVERSÃO DE PROVIÇÕES:</b>	<b>3.610,70</b>	<b>-</b>			
<b>14- RESULTADO LIQ. EXLIG. ANTES IR/PIS:</b>	<b>3.491.855,87</b>	<b>274.100,73</b>			
<b>15- PROV. P/ IR/CONT. SOCIAL/IR S/ LUCRO:</b>	<b>1.232.205,00</b>	<b>76.431,95</b>			
<b>16- LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:</b>	<b>2.261.650,87</b>	<b>197.668,78</b>			
<b>17- LUCRO POR AÇÃO:</b>	<b>1.864,57</b>	<b>1.647,18</b>			

princípios geralmente aceitos pela contabilidade. **NOTA I-** Os estoques foram avaliados ao seu preço efetivo de custo já excluídas as parcelas do ICM. **NOTA II:** Compreende os valores realizáveis nos exercícios seguintes. **NOTA III:** O Ativo Permanente sofreu um aumento líquido de R\$ 15.311.563,59 proveniente de aquisições, Correção Monetária e pela Dedução da Depreciação. A empresa encontra-se com o seu Ativo Imobilizado totalmente livre de qualquer ônus real, e segurado pelas companhias de Seguro Itaú e Cia. Internacional de Seguros. **NOTA IV:** O Capital Social da Riosa, é composto de 354.751 Ações Ordinárias, 75.272 // Ações Pref. Classe "A", 46.412 Ações Pref. Classe "B", 54.661 Ações Pref. Classe "C" e 93.194 Ações Pref. Classe "D", todas com valor patrimonial de R\$ 2,82 aproximadamente cada uma. Ananindeua, 20 de fevereiro de 1990.

JÚLIO BENTO MARTINS  
Dir. Vice-Presidente  
CIC: 002689762-87

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO  
Diretor - Presidente  
CIC: 002200352-53

RONALDO JOSÉ F. BATISTA  
Contador - CRC-Pa. 3326  
CIC: 023902212-20

(Ext. nº 21985 - Reg. nº 40259 - Dia: 11.04.90)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
CGC(MF) = 04.905.212/0001-79

AVISO

Comunicamos aos acionistas, que se encontram à disposição na sede social à Rodovia BR 316, KM-07-Ananindeua (PA), os documentos que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Ananindeua, 06 de abril de 1990.  
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO - Diretor Presidente.

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
CGC(MF) = 04.905.212/0001-79

CONVOCAÇÃO-ASSEMB. GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA:

Convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 23/04/90, às 10:00 horas, em sua sede social à Rodovia BR 316, KM 07-Ananindeua (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia": 1-Aprovação das Contas da Diretoria, das Demonstrações e Destinação do Resultado do Exercício; 2-Aprovação da Correção/Monetária do Exercício do Capital Social e sua consequente capitalização; 3-Fixação dos honorários da Diretoria; 4-Alteração Estatutária; 5-Outros assuntos de Interesse Social. Ananindeua, 06 de abril de 1990.  
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO - Diretor Presidente.

(Ext. nº 21984 - Reg. nº 40258 - Dias: 11, 12 e 16.04.90)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará

S. A. BITAR - IRMÃOS

04.920.450/0001-53

BALANÇO PATRIMONIAL

Senhores Acionistas, Cumprindo os preceitos legais e estatutários, submetemos à apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.89.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas., para outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Ananindeua, 31 de dezembro de 1989 Dr. Miguel de Paulo R. Bitar - Presidente

Table with columns for ATIVO, PASSIVO, DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO, and DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS. Includes sub-tables for CAPITAL CIRCULANTE, CAPITAL SOCIAL, and PATRIMONIO LIQUIDO.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL \*Resumo dos Convênios firmados pela SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL;

PORTARIA Nº. 0198/90

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o despacho da Diretora do DAF - na C.I. nº. 008/90/SCD;

TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A.

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA "Atualiza endereço da Filial com Depósito em Belém/PA" Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, na sede social da empresa, na Rua dos Pigmentos nº 295, Área Industrial Leste - Polo Petroquímico, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, às 09:00 horas;

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº. 0194/90 O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a C.I. nº. 008/90 - do Técnico MARIA DE FÁTIMA HOLANDA OLIVEIRA;

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONVÊNIO Nº 34/90-SEUDUC

PARTES: SEDUC/CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ. OBJETO: Confeccionar e entregar em local a ser determinado pela SEDUC 6.755 - conjuntos de CEB's.

S.A. Bitar Irmãos - 390:04920450/0001-53

Convocação p/ A.G.O e A.G.E. Pelo presente ficam convidados os acionistas a se reunirem em A.G.O, proximo 23.04.90, 9 hs da manhã p/ deliberarem sobre leitura, discussão e aprovação do relatório Diretoria, balanço patrimonial, demonstrações resultados e aplicações recursos. Deliberar sobre correção da expressão monetária do capital.

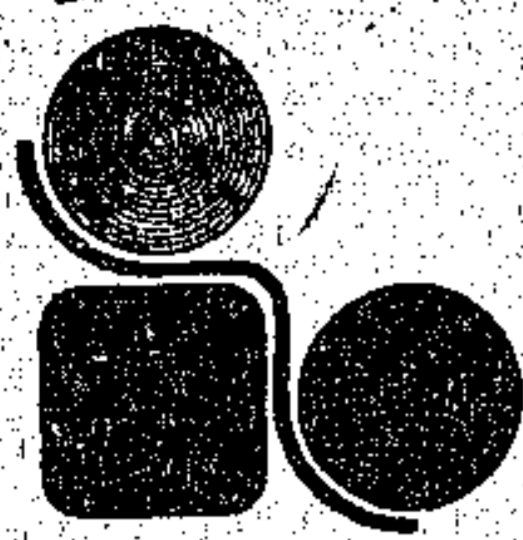
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90 AVISO DE EDITAL Nº 03/90 Avisamos a quem interessar possa, que a Universidade Federal do Pará fará realizar Licitação na modalidade Tomada de Preços, que tem como Objeto os Serviços Gráficos de Titulação e Nomenclatura de Diplomas.

TÁBIDE VEÍCULOS S/A - C.O.C. 04:896.379/0001-10

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas, cumulativamente, no dia 26 de abril de 1990, na sede social da empresa, à Trav. D. Pedro I, 353, nesta cidade a fim de deliberarem sobre as matérias seguintes: AGO- a) exame e aprovação das Contas da Diretoria, relativas ao exercício social de 1989; b) aprovação da Correção Monetária do Capital Realizado, das Reservas de Capital e de Lucros Acumulados; c) eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1990, e fixação das retiradas "pro-labore" dos administradores. AGE- ratificação do aumento do Capital Social mediante aproveitamento de Reservas, conforme proposta da Diretoria; b)- aprovação da nova redação do art. 5º do Estatuto Social; c)- o que ocorrer nos outros assuntos de interesse da sociedade.





**IMPRESA OFICIAL**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação  
**ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATÁLHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na CAPITAL	
Trimestral .....	Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios	
Trimestral .....	Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,	
cada centímetro ..	Cr\$ 741,88
Preço por página ..	Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cr\$ 10,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-  
ços nº 042/90 - CPL, às 11:30 Hs. do dia 26.04.90,  
para: Conservação por Administração, das Rodovias:  
PA 256, PA 252 e PA 140, trechos: Paragominas/PA  
150, BR 010/PA 150 e Condição/Tomé Aqu, respecti-  
vamente, 7ª Divisão Regional, com sede em Tomé-Açu  
-PA, Belém-PA., 09 de abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-  
ços nº 040/90 - CPL, às 11:00 Hs. do dia 26.04.90,  
para: Ampliação da estação hidroviária de Camará,  
na Ilha de Marajó, no estado do Pará, Belém-PA.,  
09 de abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-  
ços nº 039/90 - CPL, às 10:30 Hs. do dia 26.04.90,  
para execução de serviços navais na Balas "Beliza-  
rio Dias", pertencente ao Departamento de Transpor-  
tes Hidroviários, Belém-PA., 09 de abril de 1990.  
A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-  
ços nº 038/90 - CPL, às 10:00 Hs. do dia 26.04.90,  
para: Conservação por Administração, da Rodovia PA  
150, trecho: Santana do Araguaia/Divisa do Mato-  
 Grosso (MT), 6ª Divisão Regional, com sede em Con-  
ceição do Araguaia, Belém-PA., 09 de abril de 1990  
A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-  
ços nº 037/90 - CPL, às 12:00 Hs. do dia 25.04.90,  
para: Restauração de 23,0 Km da Rodovia PA 70 (atu-  
al) BR 222, trecho: BR 010/Km 31, 5ª Divisão Regio-  
nal, com sede em Marabá, Belém-PA., 09 de abril de  
1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-  
ços nº 036/90 - CPL, às 11:30 Hs do dia 25.04.90,  
para Construção de 03 pontes em madeira de lei na  
Rodovia PA 279, trecho: PA 150/São Felix do Xingu,  
6ª Divisão Regional, com sede em Conceição do Ara-  
guaia, Belém-PA., 09 de abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-  
ços nº 035/90 - CPL, às 11:00 Hs do dia 25.04.90,  
para: Construção de 03 pontes em madeira de lei e  
Restauração de 04 outras, nas rodovias PA 419 e PA  
371, trechos: Prainha/Jutuarana e Santa Maria do U-  
ruará, respectivamente, 3ª Divisão Regional, com  
sede em Santarém, Belém-PA., 09 de abril de 1990.  
A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-  
ços nº 034/90 - CPL, às 10:30 Hs do dia 25.04.90,  
para: Conservação por Administração, da rodovia PA  
242, trecho: São Francisco/Livramento, 1ª Divisão  
Regional, com sede em Castanhal, Belém-PA., 09 de  
abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-

ços nº 032/90 - CPL, às 10:00 Hs do dia 25.04.90,  
para, Conservação por Administração, da Rodovia PA  
458, trecho: Bragança/Ajuruatena, 2ª Divisão Regio-  
nal, com sede em Capanema, Belém-PA., 09 de abril  
de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- TRANSFERÊNCIA DE LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a  
visa aos interessados que por razões Administrati-  
vas, a abertura da Tomada de Preços nº 025/90 - CPL  
com objetivo de restauração de 21 Km da rodovia BR  
222, trecho: Rondon do Pará/Km 31, fica transferi-  
da do dia 10.04.90, para 23 de abril de 1990, às  
12:30 horas, no mesmo local. Belém-PA., 09 de  
abril de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- AVISO DE RETIFICAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a  
visa aos interessados que o objeto da Concorrência  
Pública nº 006/90 - CPL, fica retificado de Rodo-  
via PA 157 para PA 151, permanecendo inalterados:  
os serviços, trecho, dia, hora e local de abertura  
Belém-PA., 09 de abril de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 21937, Reg. nº 40201, Dias 09, 10 e 11/04/90)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- AVISO -

- TRANSFERÊNCIA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, a  
visa aos interessados, que por razões Administrati-  
vas, fica transferida a abertura da Concorrência  
Pública nº 010/90 - CPL, do dia 17.04.90 para data  
a ser posteriormente marcada. Objeto: Conservação  
de restauração com pavimentação da rodovia PA 140,  
trecho: BR 316/Rio Guamá, Belém-PA., 10 de abril  
de 1990. A COMISSÃO.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, re-  
alizará Licitação na Modalidade de Tomada de Pre-  
ços nº 041/90 - CPL, às 12:00 horas do dia 26  
de abril de 1990, para execução de serviços de con-  
servação por Administração da rodovia PA 151, trecho:  
Colônia Nova/Arapari, 4ª Divisão Regional, com se-  
de em Abaetetuba, Belém-PA., 10 de abril de 1990.  
A COMISSÃO.

(Ext. nº 21.972, Reg. nº 40.242, Dias 10, 11 e 12/04/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA JUDICIÁRIA  
DIVISÃO DE CRIMES CONTRA A PESSOA  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administra-  
tivo Disciplinar, nomeado pela Portaria nº047 de  
07 de Fevereiro de 1990, do Exmo. Sr. Secretário  
de Estado de Segurança Pública, no uso de suas  
atribuições legais, através deste edital, CITA o  
JOSÉ ANTONIO DA TRINDADE MIRANDA, paraense, casa-  
do, servidor público, atualmente em lugar incer-  
to e não sabido, a comparecer junto a Divisão de  
Crimes Contra a Pessoa, localizada a Av. Júlio  
Cezar s/nº, Bairro de Val-de-Cans, perante a Co-  
missão de Processo Administrativo Disciplinar, a  
fim de apresentar defesa escrita, referente às  
acusações a si imputadas e em apuração no citado  
procedimento.

Belém, 30 de março de 1990

Bel. MANOEL FREIRE MENEZES ..  
-Presidente/Comissão-

(Ext. nº 21956, Reg. nº 40226, Dias 10, 11, 12 e 16 a 20/04/90)

JS MOURIS S.A. CGC. 04887121/0001-58 - AVISO AOS AÇÃOISTAS.  
Esclarecemos que por atrazo na publicação das demonstrações fi-  
nanceiras desta sociedade, a AGE/AGO convocada para 12.04.90  
foi transferida para 30.04.90 - A DIRETORIA.  
(Ext. nº 21951 - Reg. nº 40221 - Dias: 10, 11 e 12.04.90)

AMAZONEX - INDUSTRIAL EXPORTADORA S.A. - COC(MF) 04.979.867/0001-00 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - SENHORES ACIONISTAS: Apresentamos as Demonstrações Financeiras da AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A...

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.89. Table with columns for 1989 and 1988, and sub-columns for ATIVO and PASSIVO.

DEMONSTR. DE ORIG. E APLIC. DE RECURSOS. Table showing origins and applications of resources for 1989 and 1988.

ANÁLISE DO CAPITAL CIRCULANTE. Table analyzing the circulating capital for 1989 and 1988.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.89. Table showing changes in net equity for 1989.

DISCRIMINAÇÃO. Table detailing the breakdown of the balance sheet for 1989.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados...

AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO. A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados...

EDITAL: ARL/ATR-ATR-049/90. TOMADA DE PREÇOS: ARL/ATR-ATR-049/90. OBJETO: Contratação de Serv. de Transporte Urbano-Fluvial...

ABERTURA: 23.04.90 às 09:00 horas. O referido Edital encontra-se a disposição dos interessados...

Belém, 09 de Abril de 1990. ASSESSORIA DE LICITAÇÃO. (Ext. nº 21936 - Reg. nº 40198 - Dias: 09, 10 e 11/04/90)

NOVA VERENA AGRICULTURA S/A-COC Nº 05.831.607/0001-37- CONVOCADO SENHORES ACIONISTAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: Ficam convocados na forma da Lei...

(Ext. nº 21939, Reg. nº 40203, Dias 09, 10 e 11/04/90) TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ SISTEMA TELEBRÁS - MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº TPA -001/90

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a contratação de Seguro do RAMO INCENDIO.

Belém, 06 de abril de 1990. A COMISSÃO (Ext. nº 21930, Reg. nº 40192, Dias 09, 10 e 11/04/90)

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31.12.89. Text explaining the financial statements, including details on assets, liabilities, and equity.

ANÁLISE DO CAPITAL CIRCULANTE. Table analyzing the circulating capital for 1989 and 1988.

EXAMINAMOS o Balanço patrimonial da AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, levantado em 31 de dezembro de 1989 e as demonstrações do resultado...

(Ext. nº 21977 - Reg. nº 40250 - Dia: 11/04/90) presente exercício da referida região, visto não poder subordinar-se ao processo normal de aplicação LAURINDA COELHO FRANCOBETORA DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº385/90-DESIGNAR, RAIMUNDO NONATO COLARES CARMARGO, Agente Tributário, para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual-6ª Região Fiscal-Abetetuba, até ulterior deliberação.

PORT. Nº390/90-AUTORIZAR, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Atraves de sua Agência PAB SUREG/PA, sito a Trav. Pa Dre. Eutiquio, 853, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria 382 de 17.07.84

PORT. Nº391/90-AUTORIZAR, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Atraves de sua Agência de Fatima, sito a Av. Duque de Caxias, 175, Terreo, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº382 de 17.07.84.

PORT. Nº392/90-AUTORIZAR, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Atraves de sua Agência Eneida de Moraes, sito a Av. Pedro Miranda, 624-loja 09, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais em nome e por conta dos Estados observadas as condições estabelecidas na Portaria nº382 de 17.07.84.

PORT. Nº400/90-CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do COLEGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PORT. Nº061/90-CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 ao servidor MANOEL CÉLIO PRAZERES DA COSTA, Procurador Fiscal da 6ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132-Outros Serviços e Encargos para as despesas nos meses de Abril, Maio e Junho/90 do presente exercício da referida P.R.F.E. 6ª.R.F.; visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PORT. Nº062/90-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 ao servidor PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO, Procurador Fiscal da 4ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) para as despesas nos meses de Abril, Maio e Junho/90 do presente exercício da referida P.R.F.E. 4ª Região Fiscal, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PORT. Nº063/90-CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidora JACIREMA SUELY NASCIMENTO, Chefe do Serviço Regional de Administração da 11ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$426.123,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil, cento e vinte e três cruzeiros) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 17.10103080212.204-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cr\$356.012,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, doze cruzeiros) 3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$70.111,00 (Setenta mil, cento e onze cruzeiros) para as despesas nos meses de Abril, Maio e Junho/90 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30(trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA PORT. Nº064/90-CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidora TERESINHA DE JESUS SOUSA, Chefe da Divisão Regional de Administração da 9ª Região Fiscal no valor total de Cr\$862.310,00 (Oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez cruzeiros) obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: 1710103080212.204-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cr\$463.000,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil cruzeiros) 3132-Outros Serviços e Encargos Cr\$399.310,00 (Trezentos e noventa e nove mil, trezentos e dez cruzeiros) para as despesas nos meses de Abril, Maio e Junho/90 do

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS EXTRATO DO 2º T.A. AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 10 SALAS DE ALTA NO MUNICÍPIO DE SAINTELENA-PA, FIRMANDO ENTE SEVCP/CONSTRUTORA MALA JUNIOR LTDA. - APROVAÇÃO DE PREÇO: Para o dia 29.03.90 (b) ASSINATURAS: Engº ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Engº JEFFERSON FERREIRA BRASIL, pela Contratada. (Ext. nº 21992 - Reg. nº 40267 - Dia: 11/04/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA OFICINA JOÃO PAULO II. Denominação: Associação de Pais e Mestres da Escola Oficina João Paulo II. Data de Fundação: 23 de abril de 1988. Fundo Social: Doações, Taxas, convênios. Fins: Sem fins lucrativos. Sede: Rua Brig Haroldo Veloso, nº 1, Belém-Pará na escola Oficina João Paulo II. Duração: Tempo indeterminado. Finalidade: Auxiliar, apoiar, a escola, é uma entidade interna da escola subordinada a escola, desde que autorizada pela escola. O patrimônio da escola ou da oficina Politécnica João Paulo II. Competência: Administração e Representação. Mandato de Coordenação: 05 anos. Reformulação do Estatuto: É reformável pela Assembleia geral, deliberar as decisões da associação, será formada pelos associados em gozo de seus direitos. 5/6 ócios. Direitos e Deveres: Votar e ser votado, participar de todas as atividades ou promoções da associação. Coordenação: Coordenador, secretária, Tesoureiro, Suplente e conselho fiscal. Coordenador: Paulo Maria Evangelista Barbosa dos Santos; Secretária: Rosa de Fátima Soares Oliveira; Tesoureiro: Juracy Pimentel Pereira; Suplente: Ruth Helena Souza Santos; Conselho Fiscal: Quintéria de Souza; Conselho Fiscal: Evangelina Goulart. (G.Reg. 31777)

FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES

RESUMO DAS PORTARIAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES - SUPERINT. JOÃO DE JESUS P. LOUREIRO

PORT. nº 111 de 02.04.90 - concedendo férias a serv. CARMEM DO ROSÁRIO TEIXEIRA LOUREIRO, no período de 02.05.90 a 31.05.90, ref. exerc. de 89.

PORT. nº 105 de 02.04.90 - concedendo férias ao serv. HAROLDO MUNIZ, no período de 02.05.90 a 31.05.90, ref. exercício de 89.

PORT. nº 107 de 02.04.90 - concedendo férias a serv. MARIA AMÉLIA CORDEIRO, no período de 07.05.90 a 05.06.90, ref. exerc. de 89.

PORT. nº 104 de 02.04.90 - concedendo férias ao serv. CARLOS ROBERTO ESTEVES CORREIA, no período de 07.05.90 a 05.06.90, ref. exerc. de 89.

PORT. nº 109 de 02.04.90, concedendo férias ao serv. FRANCISCO CARLOS BASTOS FRANCO, no período de 02.05 a 31.05.90, ref. exercício de 89.

PORT. nº 108 de 02.04.90, concedendo férias a serv. ANA LUCIDEIA RODRIGUES LEITÃO, no período de 07.05 a 05.06.90, ref. exercício de 89.

PORT. nº 110 de 02.04.90, concedendo férias a serv. ANA LAURA FERREZ DE QUEIROZ SANTOS, ref. período aquisitivo de 89, no período de 16.04.90 a 15.05.90.

PORT. nº 118 de 30.03.90, designando os funcionários GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREIA, TNS/COORD, DEUZA MARIA DOS SANTOS BEZERRA, AA, MARIA DO CARMO DA SILVA, SANTIAGO, AA, para sob a presidência do primeiro constituirem a comissão de licitação nº 004/90, conf. processo nº 0620/90.

PORT. nº 121 de 30.03.90, designando os funcionários ROSANA PINHEIRO DA SILVA, TNS, ANNA AUGUSTA MARINHO E SILVA, AA, DEUZA MARIA DOS SANTOS BEZERRA, AA, para sob a presidência do primeiro constituirem a comissão de licitação nº 007/90, conf. processo nº 239/90.

PORT. nº 120 de 30.03.90, designando os funcionários MARIA RISOLINDA OLIVEIRA FONSECA, TNS, JOÃO DE DEUS PAMPLONA DA SILVA, TNS, CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA, AA, para sob a presidência do primeiro constituirem a comissão de licitação da carta convite nº 006/90, conforme processo nº 0619/90.

PORT. nº 119 de 30.03.90, designando os funcionários JANE MARIA DE BELEM BATISTA TAVARES; TNS, CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA, AA, NELSON RICARDO SARAIVA GOMES, para sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão de licitação da carta convite nº 005/90, conforme processo nº 618/90.

PORT. nº 115 de 29.03.90, CONCEDEDENDO licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 22.03.90 a servidora TEREZINHA MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO LIMA.

PORT. nº 102 de 23.03.90, concedendo licença para tratamento de saúde, no período de 20.02. a 06.03.90, a servidora ROSANGELA DOS SANTOS TELLES.

PORT. nº 098 de 19.03.90, designando a Técnica MARIA DE FÁTIMA BATISTA PINHEIRO DE LIMA para responder pela CDC, no período de 19 a 23.03.90.

PORT. nº 096 de 15.03.90, designando os servidores JANE MARIA DE BELEM TAVARES DOS SANTOS, TNS, ROSANA PINHEIRO DA SILVA, TNS, CLÁUDIO GRIMOUTH SEABRA, AA, para constituirem a Comissão de Licitação, conf. processo nº 229/90 de 02.02.90.

PORT. nº 099 de 28.11.89, designando os funcionários JANE MARIA DE BELEM BATISTA TAVARES, TNS, SORAYA STELA DE CARVALHO BRAGA, TNS, ANA MARIA DE ALMEIDA DELGADO, TNS, e CARLOS ALBERTO ALMEIDA BARROSO, AA, na função de secretário, para sob a presidência do primeiro constituirem a comissão de licitação, conf. processo nº 3703/89.

PORT. nº 087/90 de 22.02.90, autorizando a concessão de Sup. de Fundos no valor de NCF\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZADOS NOVOS), em favor de ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES, Coord. da Fonoteca Pública Satyro de Mello. Determinando que a movimentação financeira seja a seguinte: 08.48.021.2003.3120.....Ncf\$ 3.000,00

PORT. nº 071 de 05.03.90, tornando sem efeito a port. nº 051 de 29 de janeiro de 1990, que concedeu férias ao serv. WALKER CECIM CARVALHO, no período de 01.03.90 a 30.30.90, ref. exercício de 89.

PORT. nº 095 de 15.03.90, designando a funcionária ANA MARIA DE ALMEIDA DELGADO, TNS, para responder pelo expediente da CCS, no período de 02.04.90 a 01.05.90.

AVISO DE FÉRIAS nº 011 de 02.04.90. Concedendo férias a funcionária JÚLIA MARTINS MORAES, no período de 02.05.90 a 31.05.90, ref. per. aquisitivo de 23.10.88 a 22.09.90.

AVISO DE FÉRIAS nº 009 de 28.03.90, concedendo férias a funcionária ALDAIR MONTEIRO POMBO, no período de 02.05.90 a 21.05.90, ref. per. aquisitivo de 23.10.88 a 22.09.89.

AVISO DE FÉRIAS nº 010 de 28.03.90, concedendo férias ao funcionário JOSÉ FERNANDES FERREIRA DOS PASSOS, no período de 10.05.90 a 29.05.90, ref. período aquisitivo de 01.02.89 a 31.01.90.

(Ext. nº 21988 - Reg. nº 40262 - Dia: 11.04.)

"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA NOVA BARCARENA"

RESUMO DO ESTATUTO

Associação de Moradores da Nova Barcarena, Estatuto aprovado em Assembleia Geral, em 16.03.90.

DENOMINAÇÃO - Associação de Moradores de Nova Barcarena

FUNDO SOCIAL - de contribuições de sócios

SEDE PROVISÓRIA - Trav. 13 de agosto, 48, Vila São Francisco Barcarena, Pa.

FINALIDADES - Promover a união e organização dos moradores de Nova Barcarena, defendendo seus direitos.

DATA DE FUNDAÇÃO - 16.03.90

ADMINISTRAÇÃO - Diretoria

FRAZO DE MANDATO - 02 (dois) anos

DURAÇÃO - tempo indeterminado

RESPONSABILIDADE - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DISSOLUÇÃO - Por deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com a presença mínima de três terços dos sócios. O remanescente do Patrimônio será destinado a uma Entidade Filantrópica, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. DIRETORIA - Presidente: INEIS CARVALHO DA COSTA, solteira, comerciante, residente à Rod. Pa., 483-Porto da Balsa, São Francisco, Barcarena-Pa., CI 1802411, CIC 125170112-49-Vice Presidente: ROCIVAL ASSIS DE OLIVEIRA, solteira, eletrotécnico, residente à Rua Frederico Vasconcelos, 17 São Francisco, Barcarena Pa., CI 1423161-SEGUP PA., CIC 307976754-34, Secretário: SÔNIA MARIA VIDAL GOMES, casada, comerciante, residente à Rua Magalhães Barata, 6, São Francisco, Barcarena-Pa., CI 1980310-SEPUP PA., CIC 047850372-53, Tesoureiro: VERA LÚCIA BRITO DO NASCIMENTO, solteira, cabelereira, residente à Rua Magalhães Barata, 5, São Francisco, Barcarena.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA NOVA BARCARENA

São Francisco, Barcarena(Pa.), 16 de março de 1990.

INEIS CARVALHO DA COSTA

- Presidente

(Ext. nº 21990 - Reg. nº 40265 - Dia: 11.04.90)

"ATLAS EMPRESARIAL S.A."

CGC/NIF nº 01.142.140/0001-03

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da Companhia para a Assembleia Geral Ordinária que se realizara em 23 de abril de 1990, às 15:00 horas, na sede social, no KM 900, da rodovia Pa-150, Santana do Araguaia, para, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) Exame, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31-12-89. (b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social autorizado; (c) Capitalização da reserva resultante da correção monetária do capital realizado; (d) Eleição dos membros do conselho de administração da sociedade e fixação dos honorários dos administradores; (e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 06 de Abril de 1990

a Administração

(T. nº 14054 - Reg. nº 40264 - Dias: 11, 12 e 16.04.90)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A - CGC-49.333.800/0001-13 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO: São convocados os Senhores Acionistas da MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 23.04.90, às 10 (dez) horas, na sede social à Av. Henrique Vito, Quadra 20, Lote 14, Santana do Araguaia-Pará, a fim de deliberarem sobre as seguintes Ordens do Dia: a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1989; b) Aumento do Capital Social Realizado existente em 31.12.89, com o resultado de sua correção monetária; c) Aumento, com base nos mesmos índices adotados na correção do capital social realizado, do limite do capital social autorizado; d) Alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social; e) Eleição dos membros do Conselho de Administração para o próximo triênio; f) Várias Eventuais. Santana do Araguaia, 10 de abril de 1990. a) Conselho de Administração.

(Ext. nº 21993 - Reg. nº 40268 - Dias: 11, 12 e 16.04.90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES "20 DE FEVEREIRO" Aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 20 de fevereiro de 1989. Denominação: Associação dos Moradores "20 de Fevereiro" natureza jurídica: Associação Comunitária sem fins lucrativos Data de Fundação: 20 de fevereiro de 1989 Finalidade: Promover o desenvolvimento comunitário, esportivo e cultural e recreativo. Fundo Social: Contribuições dos sócios, subvenções, legados e doações Sede: Trav. 20 de fevereiro 170, O Sude, Vila de Santa Maria do Caripi Tempo de duração: Indeterminado Administração e Representação: A Diretoria Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Reforma do estatuto: de acordo com o capítulo III, seção II, art. 13, item C Dissolução: de acordo com o Capítulo V; art. 27 Diretoria: Presidente: Maurício da Silva Estumano; Vice-Presidente: Jair Ferreira da Costa; 1º Secretário: Luís Fernando Alves da Gama; 2º Secretário: Heuclio da Silva Estumano; 1º Tesoureiro: Edison Correa Lima; 2º Tesoureiro: Edison Correa Lima.

Belém, 20 de fevereiro de 1989

MURILLO DA SILVA ESTUMANO

- Presidente (CONV. Nº 438-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA DE SANTA MARIA DO CARPI PI, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 10 de janeiro de 1989. Denominação: Associação Comunitária da Vila de Santa Maria do Caripi Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos Data de Fundação: 10 de Janeiro de 1987 Finalidade: Assistência e Promoção Humana da População da Vila de Santa Maria do Caripi. Fundo Social: Auxílios advindos das mensalidades, doativos e subvenções de qualquer natureza. Sede: Vila de Santa Maria do Caripi Tempo: Indeterminado Administração e Representação: A Diretoria Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Reforma do estatuto: Em qualquer tempo por decisão da maioria dos membros em Assembleia Geral convocada para esse fim. Responsabilidade: Diretoria Dissolução: Será quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou que poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária sendo seu patrimônio entregue a uma entidade congênera. Diretoria: Presidente: Eurico Ferreira Nunes; Vice-Presidente: André da Silva Pinheiro; 1º Secretário: Vitorio Monteiro Teixeira; 2º Secretário: José Maria Ferreira Monteiro; Tesoureiro: Leandro de Lima Monteiro; Produtor: Adenor dos Santos Pinheiro; Fiscal: Brasílio de Sena Garcia

Vila de Santa Maria do Caripi, 10 de Janeiro de 1989

EURICO FERREIRA NUNES

- Presidente (CONV. Nº 439-SEJU)

(G. Reg. 31.779)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO DE DANÇAS PARA-FOLCLÓRICAS "OS MIRAQUITAS" Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 13 de fevereiro de 1990. Denominação: Centro de Dança Para-Folclóricas "Os Miraquitás" Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos Data de Fundação: 13 de fevereiro de 1990. Finalidade: Tratar dos interesses do centro Fundo Social: Auxílios sociais doações e etc... Atividades: Promocionais, educativas, assistenciais e etc... Sede: Bar e Restaurante Penack Tempo de duração: Indeterminado Administração e Representação: Aurená Rosana Soares Barreto (Presidente) Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Reforma do estatuto: O presente estatuto poderá ser modificado por proposta da diretoria e do conselho à Assembleia Geral, aprovada pelo voto de dois terços dos componentes quites presentes a esta. Responsabilidade: Quem responder pelas obrigações sociais será a diretoria Dissolução: Em caso de cessação das atividades ou dissolução do centro, o patrimônio será confiado a uma entidade congênera de matéria cionológica, que o administrará até que vinte componentes no mínimo se proponham a reorganizar e reativar os trabalhos do centro de acordo com a Lei e os princípios do Centro. Diretoria: Presidente: Aurená Rosana Soares Barreto; 1º Tesoureiro: Nelson Santos de Figueiredo; 2º Tesoureiro: Sidney Teixeira Foru.

Belém, 13 de fevereiro de 1990

AURENÁ ROSANA SOARES BARRETO

- Presidente (CONV. Nº 435-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DE PARAUPEBAS, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 12 de agosto de 1989. Denominação: Associação do Bem Estar Social de Paraupebas Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos Data de Fundação: 12 de agosto de 1989 Finalidade: Defender a criança carente, assistir à população do bem estar social. Fundo Social: Sem fins lucrativos, desenvolvimento econômico social, cultural, educacional, assistencial a saúde. Sede: Rua G. Quadra 51 - Lote D1 Paraupebas Administração e Representação: Diretoria Executiva Conselho Deliberativo e Diretores. Prazo de mandato: 02 anos Reforma do estatuto: Não houve Responsabilidade: Donar Luiz Dalferth Dissolução: 80% dos Associados, no caso de extinção os bens patrimoniais de verão ser destinados a alguma entidade congênera. Diretoria executiva: Presidente: Divina de Fátima Santos Souza; Vice-Presidente e Secretário: Donar Luiz Dalferth; Vice-Secretário: Maria do Conceição Almeida; Tesoureiro: José Maria Alves Santana; Vice-Tesoureiro: João Coelho de Souza.

Paraupebas-Pá, 12 de agosto de 1988

DIVINA DE FÁTIMA SANTOS SOUZA

- Presidente (CONV. Nº 436-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAPITÃO POÇO, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 31 de agosto de 1989. Denominação: Conselho de Desenvolvimento Rural de Capitão Poço Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos Data de Fundação: 31 de agosto de 1989 Finalidade: Tratar dos interesses e desenvolvimento das comunidades rurais. Fundo Social: Receberá doações e subvenções públicas e privadas Atividades: Promocionais, educativas, assistenciais e de cooperação Sede: Cidade de Capitão Poço. Tempo de duração: Indeterminado Administração e Representação: Presidente. Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Reforma do estatuto: Por decisão da Assembleia geral, convocada para esse fim sendo a metade mais um. Responsabilidade: A Diretoria Dissolução: Será feita pela Assembleia geral sendo que seu patrimônio serão doados a Entidades Assistenciais devidamente registrada no conselho Nacional de Serviço Social. Diretoria: Presidente: Raimundo Gregório Rodrigues Xavier; Vice-Presidente: Francisco Alves Soares; 1º Secretário: Benedito Almeida; 2º Secretário: Edgar Araújo Soares; 1º Tesoureiro: Francisco Pereira da Silva; 2º Tesoureiro: Teiry Ilana Neto Machado.

Capitão Poço-Pa, 31 de agosto de 1989

RAIMUNDO GREGÓRIO RODRIGUES XAVIER

- Presidente (CONV. Nº 437-SEJU)

(G. Reg. 31.781)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e a prevista no art. 16, inciso XXXII, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista a deliberação deste Tribunal em sessão de 4.4.90, e o que consta dos Processos TRT P-77, 2469, 1778, 1779 e 2399/90 RESOLVE:

- ATO nº 34/90-DISPENSAR, a pedido, ANTONIO CARLOS DA COSTA MENDES do emprego da Categoria Funcional de Auxiliar em Atividades Judiciárias, código TRT-8a-LT-AJ-029 A, NI-24, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário da Tabela do Pessoal Permanente desta Justiça, a partir de 27.3.90. ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, Juiz Togado no exercício da Presidência;

- ATO nº 35/90-e 36/90 - REMOVER, a pedido, de acordo com o art. 654, § 5º, letra "a", da CLT, a partir de 25.4.90, os Exmos. Srs. Drs. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, da Presidência da JCI de Macapá para a Presidência da 4a. JCI de Belém, vaga em decorrência da aposentadoria do Exmo. Sr. Dr. Raimundo das Chagas; e JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES da Presidência da JCI de Altamira para a Presidência da JCI de Macapá, vaga em decorrência da remoção do Exmo. Sr. Dr. Georgenor de Sousa Franco Filho;

- ATO nº 37/90 - CONCEDER APOSENTADORIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO, ao funcionário ORLANDO NEVES CORREIA, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador TRT-8a-AJ-027 S, referência NS.25, do Quadro do Pessoal-parte permanente do TRT da 8a. Região, com fundamento no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal em vigor, art. 10 da Lei nº 4.345/64, art. 19 da Lei nº 7.758/89, art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 7.961/89, observado o teto constitucional estabelecido no art. 37, inciso XI;

- ATO nº 43/90 - DISPENSAR, a pedido, o Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a-LT-AJ-029, NI-24 PAULO SANDRO LOPES DA GAMA ALVES, do encargo de Assistente de Juiz;

- ATO nº 44/90 - ADMITIR, sob o regime da CLT, PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES, nos termos do § 1º do art. 2º, do Decreto nº 77.242, de 26.02.76, para exercer a função de ASSISTENTE DE JUIZ, criada pela Resolução nº 182, de 11.12.85, deste Tribunal, no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da 2a. JCI de Belém. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Presidente.

(Ext. nº 21989 - Reg. nº 40263 - Dia: 11.04.90)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

E D I T A L Nº. 013/90

A DOUTORA ELEONORA FERREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou de le tomarem conhecimento que pela DRA. MARIA DE NAZARE ABDORAL-25ª. Promotora Pública foi denunciado JESUITA NOGUEIRA SILVA, Brasileira, Casada, Doméstica, filha de Walter Pereira Nogueira e de Elvina Silva Nogueira, Res. à Rua Ajax de Oliveira, Nº. 152-Ben guí, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL, para a denúncia dada sob pena de revelia compareça na 6ª. Pretoria Criminal, no dia 04 de Maio do corrente ano, às 10:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática de crime mencionado, Repartição Criminal, Belém, 08 de Março de 1990. EU, ALINE LÚCIA LEXO LOBATO- Escrivã, em exercício que o datilógrafo e subscrovi. DRA. ELEONORA FERREIRA TAVARES-6ª. Pretora Criminal da Capital.

0204

# Marabá Agro-Pastoril S.A.

FAZENDA BARRIEIRA BRANCA - MARABÁ (PA) - C.G.C.M.F. Nº 03.62.043/001-85

## Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V. Ss. as Demonstrações Financeiras da MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A., referentes ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1989.

O Capital Social foi elevado de NCz\$ 530 mil para NCz\$ 4.856 mil mediante correção de sua expressão monetária, com a emissão de 2.759.443,286 ações ordinárias e 1.566.623,714 ações preferenciais, ambas escriturais, sem valor nominal, com a proporeção da parcela de NCz\$ 4.326 mil da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" e para NCz\$ 5.037 mil mediante subscrição e integralização, com a emissão de 181.159.410 ações

ordinárias, escriturais, sem valor nominal.

Colocamos-nos à disposição para prestar outros esclarecimentos que forem julgados necessários.

José Eduardo de Andrade Vieira  
Diretor Presidente

## Demonstrações Financeiras do Exercício Encerrado em 31 de Dezembro de 1989

### Balanco Patrimonial

ATIVO	EXERCÍCIO CORRENTE NCz\$ Mil	EXERCÍCIO ANTERIOR Cz\$ Milhões	PASSIVO	EXERCÍCIO CORRENTE NCz\$ Mil	EXERCÍCIO ANTERIOR Cz\$ Milhões
<b>CIRCULANTE</b>	39.171	2.464	<b>CIRCULANTE</b>	615	105
DISPONÍVEL	8.396	248	Empréstimos e Financiamentos	—	11
Caixa	21	1	Fornecedores	113	78
Depósitos Bancários à Vista	3	1	Obrigações Fiscais	228	33
Aplicações de Liquidez Imediata	8.362	246	Outras Obrigações	274	33
<b>CLIENTES</b>	127	137	Provisões	—	—
Duplicatas a Receber	127	137	<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	11.000	885
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	1.848	133	Empréstimos e Financiamentos	11.000	885
Adiantamentos a Terceiros	125	3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	148.463	9.261
Adiantamentos a Funcionários	27	1	Capital Social	5.037	530
Impostos a Recuperar	1.696	129	Reservas de Capital	84.209	4.876
<b>ESTOQUES</b>	28.810	1.946	Reservas de Reavaliação	59.501	3.861
Produtos Pecuários	28.810	1.946	Reservas de Lucros	—	25
<b>PERMANENTE</b>	120.907	7.797	Lucros ou Prejuízos Acumulados	(284)	(61)
INVESTIMENTOS	1	1			
Outros Investimentos	1	1			
<b>IMOBILIZADO</b>	114.422	7.250			
Bens em Operação	129.532	7.759			
Depreciação Acumulada	(16.718)	(573)			
Imobilizado em Andamento	1.608	64			
<b>DIFERIDO</b>	6.484	546			
Gastos de Implantação e Pré-Operacionais	10.807	683			
Amortização Acumulada	(4.323)	(137)			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	160.078	10.261	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	160.078	10.261

### Demonstração do Resultado

EXERCÍCIO CORRENTE NCz\$ Mil	EXERCÍCIO ANTERIOR Cz\$ Milhões
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	461
Venda de Produtos Pecuários	373
Serviços Prestados	88
DEDUÇÕES DA RECEITA	4
Pis. Sobre Faturamento	2
Finsocial Sobre Faturamento	1
Imposto Sobre Serviços	1
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	457
<b>CUSTOS OPERACIONAIS</b>	62
Custo dos Produtos Vendidos	62
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	395
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	497
Despesas Administrativas	5.620
<b>OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS</b>	31.773
Receltas Financeiras	633
Outras Receltas	29.209
<b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>	1.253
Despesas Financeiras	1.261
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	27.022
<b>RECEITAS NÃO OPERACIONAIS</b>	174
<b>AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA</b>	(643)
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	26.553

### Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

EXERCÍCIO CORRENTE NCz\$ Mil	EXERCÍCIO ANTERIOR Cz\$ Milhões
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>	2.174
<b>LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO</b>	1.463
Lucro (Prejuízo) Líquido	600
Depreciação e Amortização	2.531
Resultado de Correção Monetária	26.731
Realização de Reservas de Reavaliação	(1.918)
Ajustes do Programa de Estabilização Econômica	643
<b>RECURSOS DE TERCEIROS</b>	10.163
Alienação de Imobilizado	1
Aumento do Exigível a Longo Prazo	10.135
Reversão de Provisão	27
<b>RECURSOS DE ACIONISTAS</b>	500
Aumento de Capital	500
<b>APLICAÇÕES DOS RECURSOS</b>	2.245
Aquisição de Imobilizado	2.245
<b>AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	36.227
<b>DEMONSTRAÇÃO DO AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	2.242
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	36.707
Início do Exercício	2.464

### EDITAIS JUDICIAIS

#### COMARCA DA CAPITAL

16ª

EDITAL COM O PRAZO (DE CITAÇÃO) COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE GEORGE RANIERE TORRES VIEIRA, NA FORMA ABAIXO:

A Dr.ª Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, na Forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, com o prazo de 30 (Trinta) dias, CITE GEORGE RANIERE TORRES VIEIRA, brasileiro, profissão e endereços ignorados, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move CLÁUDIA MARIA ALVES TORRES, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliada nesta capital à Conj. Cohab. Trav. L5, nº 248 - Icoaraci, sob pena de revelia, ficando desfeito o prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora-DESPACHO-Designe o dia 24 de Maio, às 11:30 horas para audiência

de Conciliação. Oficia-se ao T.R.E., para citação de informações sobre o endereço do requerido. Cite-se por edital, com o prazo de 30 (Trinta) dias, para comparecer a audiência, ou contestar, querendo, sob, digo, o prazo para contestação passará a fluir após a data designada para a conciliação. Um esclarecimento ao procurador da requerida: O art. 226§6º da Constituição Federal já se acha regulamentado pela Lei nº 7.041, de 17.10.89, que alterou artigos da Lei nº 6.515, de 26.12.87. Belém, 21 de Março de 1990. Dr.ª Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de Março de ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Therezinha Martins da Fonseca*, Escriva, Subprocuradora.

*Therezinha Martins da Fonseca*  
Diretora da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital.  
(G.Reg. 31.673)

16ª

#### EDITAL DE DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE MARIA ELIZABETH SOUZA SANTOS, NOMENANDO SUA CURADORA ELZA SOUZA SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente DECRETO a INTERDIÇÃO DE MARIA ELIZABETH SOUZA SANTOS de 27 anos de idade, que se encontra impossibilitada de exercer os atos da vida civil, nomeando sua Curadora ELZA SOUZA SANTOS, irmã da interditanda, brasileira, solteira, do lar, residente nesta cidade à Rua Teófilo Conduru, nº 490-Cânudos, tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: Vistos, etc... Isto posto, Decreto a Interdição de Maria Elizabeth de Souza Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeio a Sr.ª ELZA SOUZA SANTOS para sua Curadora, a qual deverá administrar os bens e reger a pessoa da interditanda, podendo representá-la junto ao LPMB, recebendo a Pensão a que faz jus, devendo prestar o compromisso legal. Façam-se as intimações e a inscrição no Registro de Pessoas Naturais e aplique-se pelo Órgão

2.464  
39.171

RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	(17B)	927	2.464
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(27)	480	133
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO	(17B)	600	2
Lucro (Prejuízo) por Lote de Mil Ações	5.037.346,410	530.118,000	135
Lucro (Prejuízo) por Lote de Mil Ações	(0,0004)	0,0113	2.109
<b>RESERVA DE CAPITAL</b>			
RESERVA DE REAVALIÇÃO	3.881	25	952
RESERVAS DE LUCROS	(404)	(404)	(61)
RESERVAS DE LUCROS ACUMULADAS	379	379	7.770
<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			
EXERCÍCIO ANTERIOR	9.281	27	952
EXERCÍCIO ANTERIOR	(1.918)	404	(61)
EXERCÍCIO ANTERIOR	57.538	379	7.770
<b>TOTALS</b>			
RESERVA DE CAPITAL	4.876	25	952
RESERVAS DE LUCROS	(404)	(404)	(61)
RESERVAS DE LUCROS ACUMULADAS	379	379	7.770
<b>CAPITAL SOCIAL</b>			
CAPITAL SOCIAL	530	530	600
RESERVA DE REAVALIÇÃO	(1.918)	(1.918)	(61)
RESERVAS DE LUCROS	379	379	7.770
RESERVAS DE LUCROS ACUMULADAS	500	500	600
EXERCÍCIO ANTERIOR	(178)	(178)	(61)
EXERCÍCIO ANTERIOR	148.463	148.463	9.281
EXERCÍCIO ANTERIOR	139.202	139.202	8.309

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Notas Explicativas

Os valores a receber e as obrigações contraídas estão atualizadas monetariamente até a data do balanço.

d - Investimentos  
São avaliados pelo valor de custo acrescido de correção monetária.

e - Imobilizado e Diferido.  
E demonstrado ao custo de aquisição ou construção, menos depreciação ou amortização acumulada, corrigidos monetariamente. A depreciação e amortização são calculadas pelo método linear, observando-se as taxas admitidas pela legislação tributária.

f - Provisão Para Férias  
Constituída em função dos direitos adquiridos até a data do balanço, acrescida dos respectivos encargos sociais.

3. PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
O Capital Social está representado por 5.037.346,410 ações, sendo 3.278.745.836 ordinárias e 1.758.600.574 preferenciais, escriturais, sem valor nominal, pertencentes a acionistas domiciliados no país.

Contador

Diretor Pupo Ferreira  
CRC-PR nº 26.784 S-PA  
CPF nº 154.305.701-25

Diretoria:

José Eduardo de Andrade Vieira - Diretor Presidente  
Raul Vieira de Pimenta - Diretor Técnico  
Marta da Glória Vieira Peixoto - Diretora

Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. P.I.R. Belém, 26 de Março de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Escrivã, Subscreevi.

(G.Reg. 31.621)

16a.  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE VICENTE DE OLIVEIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:  
A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da Lei,

Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16a. Vara Cível da Comarca da Capital.  
(G.Reg. 31.653)

JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DE LUIZ GONZAGA PIMENTEL VALENTE, na forma abaixo.  
A DOUTORA- THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16a Vara Cível desta Comarca.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou d le conhecimento tiverem, que por este meio cita LUIZ GONZAGA PIMENTEL VALENTE, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal os termos da ação de DIVORCIO LITIGIOSO, proposto por RO SILENE SOUZA DA COSTA, brasileira, casada, chefe de escritório, residente nesta cidade a Rodovia Arthur Bernardes Passagem Natal nº 47 B. Livro do Telegrafo prazo esse que começará a fluir a partir do termino do prazo deste, podendo contestar a presente ação / sob pena de lhe ser decretada pena de revelia, Advertido desde logo que não contestando a ação, presumir-se-ão aceito como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora- DESACHO- Oficie-se ao TRE solicitando informações sobre o endereço do requerido, no dia 09 de Maio, as 11,00 horas, para a conciliação. Cite-se por Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer a audiência ou contestar, querendo. O prazo para contestar passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Belém, 05 de Março de 1990 (a) Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16a Vara Cível e para que os interessados não aleguem ignorancia de futuro, será este publicado na imprensa e afixado no lugar de costume de acordo com a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do estado do Pará, aos trez dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Escrivã, Subscreevi.

Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito da 16a Vara Cível.  
(G.Reg. 31.671)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

- ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALMA  
OFICIAL EFETIVO
- Encontra-se neste 2º Ofício os seguintes títulos, cujos valores não foram localizados: A.P. DE RENDA - Nº 13.659, 00 - A.P. DE SOUZA E CIA. LTDA. - Nº 34.161, 34 - A.P. SILVIO RATOL ADA - Nº 1.979, 70 - A.P. GUSTAVO DA SILVA - Nº 1.068, 79 - A.P. L. I. COMERCIAL LTDA. - Nº 1.590, 05 - A.P. I. I. COM. LTDA. - Nº 2.925, 63 - A.P. AMAZONAS PROD. IN NATURA LTDA. - Nº 1.538, 68 - A.P. J. P. DOS SANTOS - Nº 697, 89 - A.P. - Nº 21.841, 19 - A.P. ELZA MARIA PANTOJA ROBEIRO - Nº MAURICIO DUTRA DE MESQUITA - Nº 625, 88 - A.P. LOJAS UTILAR LTDA. - Nº 2.536, 08 - A.P. LACTICENIOS AINOSES LTDA. - Nº 3.689, 88 - A.P. LOJAS UTILAR LTDA. - Nº 1.096, 90 - A.P. OUTRAS PALAVRAS LIVR. E PAPEL LTDA. - Nº 28.907, 97 - A.P. ADONIR MARIANO REIS - Nº 692, 26 - A.P. LUIZ OTAVIO FARIAS SOARES - Nº 39.322, 79 - A.P. JOSE MARIA JASTER FERREIRA - Nº 10.215, 68 - A.P. I AGROPECUARIA GAMA IND. COM. - Nº 4.516, 22 - A.P. - Nº 11.449, 72 - CAMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES - DP. EST. DA GLORIA REPRESENTA. - Nº 5.935, 88 - A.P. - Nº 13.628, 43 - A.P. JOSUE MENDES CALADO - Nº 383, 18 - A.P. ANIBAL RAMOS PEREIRA - Nº 432, 00 - A.P. BENEDITO JOSE DA COSTA - Nº 672, 08 - Nº 2.008, 00 - Nº 1.995, 88 - A.P. PEDRO ALMEIDA ANTONIO JOSE - Nº 65, 50 - Nº 65, 50 - A.P. CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL SANTO ANTONIO - Nº 130, 00 - A.P. DIVINAL MOREIRA RODRIGUES - Nº 750, 80 - Nº 750, 80 - Nº 193, 08 - A.P. BENEDITO JOSE DA COSTA - Nº 4.474, 80 - A.P. ED. NILSON GONCALVES PIMENTEL - Nº 9, 38 - A.P. J. JANUARIO MACIEL DA SILVA - Nº 650, 00 - A.P. ELETROGERAL LTDA. - Nº 992, 66 - A.P. COMIE CIA. EQUATORIAL DE MINERAÇÃO S/A - Nº 4.216, 14 - A.P. AGROPEC // RIO CUMANY SA - Nº 6.669, 64 - A.P. REGIS VIGILANCIA TRANSP. DE MOTORES LTDA. - Nº 1.362, 02 - A.P. S. A. BARRETO E FILMOS - Nº 4.790, 00 - A.P. AUTO-PEÇAS RENALCI LTDA. - Nº 1.624, 00 - A.P. FERREIRA E AVILA CIA. LTDA. - Nº 3.985, 28 - A.P. AMAZONIAN INDL. COM. LTDA. - Nº 3.867, 60 - A.P. ISAC SERRUTA - Nº 996, 88 - A.P. - Nº 116.655, 80 - A.P. ESTANCIA D. NAHOEL IND. COM. LTDA. - Nº 6.800, 00 - A.P. - Nº 12.310, 00 - A.P. J. SILVA IRMAOS LTDA. - Nº 19.488, 52 - A.P. G. S. ARAUJO - Nº 52.698, 40 - A.P. DISTRIB. PEÇAS LTDA. - Nº 5.680, 88 - A.P. CIA MINERAÇÃO LTDA. - Nº 6.795, 61 - A.P. DISTR. PEÇAS LTDA. - Nº 2.660, 00 - A.P. DISTRIB. PEÇAS LTDA. - Nº 3.618, 00 - A.P. JULIA MARIA BEITES MORAES // - Nº 6.450, 00 - A.P. FER DOS TRAD. NO COM. DO ESTADO DO PARÁ - Nº 4.446, 56 - A.P. DISTR. PEÇAS LTDA. - Nº 12.245, 00 - A.P. DISTR. PEÇAS LTDA. - Nº 12.144, 88 - A.P. BELÉM FERRO LTDA. - Nº 220.543, 80 - A.P. MARIA DE FÁTIMA MENDES - Nº 100, 58 - A.P. AUTO ELÉTRICA DIS. DAF LTDA. - Nº 5.217, 16 - A.P. VELOSO CIA. LTDA. - Nº 99.409, 51 - Nº 66.034, 22 - A.P. MARIA DAS GRAÇAS SILVA MARINHO - Nº 1.468, 00 - A.P. ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL LIDERANÇA SC - Nº 11.528, 98 - A.P. BRASIL AÇO COM. LTDA. - Nº 60.927, 20 - A.P. OSC. VIEIRA & CIA. LTDA. - Nº 6.210, 98 - A.P. LEAL & DUARA E CIA. LTDA. COMOP & ESPE - Nº 3.162, 00 - A.P. ERCS AMAZON COM. DE PROD. H. / LTDA. - Nº 14.208, 00 - A.P. MERCANTIL REAL LTDA. - Nº 395, 39 - A.P. RAIMUNDO MONATO DA SILVA LIRA - Nº 19.821, 36 - A.P. MARCO ANTONIO LISBOA CARDOSO - Nº 3.590, 00 - A.P. COOP. AGRIC. MISTA DE - BELÉM LTDA - Nº 4.274, 08 - A.P. S. J. ANTONIO E CIA. - Nº 131.903, 18 - A.P. MASSAN COMERCIO E HAVEO LTDA. - Nº 5.205, 47 - A.P. MELHOR MATERIAIS DE CONSTR. LTDA. - Nº 13.110, 25 - A.P. DISTR. DE MEDICAMENTOS AGUIFER - Nº 10.841, 20 - A.P. L. P. SEPTIMO - Nº 4.467, 92 - A.P. RAIMUNDO GONCALVES SANTANA -



dia 18 de Novembro de 1982, por volta das 17:00 horas, havia espancado sua companheira de nome ELZA DA COSTA SANTOS, que NATALIAS vinha chegando em uma canoa armada de um terçado investiu contra a vítima, como incurso nas penas do artigo 129, I e III do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL; que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 de maio de 1990, às 12:00 horas a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Alenquer, Trinta (30) dias do mês de Março de mil novecentos e noventa (1990). Eu Antonio Augusto da Costa Guimarães, Tabelião que datilografei e subscrevi.

EDITAL DE CITACAO

O Dr. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alenquer, Estado do Pará, etc.....

FAZ SABER aos que este larem ou dela tomarem conhecimento que pelo Sr. Abner Ferreira de Araujo Promotor de Justiça em exercício da Comarca de Alenquer, foi denunciado JOSÉ MOREIRA LEITÃO e BENE DITO MOREIRA LEITÃO, brasileiros, paraenses, residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo crime de homicídio praticado na pessoa de MANOEL SILVA SANTOS, fato ocorrido no dia 14 de julho de 1982, na Vila Palestina nesta Município, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL; para que os denunciados sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 26 de abril de 1990, às 12:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Alenquer, 30 de março de 1990. Eu, Maria Ne Carvalho Monteiro, escrevente judicial, datilografei e subscrevi.

Antonio Augusto da Costa Guimarães  
Tabelião  
(G.Reg. 31.620)

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE XINGUARA - PARÁ.

EDITAL DE CITACAO - Prazo de 20 dias -

O Dr. ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectivo Cartório do Único Ofício Judicial está se processando os termos de uma Ação de DIVÓRCIO, requerida por MANOEL DE JESUS BORGES DA SILVA contra MARIA DO SOCORRO DRIGUES DA SILVA. E, constando dos autos que a requerida, encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o teor do qual fica a mesma devidamente CITADA do inteiro teor da Ação, para os demais termos do direito, bem como ainda INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no prédio do Fórum desta Comarca, no próximo dia 04 de maio de 1.990, às 10:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação, ficando a mesma cientificada de que o prazo para contestação é de quinze (15) dias e fluirá a partir da data designada para audiência supra referida, sob pena de revelia. NADA MAIS. Assim expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em locais de costumes deste Juízo, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro. DADO E PASSADO em Xinguara-PA, aos 30 de março de 1.990. EU (GILVAN SILVA PINHEIRO), Escrevente Judicial, datilografei, conferi e subscrevi.

Roberto Gonçalves de Moura  
Juiz de Direito  
XINGUARA/PA  
(G.Reg. 31.731)

EDITAL DE CITACAO - Prazo de 20 dias -

O Dr. ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectivo Cartório Judicial está se processando os termos de uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO movido por JOAQUIM MARTINS DA CRUZ contra s/m. JOSEFA NERES DA COSTA. E, constando dos autos que, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL pelo qual fica a mesma devidamente CITADA do inteiro teor da ação, que tramita por este Juízo, onde poderá ser apresentada contestação, querendo no prazo legal. Fica também INTIMADA a comparecer perante este Juízo, no prédio do Fórum desta Comarca no próximo dia 04 de maio de 1990, às 10:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, ficando cientificada de que o prazo para contestar será de quinze (15) dias e fluirá a partir da audiência inaugural. Assim expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e

afixado em locais de costumes deste Juízo, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro. NADA MAIS. XINGUARA-PA, aos quatro (04) de abril (04) do ano de 1990. EU (GILVAN SILVA PINHEIRO), Escrevente Judicial, datilografei.

Roberto Gonçalves de Moura  
Juiz de Direito  
XINGUARA/PA  
(G.Reg. 31.732)

EDITAL DE CITACAO - Prazo de 20 dias -

O Dr. ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, está se processando os termos de uma Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, requerido por CELIA BAILÃO DA SILVA MARTINS em desfavor de GENUINO JORGE MARTINS. E, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o teor do qual fica o mesmo devidamente CITADO do inteiro teor da Ação, que tramita por este Juízo, onde poderá ser apresentada defesa, querendo no prazo legal, sob pena de revelia. Bem como fica INTIMADO para comparecer perante este Juízo no prédio do Fórum de Xinguara-PA, no próximo dia 20 de abril (04) de 1990, às 09:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Ficando cientificado de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da audiência e se não contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Assim, expediu-se o presente edital para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, que será publicado na forma da Lei e afixado em locais de costume deste Juízo. NADA MAIS. XINGUARA-PA, 13 de março de 1.990. EU (GILVAN SILVA PINHEIRO), Escrevente Judicial, datilografei, conferi, subscrevi.

Roberto Gonçalves de Moura  
Juiz de Direito  
XINGUARA/PA  
(G.Reg. 31.733)

EDITAL DE CITACAO - PRAZO DE 20 DIAS -

O Dr. ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Juiz de Direito da Comarca de Xinguara, Estado do Pará na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, se processam os termos de uma ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVÓRCIO, requerida por OSÁIRES BONIFÁCIO TORRES RIBEIRO contra JOÃO RIBEIRO. E, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica o mesmo devidamente CITADO do inteiro teor da ação que tramita por este Juízo, onde poderá ser apresentada defesa, querendo, no prazo legal. Bem como fica INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no próximo dia 04 de maio de 1990, às 9:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Ficando cientificado de que o prazo para contestação, serão contados a partir da data da audiência e serão de quinze (15) dias. NADA MAIS. Assim expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado em locais de costumes deste Juízo, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro. DADO E PASSADO em Xinguara-PA, aos vinte e um (21) de março (03) de 1.990. EU (GILVAN SILVA PINHEIRO), Escrevente Judicial, datilografei, conferi, subscrevi.

Roberto Gonçalves de Moura  
Juiz de Direito  
XINGUARA/PA  
(G.Reg. 31.734)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BRAGANÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

A Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES SANTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança-PA, no uso de suas atribuições, etc..

FAZ SABER aos que o larem ou dela tomarem conhecimento que pelo Dr. Marcos Antonio Antonio Ferreira das Neves, Promotor Público da Comarca de Bragança-PA, foi denunciado JOSÉ CLAUDIONOR DO ROSÁRIO, vulgo "Violento", brasileiro, paraense, solteiro, sem profissão, com 22 anos de idade, filho de Carlos da Silva Motu Junior e de Antonia Dutra do Rosário, residente a Rua Projetada s/n, nesta cidade, como incurso nas penas do Art. 155 do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de abril de 1990, às 8hs, a fim de ser interrogado pela prática do crime previsto acima. Bragança-PA, 20 de março de 1990. Eu, Paulo José Gonçalves Fernandes, Escrevente, o subscrevi.

Maria Angélica Ribeiro Lopes  
Dra. Maria Angélica Ribeiro Lopes  
Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança-PA  
(G.Reg. 31.643)

COMARCA DE TUCURUI

EDITAL DE CITACAO

A Doutora ROSILÉNE MATTOS BARROS, Juíza de Direito da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e expediente do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, se processam os termos de uma Ação de DIVÓRCIO CONTESTADO requerido por LUCIMAR SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, zeladora, residente nesta cidade, contra seu marido EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e por este Juízo o requerido EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, para que compareça perante este Juízo no Fórum local, no dia vinte e quatro (24) do mês de maio do ano em curso, às 9:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação, tudo conforme petição que em contra-senso nos autos em Cartório e despacho do teor seguinte: "A.- Designo o dia 24 de maio, às 9:30 hs, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes. Cito-se via editalícia, constando que o prazo para contestar será de 15 dias, contados a partir dessa audiência. Ciente o Ministério Público, Tucuruí, 26/03/90.- (a.) Dra. ROSILÉNE MATTOS BARROS - Juíza de Direito". - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Juíza expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado nos lugares de costume, conforme determina a lei. - Dado e passado nesta cidade, a Comarca de Tucuruí, nos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de 1990, às dez e noventa (1.990) horas. Eu, Antonio Oscar Peçanha, Escrevente, o datilografei e subscrevi.

Dra. ROSILÉNE MATTOS BARROS,  
Juíza de Direito.  
(G.Reg. 31.728)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.763 DE ... DE ... DE 1990...

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art 135, inciso V, da Constituição Política do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto no artigo 59, do decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

CONSIDERANDO a necessidade de expansão da Secretaria de Estado da Fazenda no interior do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os atuais Postos de Arrecadação funcionam em precárias condições;

CONSIDERANDO ser objetivo do Governo do Estado, melhorar as condições de atendimento aos beneficiários dos serviços públicos a um corpo funcional;

CONSIDERANDO a conveniência da instalação de um Posto de Arrecadação em imóvel pronto para ser ocupado, pois a sua construção demandaria altos custos e tempo, protelando, assim, a solução desses problemas, e,

CONSIDERANDO, ainda, a existência de um imóvel em Tomé-Açú, dotado de características construtivas e de localização que se adaptam ao objetivo colimado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel com benfeitorias cuja propriedade é atribuída a RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, conforme título de aforamento, nº 81, livro 01, fls. 81, medindo 10,00m de frente por 30,00m de fundos de forma regular, limitando-se pela frente com a Rodovia PA-02, Dionísio Bentes, pela lateral direita com terreno pertencente a MARIA DA CONSOLAÇÃO TRINDADE, pela lateral esquerda com terreno de RAIMUNDO TRINDADE, fundos com quem de direito, possuindo como benfeitorias duas casas cobertas com telhas de barro, tudo conforme processo administrativo nº 0159/90/PGE/G.

**Art. 2º** - a desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º deste Decreto e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - SEVOP, encarregada de efetuar a avaliação do imóvel.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE ABRIL DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6764 DE 10 DE ABRIL DE 1990.....

CONCEDE MEDALHA "GENERAL FERREIRA COELHO" - DEDICAÇÃO AO ESTUDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1585, de 20 de maio de 1981,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Medalha "General Ferreira Coelho" - Dedicção ao Estudo, Aos Policiais abaixo:

UMA ROSA HERÁLDICA

Curso Superior de Polícia/89 - ABMS  
MAJ QOPM RG 5261 ANTONIO ADOLFO DA SILVA GIBSON

Curso de Formação de Oficiais BM/89 - CBMDF  
ASP A OF BM RG 14997 MANOEL SILVA DE FREITAS

Curso de Formação de Sargentos PM Músico/90 - PMPA  
3º SGT MÓS RG 14879 DAVID COSTA BRAGA

Curso de Formação de Soldados/89 - PMPA  
SD PM RG AGOSTINHO PEREIRA DO NASCIMENTO NETO

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE ABRIL DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6765 DE 10 DE ABRIL DE 1990.....

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE CARGOS NO QUADRO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, item V da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621 de 18 de maio de 1976 e Ofício nº 2041/GAB/SESPA de 05 de dezembro de 1989;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam revertidos, para a Classe A, no Quadro da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 80 (OITENTA) Cargos na categoria funcional de Auxiliar de Saúde, 20 (VINTE) cargos na categoria funcional de Agente Administrativo e 10 (DEZ) cargos na categoria funcional de Motorista, constante no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado do Pará

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

PAULO MENDES BARROSO REBELO  
Secretário de Estado de Saúde Pública, em exercício

**ANEXO I**

DECRETO Nº DE DE DE 1990.

C A R G O S	REVERSÃO DE CARGOS PARA A CLASSE A	
	DA CLASSE B	DA CLASSE C
Auxiliar de Saúde	40	40
Agente Administrativo	-	20
Motorista	04	06

DECRETO Nº 6766 DE 10 DE ABRIL DE 1990.....

PERMITE O USO, PELO BANCO DO ESTADO DO PARÁ, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DE IMÓVEL NA CIDADE DE VIZEU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 135, itens III e XXVIII, da Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO que o Estado do Pará é proprietário do imóvel s/nº., à Rua Lauro Sodré, Cidade de Vizeu, Município do mesmo nome;

CONSIDERANDO que o Banco do Estado do Pará, sociedade de economia mista da qual é o Estado detentor da maioria do capital social, possui autorização do Banco Central do Brasil para instalação de agência na aquela localidade;

CONSIDERANDO que o imóvel já mencionado encontra-se sem destinação específica;

CONSIDERANDO que a instalação da agência bancária consulta aos interesses dos habitantes da cidade e do próprio Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido o uso do imóvel pertencente ao Estado na Cidade de Vizeu, à Rua Lauro Sodré, s/nº pelo BANCO DO ESTADO DO PARÁ, visando a instalação de agência bancária, já autorizada pelo Banco Central do Brasil e tendo em vista o interesse da comunidade.



**Art. 30** - A permissão de uso é concedida por tempo indeterminado, até o momento em que o beneficiário venha a adquirir imóvel para sua instalação definitiva, nos moldes exigidos para funcionamento de agência bancária.

**Art. 31** - O permissionário fica autorizado a promover no imóvel as adaptações e reformas necessárias a seu funcionamento. As benfeitorias realizadas nesse sentido incorporam-se ao imóvel, sem qualquer direito de indenização ou retenção em favor do permissionário.

**Art. 40** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, DE ABRIL DE 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Autorizar o 2º Sgtº PM FEM RG 8930 BERNADETH BASTOS PINHEIRO, Pertencente a Companhia de Polícia Feminina, a viajar para Guiana Francesa, no período de 01.05 a 30.05.90, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Governo do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Agregar de acordo com os arts. 14, Item II § 8º, ART. 42 § 6º da Constituição Federal e art. 88 § 1º Item III alínea "n" da Lei nº 5251, de 31.07.85, o Ten. Cel. QOPM RG 4928 ANTÔNIO CARLOS NUNES LIMA, a fim de que possa exercer o direito de filiação partidária, para candidatar-se a cargo eletivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Agregar de acordo com os arts. 14, Item II § 8º, ART. 42 § 6º da Constituição Federal e art. 88 § 1º Item III alínea "n" da Lei nº 5251, de 31.07.85, o Cel. QOPM RG 4094 LUIZ ALBERTO DE ABDONAL LOPES, a fim de que possa exercer o direito de filiação partidária, para candidatar-se a cargo eletivo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Agregar de acordo com os arts. 14, Item II § 8º art. 42 § 6º da Constituição Federal e art. 88 § 1º Item III alínea "n" da Lei nº 5251 de 31.07.85, o Maj. QOPM RG 5316 RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE AZEVEDO, a fim de que possa exercer o direito de filiação partidária, para candidatar-se a cargo eletivo.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1990

O GOVERNADOR DO ESTADO  
RESOLVE:  
Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual combinado com o art. 12 Item II da Lei 749, de 24.12.53, os candidatos relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem em virtude de aprovação em concurso público, os cargos de Auxiliar de Informática e Agente de Portaria, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública-Pólo Abaetetuba/Limoeiro do Ajuru.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO

PÓLO: ABAETETUBA/LIMOEIRO DO AJURU  
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA - CÓDIGO GEP-ANM-814.1 CLASSE "A"

"A" JOSÉ DA SILVA ANDRADE  
PÓLO: ABAETETUBA/LIMOEIRO DO AJURU  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA - CÓDIGO GEP-TP-1.102.1 CLASSE "A"  
EDSON LEÃO DOS SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar "ex-offício" LUZIA LIMA DA SILVA, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.01.84, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 00028/90-SEAD.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
HERUNDINO MOREIRA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Exonerar "ex-offício" MARIA DAS NEVES DE BARROS, do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Marábá, a contar de 01.08.76, considerando os fundamentos de direito contidos no processo nº 001077/89-SEEDUC.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
THEREZINHA MORAES GUEIROS  
Secretária de Estado de Educação

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Governador do Estado,  
RESOLVE:  
Autorizar de acordo com o art. 37 da Lei nº 749, de 24.12.53, SONIA MARIA DA SILVA LOBATO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-AN-SEngA-609.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, a fim de frequentar o curso de Mestrado na área de especialização em Zootecnia na Ecole Nationale Supérieure de Lyon, pelo período de 02 anos, sem perda de sua remuneração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1990.

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado  
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES  
Secretária de Estado de Administração  
JOAQUIM LIRA MAIA  
Secretário de Estado de Agricultura

## GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 132/90, de 07.03.90

INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

## DESPACHO:

Face a necessidade de ser implantado o serviço de "OPEN" em sua agência do Rio de Janeiro, a fim de proporcionar aos seus clientes novos tipos de investimentos no mercado financeiro, pretende o Banco do Estado do Pará, em caráter de urgência, autorização para promover a contratação dos serviços de reforma e adaptação daquela agência, objetivando a instalação da mesa de operação desse investimento.

Não resta dúvida, que a realização de processo licitatório, implicará no retardamento da implantação do sistema trazendo dessa forma, prejuízos para aquela Instituição Bancária, no que tange ao aspecto de captação de novos recursos junto à sua clientela.

Diante disso, autorizo a dispensa de licitação, com base no art. 15, IV, da lei 5.416, de 11.12.87.

## PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 183/90, de 26.03.90

INTERESSADO: Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

## DESPACHO:

Realizou o Banco do Estado do Pará S.A., em caráter de urgência, a compra direta, de um veículo Volkswagen, mod. Voyage/89, junto à firma Nonato & Morais Ltda., ao

custo de Cr\$-760.000,00, destinado ao transporte de malotes de compensação e outros documentos daquela Instituição Bancária.

A compra foi efetuada em decorrência da vintura anterior não mais vir atendendo as condições mínimas de segurança, em face ao estado precário que se encontrava, colocando em risco as operações financeiras do Banco.

Está, portanto, configurada a hipótese do art. 15, IV, da Lei 5.416, de 11.12.87, razão pela qual homologado o ato da direção do Banco que deliberou pela compra do mencionado veículo.

## PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 246/90, de 30.03.90

INTERESSADO: PRODEPA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

## DESPACHO:

Pretende a empresa PRODEPA, autorização para efetuar a compra direta, em caráter de urgência, de equipamentos para o seu laboratório junto à fabricante XPTO. Ind. Com. Ltda., uma vez que os licitantes que participaram da Carta-Convite nº 014/90, apresentaram preços acima dos praticados no mercado.

Em razão disso, autorizo a dispensa de licitação, com base no art. 15, VIII, da Lei 5.416, de 11.12.87.

## PUBLIQUE-SE.

Em, 10 de abril de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS  
Governador do Estado

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 048/90-CMG, DE 05 DE ABRIL DE 1990

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao Sd PM RG 9707 JOSÉ PAULO CAVALCANTE CARDOSO, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 09.04 a 08.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 05 de abril de 1990.

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. QOPM RG 4177

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 049/90-CMG, DE 09 DE ABRIL DE 1990

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, à servidora ELVINA DO SOCORRO DE SOUZA BRAGANÇA, Agente Administrativo, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 09.04 a 08.05.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 09 de abril de 1990.

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. QOPM RG 4177

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 050/90-CMG, DE 09 DE ABRIL DE 1990

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Ofício nº 005/90-ADM/RG, datado de 06.04.90;

## RESOLVE:

Designar o Maj QOPM RG 86-818509 EVANDRO BORGES MARTINS NETO, Diretor da Área de Segurança da Casa Militar da Governadoria do Estado, a proceder Sindicância visando apurar os fatos relacionados com o desaparecimento de objetos, verificadas na Residência Oficial de Veraneio do Governador do Estado, na Estância Hidromineral do Salinópolis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 09 de abril de 1990.

ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. QOPM RG 4177

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0011/90-CCG, DE 27 DE MARÇO DE 1990

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989, ao servidor SÉRGIO RICARDO SARAIVA DA COSTA, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado, no período de 01.04 a 30.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 27 de março de 1990.

FREDERICO COELHO DE SOUZA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0812 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, FLAVIO LUIZ FONSECA DE ALMEIDA MORAES, matrícula nº 6061400/010, ocupante da função de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0684 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, WALTER JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 0729019/016, ocupante da função de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0685 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, MARIA DE BELEM NASCIMENTO DE JESUS, matrícula nº 0471755/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0686 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, ALVARO ALVES AFONSO, matrícula nº 0455970/016, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0687 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, DÉLCIO CARLOS DA SILVA GOUVEA, matrícula nº 0315540/012, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0688 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, JOSÉ MARIA RIBEIRO TAVARES JÚNIOR, matrícula nº 3169458/016, ocupante da função de Datilógrafo, lotado no Instituto de Terras do Pará - ITERPA, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0689 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, matrícula nº 6023959/010, ocupante da função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0690 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, o Soldado PM LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 3393895/019, lotado na Polícia Militar do Pará, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0691 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, MIRTHES INES DE JESUS LAGO MIRANDA, matrícula nº 0455725/010, Técnico, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0692 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, ANTONIO DA SILVA GOMES, matrícula nº 2004275/019, Estagiário, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0693 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, ANTONIO DA SILVA GOMES, matrícula nº 2004275/019, Estagiário, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0694 DE 27 DE MARÇO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

considerando os termos do Of. nº 092/90-SEGUP-ACADEPOL,

## RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretária de Estado de Segurança Pública/Academia de Polícia - ACADEPOL, MARIA DE BELEM NASCIMENTO DE JESUS, matrícula nº 0471755/018, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 19.02.90, a fim de participar do curso de Formação de Policiais Civis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de março de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 269 DE 02 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando a solicitação contida no Memº 026/90 - CTO-SEAD,

## RESOLVE:

Designar, os funcionários ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL, Administrador - Classe "B", JOAQUIM VAZ PEREIRA JÚNIOR, Contador - Classe "A" e PEDRO AFONSO SANTANA DE ANDRADE, Assistente Técnico Ref. XXVI, lotados nesta Secretária, para sob a presidência de primeira, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 270 DE 02 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo 00729/90 - SEAD,

## RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor MOISÉS PEREIRA THEREZO, ocupante da Função - Atividade de Agente de Portaria, lotado nesta Secretária, a contar de 28.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 266 DE 29 DE MARÇO DE 1990

A Diretora do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração,

## RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53, à funcionária FELISBELA XERIFAN NEGRÃO, ocupante do cargo de Agente Administrativo - Classe "A", lotada nesta Secretária, 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 21.02 a 02.03.90. Laudo 1350.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 29 de março de 1990.

CÉLIA MIYUKI SHIBATA

Diretora do Departamento de Administração/SEAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0088, DE 09 DE ABRIL DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a funcionária NAZARÉ DAS GRAÇAS BRITO DOS SANTOS, da função-atividade de Agente Administrativo, lotada no Projeto Documentos para Cidadania desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir de 30 de março de 1990.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 09 de abril de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0089 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Designar os funcionários IDÁLIA MAUES DA CUNHA COIMBRA, Diretora do Departamento de Administração, CARLOS BALBINO TORRES POTIGUAR, Consultor Jurídico e HADAREZER DANTIA DA CRUZ, Secretário do Núcleo Organizacional, para, sob a presidência de primeira, procederem à Licitação dos Serviços de Vigilância da Secretaria de Estado de Justiça, tendo vista a rescisão do atual contrato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 10 de abril de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Marcos Marcellino &amp; Cia. Ltda.

OBJETO: Contrato de Manutenção de 13 (treze) Máquinas IBM (eletrônicas e elétricas).

VALOR: CR\$-74.557,32 (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e trinta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 01 (hum) ano, contado a partir de 01.04.90.

DATA DA ASSINATURA: 19.03.90.

ASSINANTES: ARTHUR CLAUDIO MELLO pela SEJU e Ilegível pela Contratada.

## IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 089 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições

## RESOLVE:

Dispensar, a partir de 16.03.90, o servidor temporário JAIR RABINDRANATH TAGORE JÚNIOR, da função atividade Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o Art. 13, item II da Lei nº 5.389, de 16.09.87.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 31764)

PORTARIA Nº 090 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições

## RESOLVE:

Admitir JAIR RABINDRANATH TAGORE JÚNIOR, para a função atividade Auxiliar de Administração, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87., no período de 12 (doze) meses, a contar de 16.03.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 31765)

PORTARIA Nº 091 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições

## RESOLVE:

Admitir CARLOS MIGUEL FURTADO DA SILVEIRA, para a função atividade Auxiliar de Serviços Gerais, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87., no período de 12 (doze) meses, a contar de 05.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 31766)

PORTARIA Nº 092 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições

## RESOLVE:

Admitir PEDRO SOUZA, para a função atividade Auxiliar de Serviços Gerais, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87., no período de 12 (doze) meses, a contar de 05.04.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PEDRO PINTO

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 31767)

PORTARIA Nº 093 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Diretor-Presidente da Imp

TPMB/FMB, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891646-00, referente a Prestação de Contas daquele Instituto, exercício financeiro de 1988.

Belém, 09 de abril de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente  
EDITAL Nº 146/90  
(Processo nº 892499-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEONIDAS RODRIGUES DE FREITAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leonidas Rodrigues de Freitas Presidente da Câmara Municipal de Nova Timboteua, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do contrato celebrado entre essa Câmara Municipal e o Sr. Osvaldo Diniz Teixeira, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 09 de abril de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 157/90  
(Processo nº 895142-02)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ SILVA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Silva de Souza, Prefeito Municipal de Oriximiná, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 009/A/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 09 de abril de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 159/90  
(Processo nº 895142-01)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ SILVA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Silva de Souza, Prefeito Municipal de Oriximiná, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 008/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 09 de abril de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 160/90  
(Processo nº 895143-04)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ SILVA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Silva de Souza, Prefeito Municipal de Oriximiná, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 006/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 09 de abril de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 161/90  
(Processo nº 895143-03)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ SILVA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos

arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Silva de Souza, Prefeito Municipal de Oriximiná, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 005/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 09 de abril de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 162/90  
(Processo nº 894222-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSE RONALDO AMORAS CHAVES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ronaldo Amoras Chaves, Prefeito Municipal de Marapanim, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea dos Decretos nºs. 031-A e 042-C que abrem créditos suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 09 de abril de 1990  
(G.Reg.31.776 - Dias 11,16 e 20/04/90)

EDITAL Nº 069/90  
(Processo nº 900445-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUIZ JUSTINO DE AGUIAR

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Justino de Aguiar, Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 900445, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 02 de abril de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 070/90  
(Processo nº 900451-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900451-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 02 de abril de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 105/90  
(Processo nº 881187-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDO MENDONÇA DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlando Mendonça de

Lima, Ex-Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CZ\$ 1.655.808,10 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oito cruzados e dez centavos), por ausência de licitação corrigido monetariamente e multa de 05 (cinco) VRR, por infração às normas da administração financeira e orçamentária.

Belém, 30 de março de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 108/90  
(Processo nº 891775-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. VITORIA MARTINS DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário

Oficial do Estado, a Sra. Vitoria Martins dos Santos, Diretora do SMER de Salinópolis, exercício financeiro de 1988, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CZ\$ 1.225.973,00 (hum milhão, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três cruzados), com juros e correção monetária, referente a pagamentos irregulares e diferença de saldo financeiro e multa de 10 (dez) VRR por infringência ao art. 36 da Lei nº 5.033/82.

Belém, 30 de março de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 120/90  
(Processo nº 894118-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. NAGIB MUTRAN NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nagib Mutran Neto, Prefeito Municipal de Marabá, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 009/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de março de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 123/90  
(Processo nº 892255-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LAURIVAL CAMPOS CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Laurival Campos Cunha Ex-Prefeito Municipal de Barcarena, exercício financeiro de 1988, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CZ\$ 17.700.644,00 (dezesete milhões, setecentos mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzados), com correção monetária por aquisição de bens sem licitação e multa de 10 (dez) VRR por infringência ao art. 36 da Lei nº 5.033/82.

Belém, 30 de março de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 124/90  
(Processo nº 881012-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do espólio do Sr. RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do Sr. Raimundo Francisco de Jesus da Silva, Ex-Prefeito Municipal de Porto de Moz, exercício financeiro de 1987, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CZ\$ 43.016,26 (quarenta e três mil, dezesseis cruzados e vinte e seis centavos), pelo pagamento a maior do Prefeito e Vice-Prefeito e ausência de licitação.

Belém, 30 de março de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 125/90  
(Processo nº 881012-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FERNANDO FERNANDES NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Fernando Fernandes Neto, Ex-Prefeito Municipal de Porto de Moz, exercício financeiro de 1987, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal, com correção monetária, a importância de CZ\$ 313.575,60 (trezentos e treze mil, quinhentos e setenta e cinco cruzados e sessenta centavos), e multa de 02 (dois) VRR, por infringência ao art. 36 da Lei 5.033/82, pela realização de despesas sem autorização Legislativa.

Belém, 30 de março de 1990  
Conselheiro PAULO DOURADO  
Presidente

EDITAL Nº 129/90  
(Processo nº 894557-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ NILTON CARNEIRO MARQUES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Nilton Carneiro Marques, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Resolução nº 002/89 que fixa diárias para os Vereadores, ferindo consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de março de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente  
 EDITAL Nº 130/90  
 (Processo nº 894964-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SANTINO CORRÊA ROCHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Santino Corrêa Rocha, Diretor do SAAE de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 04/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de março de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 131/90  
 (Processo nº 893542-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado (3) três vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado o Sr. Raimundo Saraiva dos Santos Prefeito Municipal de Colares, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 09/89 que abre crédito Especial, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de março de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente

EDITAL Nº 136/90  
 (Processo nº 895432-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DAMASCENO SANTA BRIGIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria Damasceno Santa Brigida, Responsável pela Administração do SAAE de São João de Pirabas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 01 (hum) VRR, como multa, pela remessa extemporânea da Portaria nº 001/89 que abre crédito suplementar, ferindo, consecutivamente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de março de 1990  
 Conselheiro PAULO DOURADO  
 Presidente  
 (G.Reg. 31.624 - Dias 04, 09 e 11/04/90)

Extrato do Contrato Social de Construção de Sociedade Civil por Cotas de Responsabilidades Ltda., datado de 05 de abril de 1990, denominada OIKOS NIKON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Mundurucos nº 3451 casa nº 41 - Bairro de Nazaré, tendo como sócios VICENTE DE PAULO DAMASCENO COSTA, viúvo, economista, C.I. nº 0391-CRE-PA, C.I.C (MF) 002980502-34; ELÁDIO CORRÊA COSTA, brasileiro, divorciado, corretor de Imóveis, C.I. de nº 137911-SEGUP/PA, C.I.C (MF) 018324412-53 e ANA MARIA MONTEIRO, brasileira, solteira administradora, C.I. nº 25278-SEGUP/PA, C.I.C (MF) 086629322-15. OBJETO SOCIAL - administração, Locação, Compras e Vendas de Imóveis. CAPITAL SOCIAL - CR\$-200.000,00 (Duzentos Mil Cruzireiros) divididos em 200 (Duzentas) cotas no valor de CR\$-1.000,00 (Hum Mil Cruzireiros) cada uma, integralizada no ato em moeda corrente no País, cuja responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social. A sociedade será gerida e administrada por dois (02) gerentes designados pelos sócios conjuntamente e terão direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios. DURAÇÃO - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir desta data. O exercício social coincidirá com ano civil. Poderão ser abertas ou extintas filiais ou outras dependências por ato de sua gerência. As cotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado o direito de preferência aos sócios que nela permanecerem. Em caso de morte de um dos sócios os herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido. As alterações contratuais, somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios. FORO - Comércio de Belém, Estado do Pará.

Belém, 05 de abril de 1990  
 Ass: Eládio Corrêa Costa  
 Ass: Vicente de Paulo Damasceno de Costa  
 Ass: Ana Maria Monteiro  
 (G.Reg. 31.790)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA, no exerc. cum. da 1ª Vara: DANIEL PAES RIBEIRO  
 DIRETOR DE SECRETARIA: REGINALDO DE CASTRO MAIA

1. SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 1990

CLASSES	SENTENÇAS			DESPACHOS
	1	2	TOTAL	
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	-	1	1	3
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	-	1	1	4
III - EXECUÇÕES FISCAIS	-	-	-	168
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	-	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	-	1	1	11
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	4
VII - AÇÕES PENAIS	-	-	-	1
VIII - "HABEAS CORPUS"	-	-	-	-
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	-	-	28
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	1	1	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	1	1	2	2
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	-	-	2
XIII - "HABEAS DATA"	-	-	-	-
TOTAL:	1	5	6	223

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
 no exerc. cum. da 1ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
 no exerc. cum. da 1ª Vara: ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
 DIRETOR DE SECRETARIA: REGINALDO DE CASTRO MAIA

1. SENTENÇAS E DESPACHOS PROFERIDOS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 1990

CLASSES	SENTENÇAS			DESPACHOS
	1	2	TOTAL	
I - AÇÕES ORDINÁRIAS	-	-	-	-
II - MANDADOS DE SEGURANÇA	1	-	1	8
III - EXECUÇÕES FISCAIS	-	-	-	-
IV - EXECUÇÕES DIVERSAS	-	-	-	-
V - AÇÕES DIVERSAS	-	-	-	-
VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	1
VII - AÇÕES PENAIS	-	-	-	1
VIII - "HABEAS CORPUS"	-	-	-	-
IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS	-	-	-	28
X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-	-
XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	-	-	-	-
XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS	-	-	-	-
XIII - "HABEAS DATA"	-	-	-	-
TOTAL:	1	-	1	38

2. AUDIÊNCIAS REALIZADAS

- 2.1. CRIMINAIS ..... 3
  - 2.1.1. TESTEMUNHAS INQUIRIDAS ..... 6
- 2.2. CÍVEIS ..... 4

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
 no exerc. cum. da 1ª Vara

JUIZ FEDERAL: IRAN VELASCO NASCIMENTO  
 DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO

ESTATÍSTICA RELATIVA AO MÊS DE MARÇO/90

1. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E ATUADOS

Proc. Ordinário	04
Mandado de Segurança	05
Execução Fiscal	01
Execução Diversa	01
Embargos à Execução	01
Desapropriação	17
Declaratória	01
Carta Precatória	01
Ação Penal	09
Carta Prec. Criminal	03
Exceção de Incompetência	01
Inquérito Policial	12
Carta Prec. Crim. Gravosa	01
Ação Cautelar	01
<b>TOTAL</b>	<b>58</b>

2. PROCESSOS ARQUIVADOS

Habeas Corpus	01
Inquérito Policial	08
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>

3. PROCESSOS SUSPENSOS

Execuções Fiscais	29
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>

4. PROCESSOS ENCAMINHADOS AO T.R.F.

Mandado de Segurança	01
Execução Fiscal	01
Agravo de Instrumento	02
Embargos à Execução	01
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>

5. PROCESSOS DEVOLVIDOS DO T.R.F.

Mandado de Segurança	02
Execução Fiscal	03
Agravo de Instrumento	01
Embargos à Execução	02
Impug. ao valor da causa	01
<b>TOTAL</b>	<b>09</b>

6. PROCESSOS DEVOLVIDOS

Cartas Precatórias	03
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>

7. PROCESSOS ENCAMINHADOS A OUTROS JUÍZOS (Justiça Comum do Estado)

Ação Penal	07
<b>TOTAL</b>	<b>07</b>

8. PROCESSO ENTREGUE À PARTE

Justificação Judicial	01
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

9. PROCESSOS COM MUDANÇA DE CLASSE

Agravo de Instrumento (de XII p/5.004)	
Imp. ao val. da causa (de XII p/5.011)	
Inquérito Policial (de 9.008 p/7.000)	
<b>TOTAL</b>	<b>03</b>

10. PROCESSOS ENCAMINHADOS P/SENTENÇA

10. PROCESSOS ENCAMINHADOS P/SENTENÇA

Procedimento Ordinário	02
Mandado de Segurança	01
Execução Fiscal	12
Embargos à Execução	02
Impug. ao valor da causa	01
Consignatória	01
Ação Sumaríssima	01
Ação Penal	02
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>

11. PROCESSOS BAIXADOS P/DILIGÊNCIAS

Medida Cautelar	01
<b>TOTAL</b>	<b>01</b>

12. PRODUTIVIDADE DO JUIZ FEDERAL

1. despachos: em expedientes 152  
 em processos 460  
 inq. policiais 52 **TOTAL 664**

2. audiências:

ação penal	9: 8 testemunhas
	2 acusados
ação cível	2 2 testemunhas

3. sentenças proferidas

	I	II
Mandado de Segurança	01	02
Execução Fiscal	01	33
Emb. à Execução	01	-
Consignação	01	-
Ação Penal	01	-
<b>TOTAL</b>	<b>04</b>	<b>41</b>

4. Participações no T.R. Eleitoral

Comparcimento às sessões	08
<b>TOTAL</b>	<b>08</b>

Iran Velasco Nascimento  
 JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA  
 Fernando de Souza Gregório  
 Diretor de Secretaria  
 (G.Reg. 31.749)

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Federal: DANIEL PAES RIBEIRO  
 Diretor de Secretaria: WALDIR BORGES CORRÊA

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/90

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL	EMB. INF.	DESPACHOS
I A. ORDINÁRIAS	-	-	-	-	6
II M. DE SEGURANÇA	-	2	2	-	8
III EXEC. FISCAIS	8	-	8	-	53
IV EXEC. DIVERSAS	-	-	-	-	4
V AÇÕES DIVERSAS	-	-	-	-	12
VI F. NÃO CONTENCIOSOS	-	-	-	-	4
VII AÇÕES PENAIS	-	-	-	-	10
VIII "HABEAS CORPUS"	-	-	-	-	-
IX PROCED. CRIMINAIS	-	-	-	-	5
X AÇÕES SUMARÍSSIMAS	-	-	-	-	2

XI	RECL. TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
XII	PROC. CÍVEIS DIV.	-	-	-	-	5
XIII	"HABEAS DATA"	-	-	-	-	-
	TOTAL	8	2	10	-	109

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	TOTAL	E. INF.	DESPACHES
UNIÃO FEDERAL	-	-	-	-	33
IAPAS	-	-	-	-	-
CEF	-	-	-	-	4
OUTRAS	8	-	8	-	20

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS		
CRIMINAIS	Reus Interrogados	Testemunhas Inquiridas
4	7	3
CÍVEIS		
DEPONENTES		
Autor	Reu	Testemunha
-	-	-

Obs: O Dr. Daniel Paes Ribeiro entrou em gozo de férias a partir do dia 12.03.90.

WALDIR BORGES CORRÊA  
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

IRAN VELASCO NASCIMENTO  
Juiz Federal da 3ª Vara  
no exercício cumulativo da 4ª Vara  
(G.Reg.31.750)

IV REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Ref.: Proc. nº 11367

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra OSÍAS MARQUES DOS ANJOS (brasileiro, natural de Belém/PA, rádio telegrafista, casado, nascido a 29/9/49, filho de Resaie Coelho dos Anjos e de Rosa Marques dos Anjos, antes residente na Passagem Joana D'Áro, nº 141 - Guamá - Belém/PA). E porque o aludido acusado está atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do "art. 312 do Código Penal Brasileiro", devendo comparecer em a sede desta Seção Judiciária, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Umarizal - Belém (PA), no dia 18 (dezoito) de maio vindouro, às 08:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (André Araujo), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Ref.: Proc. nº 23509

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra ISIDORO SOUZA DA SILVA (brasileiro, natural de Belém/PA, casado, auxiliar de serviços básicos, nascido a 27/1/54, filho de Raimundo Benício da Silva e de Rosa Souza da Silva, antes residente na Trav. Timbó, nº 1767 - Pedreira - Belém/PA). E porque o aludido acusado está atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do "art. 312, § 1º, do Código Penal", devendo comparecer em a sede desta Seção Judiciária, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal - Belém (PA), no dia 18 (dezoito) de maio, vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado

e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (André Araujo), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Ref.: Proc. nº 26098

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra FRANCISCO CAVALCANTE (brasileiro, natural de Beruri - AM, garimpeiro, solteiro, nascido a 01/12/56, filho de Maria do Carmo Cavalcante, antes residente na 5ª Rua, casa 144, Cidade Alta - Itaituba - PA) e MIGUEL DA CRUZ MIRANDA (brasileiro, natural de Borba - AM, vendedor ambulante, solteiro, nascido a 14/8/56, filho de Miguel Arcanjo de Miranda e de Joana da Cruz Miranda, antes residente na 5ª Rua, casa 144, Cidade Alta - Itaituba - PA). E porque os aludidos acusados estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-OS para se ver processar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos do "art. 39 de Decreto-lei 288, de 28.02.67, combinado com o art. 334, § 1º, d, do Código Penal, e com o art. 25 do mesmo Código", devendo comparecerem em a sede desta Seção Judiciária, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Umarizal - Belém - PA, no dia 18 (dezoito) de maio vindouro, às 09:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (André Araujo), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Ref.: Proc. nº 28029

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra JOSÉ JOAQUIM ROSEDO (brasileiro, natural de Cajazeiras - PB, comerciante, solteiro, nascido a 30/5/49, filho de Joaquim Rosendo Pereira e de Iraci Alves de Melo, antes residente na Vila Laranjal do Jari - Beiradão-Mazagão - AP). E porque o aludido acusado esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do "art. 334, § 1º, d, do Código Penal" e artigo 17 do Decreto 61.244/67", devendo comparecer em a sede desta Seção Judiciária, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Umarizal - Belém - PA, no dia 18 (dezoito) de maio de 1990, às 09:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (André Araujo), Auxiliar Judiciário, o conferi e datilografei. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Ref.: Proc. nº 89.0000529-4 (Ação Penal)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra LAURO SANTOS SIQUEIRA (brasileiro, natural de Vigia/PA, comerciante, casado, nascido em 18/01/47, filho de Dalila de Nazaré Siqueira, antes residente na Trav. Marquês de Herval, nº 672 - Belém/PA). E porque o aludido acusado esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do "art. 171 de CFB" e do "art. 304" do mesmo diploma legal (Código Penal Brasileiro), devendo comparecer em a sede desta Seção Judiciária, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Umarizal - Belém/PA, no dia 21 (vinte e um) de maio de 1990, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (André Araujo), Auxiliar Judiciário, o datilografei. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Ref.: Proc. nº 32996 (Ação Penal)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra ODINEIA MOREIRA RAIOL (brasileira, natural de Belém/PA, doméstica, solteira, nascida a 03/02/54, filha de Sinesio Moreira e de Iracy Raiol Moreira, antes residente no Conj. Jaderlândia II, Rua B, nº 27 - Ananindeua - PA). E porque a aludida acusada esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-A para se ver processar perante este Juízo, denunciada que foi como incurso nos termos dos "arts. 171 e 298, combinados com o art. 70, todos do Código Penal Brasileiro", devendo comparecer em a sede desta Seção Judiciária, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697 - Umarizal - Belém/PA, no dia 21 (vinte e um) de maio vindouro, às 08:30 horas, a fim de ser qualificada e interrogada, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) e cuja cópia é afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (André Araujo), Auxiliar Judiciário, o datilografei e conferi. E eu, (Dr. Fernando Neves Tocantins), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o reconferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Processo nº 35.713

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo Ação Penal, processo nº 35.713, movida pe

lo Ministério Público Federal contra WALDEMAR DE MATOS FERNANDES, E, constando nos autos que o referido acusado reside na Rua 15 de Novembro, 303, Pa rauapebas, Marabá, Pará, local de difícil acesso para a sua citação por mandado, CITA-O pelo presente Juízo para comparecer na sala de audiência deste Juízo, na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, Belém, Pará, no dia 29 de maio de 1990, às 10:00 horas, para ser qualificado e interrogado sobre o conteúdo da denúncia, segundo a qual foi indiciado como incurso no art. 334, § 1º, c, do Código Penal Brasileiro, e acompanhar a ação penal em todos os seus atos, até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará". Expedido nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril de 1990. Eu, (Julio Rodrigues de Azevedo), Auxiliar Juiz de Direito, datilografar e subscrever. Eu, (Fernando de Souza Gregório), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

Iran Velasco Nascimento  
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA  
(G.Reg. 31.699)

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM Nº 054/90

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal  
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 26.03.90

OFÍCIOS:

Nº : 608/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima.  
Assunto : Encaminha os autos do IP nº 105/89-SR/EA devidamente relatado.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, 26.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 637/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.  
Assunto : Encaminha os autos do IP nº 227/89-SR/PA devidamente relatado.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

De : EULÁLIO CASTRO MENDES  
Adv. : Dr. Francisco Robério C. Pinheiro  
Assunto : Requer juntada de procuração nos autos do proc. nº 89.0513-8.  
DESPACHO: Junte-se. Defiro. Belém, 26.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

De : INPS  
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
Assunto : Vem dizer que por redistribuição coube ao signatário acompanhar a Ação nº 90.032-7.  
DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 26.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Da : MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA.  
Adv. : Drª Ana Cecília Coelho A. de Alencar  
Assunto : Vem interpor APELAÇÃO nos autos do proc. nº 89.0106-4.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Da : MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA.  
Adv. : Drª Ana Cecília Coelho A. de Alencar  
Assunto : Vem interpor APELAÇÃO nos autos do proc. nº 89.0093-4.  
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHOS PREFERIDOS EM PROCESSOS

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 35.027  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
Réu : CARLOS TEIXEIRA FERREIRA  
Adv. : Dr. Milton Gurjão das Chagas  
DESPACHO: Vista ao Ministério Público Federal para se manifestar sobre a certidão retro. Belém, 26.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 90.0324-5  
Repte : ASSEMBLÉIA PARAENSE e outros  
Adv. : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães  
Reqd : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO.  
Adv. : Dr. Ricardo H. T. Chamié  
DESPACHO: Restituam-se estes autos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Capital. Belém, 26.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 31.597  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
Réu : FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS  
Adv. : Dr. Manoel Garcia da Costa  
SENTENÇA: Vistos, etc. ... Ante o exposto, ABSOLVO, com base no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal, o acusado FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, qualificado na denúncia de fls. 02/03, da imputação que se lhe fez nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 26.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 26.03.90

OFÍCIOS:

Nºs. : 558, 556, 557, 612, 559, 551, 607, 598, 603, 605, 606, 618, 614 e 554/90-CART/SR/DPF/PA.  
De : GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO - Delegado de Polícia Federal.  
Assunto : Encaminha os autos dos IPLs, nºs. 216, 218, 224, 156, 225, 123, 139, 149, 076, 131, 205, 204, 130, 165 e 126, respectivamente, solicitando novo prazo para complementação das diligências.  
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

PETIÇÕES:

De : I N C R A  
Proc. : Maria Laudelina da Rocha Barata  
Assunto : Requer a suspensão do processo nº 37.371 pelo prazo de 30 (trinta) dias.

DESPACHO:

J. Conclusos.  
De : I N P S  
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira  
Assunto : Vem concordar com os cálculos de fls. 390, nos autos do processo nº 21.651.

DESPACHO:

J. Conclusos.  
De : JOÃO BOSCO MIRANDA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Proc. : Edinaldo de Melo Maia  
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 89.0682-7.  
DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 35.437-6  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Almerindo Trindade  
Réu : João Damascena Pereira de Miranda  
Adv. : Dra. Georgete Abdou Yazbeil  
DESPACHO: Cumpra-se o artigo 500 do CPP.

Processo : Nº 89.0443-3  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Moacir Guimarães M Filho  
Réu : Edivaldo Vieira dos Santos  
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público Federal, quanto às testemunhas 3 e 4, por ele arroladas.

Processo : 89.1822-1  
Autot : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

Ré : Marcionila Rodrigues Ferreira e outros  
Adv. : Manoel Figueiredo Neto  
DESPACHO: Nomeie o defensor dativo da Ré, o Advogado acima mencionado, que deverá ser intimado da investitura e fins do artigo 395 do CPP.

SENTENÇA:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 90.0200-1  
Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA  
Adv. : Acy Marcos dos Santos  
Impdo. : Diretor Presidente da Cia. Docas do Pará (CDP).

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, INDEFIRO a ordem de segurança pleiteada, por ausência de violação a direito líquido e certo da impetrante por ato da autoridade indigitada coatora. Custas pela autora. P. R. I. Belém, 26.03.90.

(a) IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 055/90

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro, em exercício  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª  
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 27.03.90

MEMº

Nº 01/90 : José Elias C. Martins - Gerente da Federal de Seguros S.A.  
Assunto : Vem solicitar que a correção dos prêmios de seguro seja efetuada automaticamente, na mesma proporção do reajuste do salário do servidor, sem necessidade de qualquer medida burocrática adicional.

DESPACHO

: A secretaria administrativa para colher informações do setor próprio desta Seção. Belém, 23.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento - Diretor do Foro, em exercício.

PETIÇÕES

Petição de Nizomar Ferreira Ribeiro e outros  
Assunto : Vem solicitar seja encaminhado o pedido de Reconsideração, que dirige ao Exmº Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de acordo com os artigos 165 e 167, § 2º da Lei 1711/52, anexo.

DESPACHO

: Encaminhe-se ao Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do E. T. R. F. / 1ª Região, o pleito acostado ao presente ofício. Belém, 23.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento - Diretor do Foro, em exercício.

Petição de Maria Amélia Vieira Guedes - Auxiliar Judiciário desta Seção

Assunto

: Vem requerer seja-lhe concedido 30 dias de licença para tratamento de sua saúde, a contar do dia 22 do mês fluente, data em que deixou de comparecer ao serviço, em virtude da enfermidade que a cometeu, para o que anexa Laudo da Junta Médica Federal de Inspeção de Saúde.

DESPACHO

: 1. Atuado. 2. Informe a Secretaria Administrativa. Belém, 27.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento - Diretor do Foro, em exercício.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara  
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 27.03.90

PETIÇÕES:

De: OLÍMPIO ULIANA  
Adv.: Dr. Carlos Eugênio R. S. dos Santos  
Assunto: Vem dizer em atendimento ao despacho de fls. 62, ref. proc. 89.0645-2  
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 27.03.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

De:

HELIONAR GONÇALVES DE MATOS - Adv. Defensor Dativo de JOSÉ FERREIRA SOARES E OUTROS, proc. 13.670

Assunto:

Vem declinar da apresentação de Defesa Prévia, resguardando-se para a fase de Alegações Finais

DESPACHO:

Idêntico ao anterior  
De: GREUZA PINHEIRO DA SILVA E OUTRA  
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida  
Assunto: Vem oferecer Alegações Finais, ref. proc. nº 24.604  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De:

RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA  
Adv.: Dr. Aldebaro Cavaleiro de M. K. Neto  
Assunto: Vem oferecer bens à penhora nos autos nºs.: 89.1921-0., 89.1975-9, 89.1978-3 (Execuções Fiscais)

DESPACHOS:

Idênticos ao anterior  
De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes  
Assunto: Vem desistir do prosseguimento da Ação Renovatória de Locação, Processo nº. 89.1114-6  
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De:

COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ (CDP)  
Adv.: Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho  
Assunto: Vem oferecer Contra-Razões da Apelação, ref. proc. 89.00560-0

DESPACHO:

Idêntico ao anterior

- PROCESSOS:**  
**CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA**  
 Nº.: 0255/90 - Juízo de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Marabá-PA, ref. proc. nº 00.0035026-5  
**DESPACHO:** Junte-se aos autos. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 132/89 - Juízo de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Marabá-PA, ref. proc. nº 27.113  
**DESPACHO:** N. A. Conclusões. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 89.0004248 - Justiça Federal de Pernambuco - Juízo da 4ª Vara, ref. proc. nº 00.0036140-2  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior
- AÇÕES ORDINÁRIAS**  
 Nº.: 00.0029255-9  
**Autor:** ESSO PROSPECÇÃO LTDA.  
**Adv.:** Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 00.0032025-0  
**Autora:** IACY DE NAZARETH PINA NAZARE  
**Adv.:** Dr. Hermenegildo Antonio Crispino  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS  
**Adv.:** Dr. João Francisco Maués Ferreira  
**DESPACHO:** I - Recebo a apelação interposta pela A. II - Ofereça tempestivamente o réu - apelado, querendo, suas contra-razões. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 36.279  
**Autor e reconvinde:** ROVERA JR. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (Adv.: Dr. José Maria do Nascimento)  
**Réu:** Reconvinde: INSTITUTO NACIONAL DE ASS MÉRICA E ASS SOCIAL-INPS  
**Adv.:** Dr. João Francisco Maués Ferreira  
**DESPACHO:** Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. 141. Custas ex lege P. R. I. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 89.000840-4  
**Autor:** AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A  
**Adv.:** Dr. Schubert de Farias Machado  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Diga a Autora no prazo de dez (10) dias. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 89.002039-0  
**Autor:** ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**Adv.:** Em causa própria  
**Réu:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Cite-se. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 90.000329-6  
**Autor:** MARIA BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
**Adv.:** Dra. Ediléa Valério  
**Réu:** HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
**DESPACHO:** Preliminarmente, digam os Reclamantes no prazo de 30 dias. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- DESAPROPRIAÇÕES:**  
 Nº.: 00.0019561-8  
**Expte.:** UNIÃO FEDERAL  
**Expdo.:** LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA  
**Adv.:** Dr. João Batista Figueira Marques  
**DESPACHO:** Oficie-se à Caixa Econômica Federal - Ag. Círio, solicitando o saldo atualizado da conta nº 022-005-00001220-4 e expeçam-se os alvarás competentes em favor do expropriado e seu advogado, nas proporções devidas. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 00.0019562-6  
**Expte.:** UNIÃO FEDERAL  
**Expdo.:** LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA  
**Adv.:** Dr. João Batista Figueira Marques  
**DESPACHO:** Oficie-se à Caixa Econômica Federal - Ag. Círio, solicitando o saldo atualizado da conta nº 022-005-00001221-2 e expeçam-se os alvarás competentes em favor do expropriado e seu advogado, nas devidas proporções. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- CARTAS PRECATÓRIAS**  
 Nº.: 32.993 (Execução Fiscal)  
**Deprecante:** Juízo de Direito da Comarca de Abaetetuba/PA  
**Requerida:** IRACI CARVALHO FERREIRA E OUTRO  
**DESPACHO:** Aguarde-se. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 90.000349-0  
**Requerente:** OLAYTON JAIR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS  
**Requerida:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF E OUTRO  
**DESPACHO:** Cumpra-se. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**  
 Nº.: 10.957  
**Autor-Exequente:** JOSÉ AUGUSTO FARIAS SILVA  
**Adv.:** Dr. Antonio Oscar Cordeiro Moreira  
**Ré-Executada:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Dr. Almerindo Trindade  
**DESPACHO:** Expeça-se o Precatório. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 28.508  
**Autor:** EMÍDIO MARTINS PARADELA  
**Adv.:** Dr. José Gabral  
**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (INPS)  
**Adv.:** Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira  
**DESPACHO:** Colha-se a manifestação da chefe do Setor de Cálculos. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**  
 Nº.: 00.0014110-0  
**Recte.:** JOSE COELHO DE ARAUJO  
**Adv.:** Dr. Walter Machado Puget  
**Recdo.:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
**Adv.:** Dr. Gauby Paranhos Guimarães  
**DESPACHO:** Diga o Reclamado-Executado no prazo de 24 horas. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 19.921  
**Reclamante:** VALTER FERNANDES DA SILVA  
**Adv.:** Dr. Sérgio Dias Almeida  
**Reclamada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
**DESPACHO:** Arquive-se. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 00.0025836-9  
**Recte.:** VADILSON NOBRE DE OLIVEIRA  
**Adv.:** Dr. Ubiratan de Aguiar  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior
- Nº.: 00.0029490-0  
**Recte.:** RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVEIRA MAGALHÃES  
**Adv.:** Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti  
**Recda.:** CIA/BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL  
**DESPACHO:** Arquive-se. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 00.0030895-1  
**Recte.:** MARIO DAMASCENO ROMEIRO E OUTRO  
**Adv.:** Dr. Cláudio José da Rocha Frazão  
**Reclamada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT  
**Adv.:** Dr. Gauby Paranhos Guimarães  
**DESPACHO:** I - O preparo do recurso deve ser efetuado no prazo de cinco (5) dias, contados "da data de sua interposição", com fundamento no que prevê o § 4º do art. 789 da C.L.T. II - Não tendo a Reclamada assim procedido, diante do exposto, julgo deserto o aludido recurso. III - Intime-se. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- AÇÃO CAUTELAR**  
 Nº.: 00.0036273-5  
**Reque.:** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO IND. E MINERAL DO PARÁ E OUTROS  
**Adv.:** Dr. Antonio Zacarias Lindoso  
**DESPACHO:** Arquive-se. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 89.0001755-1  
**De.:** MARIA AUXILIADORA JOSINO DA COSTA E OUTRO  
**Adv.:** Dr. Daniel Reis Junior e outros  
**Reqda.:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Sobre o contido na certidão de fls. 31-V, diga a Requerida no prazo de
- três dias. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 89.0001766-7  
**Reque.:** ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
**Adv.:** Em causa própria  
**Reqda.:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Diga o Autor no prazo de dez dias. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- Nº.: 89.0001775-6  
**Reque.:** GIOVANI BATTISTA TIVERTI  
**Adv.:** Dra. Adiene Martins C. Brabo  
**Reqda.:** UNIÃO FEDERAL  
**DESPACHO:** Sobre o contido na certidão supra, diga a Requerida no prazo de três dias. Belém, 27/03/90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
- JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA**  
**IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal**  
**FERRANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria**  
**EXPEDIENTE DE 27.03.90**
- OFÍCIOS:**  
 Nº.: 597/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima.  
**Assunto:** Solicita nove prazo nos autos de I. P. nº 069/88-SR/PA.  
**DESPACHO:** Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 27.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.
- Nº.: 599/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. João Francisco de Lima Maciel Borges.  
**Assunto:** Solicita nove prazo nos autos de IP nº 150/89-SR/PA.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.
- Nº.: 616, 610, 619, 611, 615, 604, 617/90-SR/DEF/PA - Bel. Néder Duarte.  
**Assunto:** Solicita nove prazos nos autos dos IPs nos 121/89-SR/PA, 140/89-SR/PA, 027/88-SR/PA, 016/89-SR/PA, 075/89-SR/PA, 086/89-SR/PA e 117/89-SR/PA, respectivamente.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.
- Nº.: 591, 082, 586, 590, 627, 624, 625, 555, 600, 601, 619, 552, 622, 553, 626/90 SR/DEF/PA - Bel. Geraldo José de Araújo.  
**Assunto:** Solicita nove prazos nos autos dos IPs nos 200/89-SR/PA, 048/89-DEF.2/SRM/PA, 199/89 SR/DEF/PA, 167/89-SR/DEF/PA, 173/89-SR/PA, 035/88-SR/DEF/PA, 065/89-SR/DEF/PA, 095/89 SR/DEF/PA, 098/89-SR/DEF/PA, 110/89-SR/PA, 112/89-SR/DEF/PA, 125/89-SR/DEF/PA, 128/89 SR/DEF/PA, 133/89-SR/DEF/PA, 136/89-SR/PA, 163/89-SR/DEF/PA, respectivamente.  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.
- CARTA PRECATÓRIA**  
 Nº.: 90.0384-9  
**De:** JUIZ FEDERAL DO MARANHÃO  
**Assunto:** Deprecia a intimação de ALUÍSIO ARAÚJO DE ANDRADE.  
**DESPACHO:** A. Cumpra-se. Belém, 27.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.
- CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO**  
**Dpde:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ  
**DESPACHO:** Junte-se aos respectivos autos. Belém, 27.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.
- Dpde:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARABÁ  
**DESPACHO:** Idêntico ao anterior.
- DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS**  
**CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL**  
 Nº.: 35.713  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Proc.:** Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
**Réu:** WALDEMAR DE MATOS FERNANDES  
**DESPACHO:** Face a manifestação do sustos legis a fl. 61v, designo o dia 29 de maio vindouro, às 10:00 horas, único desimpedido, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado WALDEMAR DE MATOS FERNANDES, cujas citações, por via editalícia, ora determine (art. 361 CPP). Belém, 27.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.
- Nº.: 34.538  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**Proc.:** Dr. Paulo Rúbio de S. Meira  
**Réu:** WALTER IUNES DE LIMA e outro  
**Adv.:** Dr. Hélio de Souza Moraes e outro.  
**DESPACHO:** Cumpra-se o art. 499 do CPP. Belém, 27/03/90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.0531-6  
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Pros. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade  
 Réu : AUDIR RAMOS BARBOSA  
 Adv. : Dr. José da Rocha Moreira  
 DESPACHO : Dêem-se vista, primeiro, ao Ministério Público, depois, ao defensor do acusado, Belém, 27.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 90.0192-7  
 Reqte : JUSTIÇA PÚBLICA  
 Reqdo : FUADE EL-SOUKI FILHO e outro  
 DESPACHO : Devolvam-se estes autos ao MM. Juiz Deprecaante, com as nossas homenagens, após a baixa na distribuição. Belém, 27.03.90. (a) Iran Velasco Nascimento, Juiz Federal da 3ª Vara.

**JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA**

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal  
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

**EXPEDIENTE DO DIA 27.03.90**

**PETIÇÕES:**

De : ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A e ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A.  
 Adv. : Lamartine Bernardes de Souza  
 Assunto : Vem requerer os depósitos relativos aos meses de setembro e dezembro/89, nos autos dos processos nºs. 36.079/88 e 36.080/88.

**DESPACHO**

: J. Conclusos.  
 De : ALMIR ARRUDA FERNANDES  
 Adv. : Odilo Becker  
 Assunto : Vem requerer que o RÉU acima mencionado, seja ouvido por CARTA PRECATÓRIA, na cidade de Manaus, nos autos do processo nº 89.0843-9.

**DESPACHO**

: J. Conclusos.

**DESPACHOS EM PROCESSOS:**

**CLASSE: III**

**EXECUÇÕES FISCAIS:**

Processos : Nºs. 36.528, 36.914, 36.628, 36.616, 36.612, 36.495, 36.483, 36.508, 36.524, 36.555, 36.575, 36.658, 36.540, 37.006, 37.014, 37.018, 37.022, 37.030, 37.034, 37.062, 37.063, 37.069, 37.073, 37.077, 37.097, 37.081, 37.151, 37.155, 37.159, 37.359 e 89.0629-0.

**Exqte. Proc.**

: I N T E R  
 : Maria de Fátima de Oliveira  
 Excdos. : José Benzeory, Rescala Magib Salame, Emilio Alfredo C. Coelho, Abdon Carim Antonig, Cider Cerzoso de Souza, José Simão Fiquinos, Antonio Loureiro, Lygia Bacelar Guerreira, Raimundo Tavares da Paz, Manoel do Carmo da S Flores, Henrique Aluisio Lima, Amantino Ferreira Mafra, Jaime da Silva Lavareda, Manoel Cezar Marques, Maria Raimunda S. Kobayashi, Francisco Monteiro Melo, Anibal Carvalho de Moura Serra, José Lopes da Fonseca, Raimundo Coelho Drago, Leonidas Sertorio S. de Miranda Armando Lima da Fonseca, Joaquim Santos do Nascimento, Robin Hollig Mc Glohn, Adelar de Souza e Farmácia Droga sete Ltda, respectivamente.

**DESPACHO**

: Diga o (a) Exequente.  
 Processo : Nºs. 89.2623-2 e 89.2564-3.  
 Exqte. : C R E A A  
 Proc. : Franklin Rabsão da Silva  
 Excdos. : Manoel Herminio do Nascimento  
**DESPACHO** : Defiro o petição pelo Exequente às fls. Suspenda-se o curso da Execução. pelo prazo requerido. Intime-se.

**CLASSE: IV**

**EXECUÇÕES DIVERSAS:**

Processo : 89.1709-8  
 Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Adv. : Luiz Augusto G. C. de Albuquerque  
 Excdos. : Edizam Pereira Galvão.  
**DESPACHO** : Cite-se, no endereço ora fornecido.  
 Processo : Nº 89.1592-3  
 Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Ruy Martini Santos  
 Excdos. : Maria de Lourdes Furtado da Silva  
**DESPACHO** : Suspendo o curso da Execução, pelo prazo requerido na petição de fls. 28.

Processo : Nº 90.0087-4  
 Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA  
 Adv. : Luiz Augusto G. C. de Albuquerque  
 Excdos. : Roberto Dias Maia e outro  
**DESPACHO** : Contados e preparados, a Conclusão.

**CLASSE: V**

**EMBARGOS A EXECUÇÃO:**

Processo : Nº 89.1417-0  
 Embgte. : I N C R A  
 Proc. : Irseff Ivan Araújo Souza  
 Engdo. : Bertillon Vigilância e Serviços especializados Ltda.  
**DESPACHO** : Recebo a Apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contrarrazoar, querendo, no prazo legal.

**AÇÃO CONSIGNATÓRIA:**

Processo : Nº 37.244-7  
 Reqte. : JOAO MARIA LOBATO DA SILVA  
 Adv. : Solange Maria do Couto Dantas

Reqdo. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Adv. : Renato Lobato de Moraes e outros  
**DESPACHO** : Considerando o que dispõe a M.P. 168 de 15 do corrente, officio-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, solicitando informações sobre o saldo atualizado do depósito em "CRUZEIROS", nos termos do Art. 2º I, da Portaria 65 de 23.03.90, da Exmª Sra. Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento. Após colhida a informação a que se expedirá o Alvara de Levantamento já autorizado.

**CLASSE: XII**

**AÇÃO CAUTELAR:**

Processo : Nº 89.2547-3  
 Reqte. : LAMINORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINAS S/A.  
 Adv. : Eduardo Grandi  
 Reqdo. : UNIAO FEDERAL  
 Proc. : Antonio José de Mattos Neto  
**DESPACHO** : Forneça-se a Certidão pretendida às fls. 28, pagando o interessado as custas necessárias.  
 Belém, 27.03.90.

(a) Iran Velasco Nascimento - Juiz Federal da 3ª Vara, no exerc. cum. da 4ª Vara.  
 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.  
 (G.Reg. 31.612)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ATO Nº 6.149**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 18, item II da Res. nº12.032, de 06.12.84, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

-Considerando o que consta do Proc. nº 120/90, relativo ao provimento de cargos da Categoria Funcional de Técnico Judiciário com aplicação do Instituto da Ascensão Funcional,

**R E S O L V E:**

Designar os servidores MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário, Classe "Especial", referência NS-25; OFÉLIA GARCIA FRAZZO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "Especial", referência NS-25 e CARMECITA PEREIRA VIEIRA, Técnico Judiciário, Classe "B", referência NS-21, para em Comissão, sob a Presidência do primeiro, aplicar e julgar as provas práticas de habilitação à Ascensão Funcional, com vistas ao provimento de 2 (duas) vagas de Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 05 de abril de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente (G.Reg. 31.760)

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços que entra si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

**OBJETO:** Prestação, pela ECT, dos serviços de coleta, tratamento e entrega domiciliar, no âmbito NACIONAL, de objetos de correspondência simples, emitidos pelo USUÁRIO, com ou sem comprovação da entrega.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.004.0013.2029.0002  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 3490.39.61  
**EMPENHO:** 90NE00025  
**V A L O R:** CR\$-5.000,00(CINCO MIL CRUZEIROS)  
**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, iniciando-se a 05 de março de 1990 e terminando a 31 de dezembro de 1990.

**ASSINATURAS:** Pelo CONTRATANTE - Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.  
 Pela CONTRATADA - ANTONIO JOSÉ VEGA ROLDÃO - Diretor de Marketing da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e VALGÉRCIA MARIA DANTAS CARNEIRO - Diretora Regional da Empresa

Brasileira de Correios e Telégrafos.  
 TESTEMUNHAS: Paulo Cezar B. Cavaleiro de Macedo e Vera Lúcia Cavalcante Queiroz.  
 (G.Reg. 31.759)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM  
 EDITAL Nº 019/90

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências: - Miguel Malheiros de Araújo, Roselene do Socorro de Souza Mendes, Raimundo da Julieta Braga de Souza, Manoel de Souza Andrade, Sandra Maria Silva Santos, Maria de Lourdes Gomes da Silva, Franciaco Vilhena Correa, Juarez Florêncio da Silva, Iolanda Augusta Miranda Callado, Jacob Soriano dos Santos, Alexandre Luiz Alves dos Santos, Amiraldo Lima Mangas, Nazildo de Nazare Gomes da Silva, Maria das Dores Oliveira Guimarães, Raimunda Madalena de Oliveira Guimarães, José Garcia de Lima, Carmem Dora Souza Oliveira, Renato Silva Lavareda, José Wilson Lopes Monteiro, Milton Sena de Lima, Graça Maria Alves de Castro, Alvinho Rosa Gaspar, Abenor Ferreira dos Santos, Joana Abreu dos Santos, Neuza de Moraes Gonçalves, Antonio Elias Nascimento Rege, Eunice Rodrigues Oliveira, Maria de Fátima Lima da Costa, Mario Pinheiro da Costa, Sandra Maria Pinheiro Cavalcante, João Adeo Boaventura Filho, José Luiz Amaral, Ismael Monteiro de Souza Castro, Luciano Borges de Brito, Nazareno Muniz de Lima, Raimundo Gama Lopes, Whemar Augusto Mattos Vianna, Sidney Rodrigues, Francisco das Chagas Lemos Feitosa, Maria das Graças Saldanha Peixoto, Arlete Melo Ribeiro, Antonio Ribeiro de Brito, Rosinaldo Paz Ferreira, Luiza Costa, Edson Evangelista do Nascimento, Maria de Jesus Fonseca Araújo, Carlos Alberto Correa, Josemary Gonçalves da Silva, Edilson Lima Monteiro, Maria Lucia de Matos Vianna, João Batista da Silva Alves, Filomeno Sena Moreira, Tarciso Silva de Andrade, Maria da Conceição Costa Pantoja, Maria de Nazare Queiroz Antunes, Marcia Helena Queiroz Aleixo, Laura Brito dos Santos, Maria das Graças Leal Miguéis, Wagner Santos Guri, Lourival Braga do Rosário, Reinaldo Robson Ipiranga e Silva. E para constar, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Da do e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos doze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrivão, o datilografar e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira  
 MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
 Juíza da 29ª Zona Eleitoral

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da respectiva Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 15 de Maio de 1990, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arromatização, a quem oferecer o maior lance, o bem melhorado na execução movida por DULCELEIDA MARIA SILVA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS contra RESENTESE ILIBERADA, constante de: "DIREITO DE USO E GOZO DO IMÓVEL SÍMBOLO Nº 225.2689 e suas respectivas ações, avaliada em Cr\$-80.000,00, (OITENTA MIL CRUZEIROS)".

Quem pretender arrematar este bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que cheguem, diga, chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, em 05.04.90. Eu, ALICE ROSA DE JESUS, Juíza, Técnica Judiciária, datilografar e eu, [assinatura] (DESAFES DEPARTAMENTO DE ARACUC) Diretor de Secretaria, subscrevi. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ALICE ROSA DE JESUS  
 Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da 3ª. JUC de Belém







# Diário Oficial

Caderno 2

0217

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.698

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 1990

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 005/90

Belém, 16 de março de 1990

De acordo com a Portaria IX

01- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 140/89

REQUERENTE: MARIA VIANA DE MORAES

REQUERIDO: Dra. 1ª Pretora do Cível da Capital

DECISÓRIO: "Omissis... Segundo o relato da Dra. Pretora trata-se de uma ação de consignação em pagamento movida contra a reclamante a qual foi regularmente contestada, e já se encontra em fase de sentença. O fato de se tratar de denúncia vazia não impede do locatário vir a Juízo depositar a importância dos alugueres de que se viu impedido de quitá-los. O que a advogada da reclamante deveria providenciar, era a ação de despejo própria, e não promover a descabida reclamação, que no caso não comporta. Ante o exposto indefiro a reclamação. Belém, 13 de fevereiro de 1990. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

02- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 121/89

REQUERENTE: DR. MÁRIO MONTEIRO MALATO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

REQUERIDO: Dra. EZILDA DAS CHAGAS PASTANA, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Marabá

DECISÓRIO: "Adotando o parecer da Assessoria Jurídica, entendemos que as acusações dirigidas a Dra. Juíza da Comarca, nas investigações procedidas por determinação do Coordenador de Polícia Civil, são realmente frágeis, para se concluir na existência de abuso de poder, nas atitudes tomadas por ocasião dos fatos envolvendo o Delegado Ivo Araújo. Omissis... Não existem elementos nos Autos, para que se possa dar crédito às ilegalidades atribuídas ao magistrado. Por tais razões, acolho o parecer da Assessoria Jurídica determinando o arquivamento do Pedido de Providências. Belém, 14 de fevereiro de 1990 (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

03- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 016/90

REQUERENTE: NAILDE DO CARMO LOBO

REQUERIDO: Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santana do Araguaia

DECISÓRIO: "Omissis... A presente representação sequer deveria ser apreciada, de vez que o advogado subscrevente se intitula Curador dos menores, sem contudo fazer prova dessa condição. O menor Eduardo ao prestar depoimento em Juízo, diante das perguntas do seu Curador Dr. Vândir Prado Silva, diz que foi agredido pela filha da vítima, tendo a Dra. Juíza impedido que a violência contra o menor continuasse com a ajuda de um soldado PM. A presente representação, peça pela falta de provas e veracidade. Ante o exposto indefiro a representação. Belém, 16 de fevereiro de 1990 (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

04- AUTOS DE SINDICÂNCIA

SINDICANTE: DOUTORA NADJA NARA COBRA MEDA, Juíza de Direito

SINDICADOS: ANTONIO VICENTE SOARES e FRANCISCO SALES MOARES

DECISÓRIO: "Adoto integralmente o parecer da Assessoria Jurídica. Ofici-se aos Sindicados advertindo-os para que fatos dessa natureza não se venham a repetir. Belém, 02 de março de 1990. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral de Justiça."

05- AUTOS DE RECURSO CIVIL

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-ITERPA

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÓRIO: "Omissis... Considerando que o Estado do Pará ao ter conhecimento da emissão fraudulenta do Título Definitivo s/nº, de um Lote de Terras devolutas no Município de São Felix do Xingu, em favor de Jairo Machado Carneiro declarou nulo de pleno direito, conforme publicação no Diário Oficial do Estado. Considerando que apesar da falsidade do Título o mesmo foi transcrito no Cartório de Imóveis da Comarca de Altamira em nome de Jairo Machado Carneiro. Considerando que o Título transcrito apesar de falso foi posteriormente transacionado com diversas pessoas conforme Certidão de fls. 88. Determino seja cancelado a transcrição feita de fls. 161 do livro 02, matrícula nº 470, Registro nº R-470, em 29.12.76 em favor de Jairo Machado Carneiro no Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, por ser nulo de pleno direito, assim

AUTOS DE RECURSO CIVIL

como quaisquer outros registros vinculados a tais assentamentos, notificando no quinquídio subsequente ao ato cancelatório os seguintes: a) pessoalmente Augusto Lico Filho e sua mulher Maria Lúcia Campos Lico. b) por edital Jairo Machado Carneiro, Raimundo Durães, José Wainberg e suas mulheres, e a firma Toledo Arruda-Comércio e Exportações S/A. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 02 de março de 1990. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

06- AUTOS DE RECLAMAÇÃO Nº 003/90

RECLAMANTE: ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

RECLAMADA: Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ananindeua

DECISÓRIO: "Omissis... A primeira parte da reclamação se relaciona com a recusa da Dra. Juíza em receber a contestação do reclamante, sob o fundamento de que não estava configurada sua condição de litisconsorte. Trata-se de entendimento pessoal, atacável através de medida própria e não da reclamação. No que diz respeito ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, é evidente que a Dra. Juíza não poderá negar seguimento, nos precisos termos do art. 528 do Código de Processo Civil. O fato do advogado do reclamante haver retirado os autos do Cartório conforme certidão de fls. 49, a Dra. Juíza deve oficiar a Ordem dos Advogados solicitando providências. Ante o exposto defiro em parte a reclamação para que a Dra. Juíza mande processar o Agravo de Instrumento e remeter a esta Corte. Belém, 06 de março de 1990. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

07- AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BELARMINO DE SOUZA COSTA

REQUERIDO: Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA-Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital

DECISÓRIO: "Indefiro o pedido por ser impertinente, de vez que a sentença, já foi prolatada. Belém, 08 de março de 1990. (a) Desembargador Romão Amoedo Neto, Corregedor Geral da Justiça."

DESEMBARGADOR ROMÃO AMOEDO NETO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

(G.Reg.31.419)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

4ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 09 de março de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Dias Vieira, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos e Maria de Nazareth Brabo de Souza. De férias: Des. Calistrato Alves de Mattos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Vera Couto (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

### MATÉRIA PENAL

- 01- Apelação Penal da Capital  
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma O. Farias)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 02- Idem, Idem, Idem  
Apte: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. - RODOMAR (Adv. José Acreano Brasil)  
Apdo: Paulo Monteiro dos Santos (Adva. Joana D'Arc de Almeida Barbosa)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 03- Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém  
Recte: Evandro Castro Cardoso (Adv. Carlos Alberto Rufino)  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

### MATÉRIA CÍVEL

- 01- Apelação Cível da Capital  
Apte: Luiz Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)  
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 02- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvtes: Maria de Belém Marques Paraguassú, rep. do menor Inocêncio Mártires Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocêncio Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)  
Agvds: Os mesmos  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem  
Agvte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adva. Eliete de Souza Lopes)  
Agvdo: Município de Belém (Adv. Raimundo N. F. Albuquerque)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 04- Apelação Cível da Capital  
Aptes: Julieta Salomão Antônio Mufarrej Patrício e outros (Adv. Normando Borges)  
Apda: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Raimundo Albuquerque)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Retirado de pauta em virtude da Des. Relatora ter afirmado suspeição.
- 05- Agravo de Instrumento da Capital  
Agvte: Playboy Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)  
Agvda: Aliete Maria Franco Morgado (Adva. Ambrosina Sampaio)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.  
T. Julg.: Deses. José Alberto Maia, Relator; Maria de Nazareth Brabo e Orlando Vieira
- 06- Apelação Cível da Capital  
Apte: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. (Adva. Ione Arrais)  
Apdo: O espólio de Arthur de Melo e Silva (Adv. Orlando de M. e Silva)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 07- Agravo de Instrumento de Tomé-Açu  
Agvte: Representante do Ministério Público  
Agvdo: João Magalhães (Adv. Manoel Lima Magalhães)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 08- Apelação Cível de Moju  
Apte: Santa Rita Agroindustrial e Florestal, rep. por seu sócio-procurador Antônio Salazar de Almeida e outora (Adv. Antônio M. da Fonseca)  
Apda: ARTEFIL - Araripina Tecidos de Fibras Ltda., rep. por seu sócio-gerente Valdeir Batista de Andrade (Adv. Roberto Silvio dos Santos)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 09- Idem, Idem, Capital  
Apte: Viação Forte Ltda. (Adv. José Manoel Mendes Pedro)  
Apda: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Luiz Eimar Tavares)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 10- Idem, Idem, Idem  
Apte: Empresa de Transporte Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Reinaldo Castro Júnior)  
Apda: Sônia Terezinha Freitas Araújo (Adv. Jorge A. Pamplona)  
Relator: Des. José Alberto Maia

Decisão: Adiado.

- 11- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
Sentença: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível  
Sentença: Manoel Antônio R. Alves Neto (Adv. Alacy V. Nahum)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 12- Idem, Idem, Breves  
Sentença: Juiz de Direito da Comarca  
Sentença: Aristides Becker (Adv. Aluisio Almeida Lins)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Unanimemente, reexaminando a decisão de 1ª Instância, negaram a segurança.  
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 13- Apelação Cível da Capital  
Apte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)  
Apdo: José Valente Moreira e Cia. Ltda. (Adv. Sant'Ana Pereira)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso, determinando que a Dra. Juiza processe a execução e decida como de direito.  
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 14- Idem, Idem, Idem  
Apte: Daniel Barbosa de Araújo (Adv. Jânio Nascimento)  
Apdos: Oscar Lopes Moraes e esposa (Adv. Geraldo L. Filho)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; José Alberto Maia e Maria de Nazareth Brabo
- 15- Apelação Cível da Capital  
Apte: Banco Real S/A (Adv. Paulo Sá)  
Apdos: Isaac Aguiar e outra (Adv. Wilson Dahs Jorge)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 16- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Donizetti Negrão Júnior e Helena Rodrigues Rivera (Adv. Fernando Gonçalves)  
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Augusto Lima)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 17- Idem, Idem, Tomé-Açu  
Apte: Nilton Noriake Kikuche (Adv. Manole Lima Magalhães)  
Apdo: Akio Kinoshita (Adv. Paulo Peixoto Caldas)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 18- Agravo de Instrumento da Capital  
Apte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)  
Aptda: SACOR - Agroindustrial Ltda. (Adv. Paulo de Tarso D. Klautau)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 19- Apelação Cível da Capital  
Aptes: Navegantes Comércio de Alimentos Ltda. e outros (Adv. Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior)  
Apdo: Wilmar Nunes da Silva (Adv. Antônio Villar Pantoja)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.
- 20- Idem, Idem, Idem  
Apte: Irandy de Jesus Cardoso Machado (Adv. Orlando Antônio Fonseca)  
Apdo: Delcio da Silva Farias (Adv. Glória B. Fernandes)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.
- 21- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Paulo Roberto Nobre de Oliveira e outro (Adv. Ricart Elso Dias)  
Apda: C.C.A. - Construções Cíveis da Amazônia Ltda. (Adv. Adelmira C. Maia)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.
- 22- Idem, Idem, Idem  
Apte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)  
Apda: Sacor Agroindustrial Ltda. (Adv. Paulo Klautau)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.
- 23- Idem, Idem, Idem  
Aptes: José Maria Antunes da Silva e sua mulher (Adv. Félix Emmanuél T. de Oliveira)  
Apdo: Samuel Lima Sampaio Exportações de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Pedro Daltro Cunha)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado.
- 24- Idem, Idem, Idem  
Apte: Iran de Jesus Loureiro (Adv. Osvaldo Reis)  
Apda: Zilda Rodrigues Corrêa (Adv. Nathanael Leitão)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado.
- 25- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Agropecuária Primavera Ltda. e Manoel Waldemar dos S. Almeida (Adv. Reinaldo A. da Costa)  
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Jamil Moreno Sales)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Unanimemente, julgaram estar preventa a 1ª Câmara Cível Isolada.  
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia
- 26- Apelação Cível e Recurso Adesivo da Capital  
Apte/Recdo: José Wander Lima de Souza (Adv. Sebastião H. Souza)  
Apdo/Recdo: Shizuo Tsuruta (Adv. Marcos Nahon)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de citação. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento ao apelo e deram provimento ao recurso adesivo para determinar que os aluguéis tenham vigência a partir de março de 1988.  
T. Julg.: Deses. Orlando Vieira, Relator; Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia  
(Publicados no D.O. de 06.03.90)
- 27- Apelação Cível da Capital  
Apte: Secretaria de Estado de Administração (Adv. Iacy Salgado dos Santos)  
Apdo: Paulo Sérgio Alves Pampolha (Adv. Laurênio Rocha)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; Maria de Nazareth Brabo e José Alberto Maia
- 28- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Osvaldo Câmara de Souza e Osmarina Oliveira de Souza (Adv. Edson M. Almeida)  
Apda: Nélia Cardoso do Amaral Chaves (Adv. Ademar Kato)

Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E  
Belém(Pa), 16 de março de 1990

LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G.Reg.31.457)

5ª Sessão Ordinária das 19s Câmaras Isoladas, realizada em 13 de março de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Licenciada Des. Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Apelação Penal de Tomé-Açu  
Apte: O Ministério Público  
Apdo: Nazareno Ramos dos Santos (Adv. Paulo Avelar)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 02- Idem, Idem, Capital  
Apte: Guilherme Almeida Teixeira ou Guilherme Chaves Teixeira (Adv. Hilário C. Monteiro Júnior)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Antônio Calixto da Silva, Antônio Luiz Azevedo da Silva e Antônio Carlos Azevedo da Silva (Adv. Sebastião L. Moraes e outro)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.

(Publicados no D.O. de 08.03.90)

- 04- Recurso Penal em Sentido Estricto da Capital  
Recte: O Assistente de Acusação, Dr. José Maria de Lima Costa  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso, a fim de que seja incluído o acusado Marinaldo Rosa dos Santos na peça de pronúncia.  
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia e Izabel
- 05- Apelação Penal da Capital  
Apte: Carlos da Conceição Pereira (Adv. Guaracy Modesto Dias)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges Filho, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 06- Idem, Idem, Idem  
Apte: Carlos Alberto Monteiro Brasil (Adv. André Silva de Oliveira)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 07- Idem, Idem, Vigia  
Aptes: Antenor Moraes Beltrão e Izídio Ferreira de Moraes (Adv. Raphael Lucas)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração da Capital  
Embgo: Darcy Alberto Uliana  
Embgo: O V. Acórdão nº 17.136, de 19.09.89  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos por falta de amparo legal.  
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 02- Idem, Idem, Idem  
Embgo: Said Salmanamer  
Embgo: O V. Acórdão nº 16.501, de 10.10.89  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.  
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Izabel Leão
- 03- Apelação Cível da Capital  
Apte: Prefeito Municipal de Bujaru (Adv. Nuno José Miranda)  
Apdas: Sandra da Costa Sales Chaves e outras (Adv. Roberto Oliveira)  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Retirado de pauta a pedido da Relatora.  
(Publicados no D.O. de 08.03.90)
- 04- Apelação Cível e Agravo de Instrumento da Capital  
Apte/Agvdo: Alberto Moraes Moreira (Adv. Ulysses C. de Souza)  
Apda/Agvte: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Luis Roberto Meira)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 05- Apelação Cível da Capital  
Apte: Vera Lúcia Silva Andrade (Adv. Gilberto Alves de Araújo)  
Apda: Maria Helena Sobral de Lima  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.  
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Izabel Leão
- 06- Idem, Idem, Castanhal  
Apte: Banco do Brasil S/A (Adv. Carlos José Nogueira)  
Apda: Maria das Neves Quirino (Adv. Sabato Giovani M. Rossetti)  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de impropriedade da ação. No mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação nos termos do voto da Des. Relatora.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Carlos Gonçalves

07- Idem, Idem, Capital  
Apte: Manoel de Oliveira (Adv. Evandro Monteiro)  
Apdo: Aluísio Porpino Henriques (Adv. Graça Oliveira)  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Wilson de Jesus Marques da Silva, deram provimento, em parte, ao recurso, para excluir da condenação as parcelas não incluídas no laudo.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Gonçalves.

(Publicado No D.O. de 09.03.90)

08- Apelação Cível da Capital  
Apte: Itapura S/A - Representações (Adv. Adalberto Antônio de Souza e outro)  
Apda: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA (Adv. Marcílio Vianna)  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva

Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade do apelo e a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém(Pa), 19 de março de 1990

LUIS CLÁUDIO SERRA DE FÁRIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G.Reg.31.419)

5ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 16 de março de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Orlando Dias Vieira, Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos e Maria de Nazareth Brabo de Souza. De férias: Des. Calistrato Alves de Mattos. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Manoel Castelo Branco (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

01- Apelação Penal da Capital  
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma O. Farias)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

02- Idem, Idem, Idem  
Apte: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda. - RODOMAR (Adv. José Acreano Brasil)  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

03- Recurso Penal em Sentido Estrito de Santarém  
Recte: Evandro de Castro Cardoso (Adv. Carlos Alberto Rufino)  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

(Publicado no D.O. de 13.03.90)

04- Apelação Penal de Tucuruí  
Apte: Benedito Santa Brígida Garcia (Adv. Joana D'Arac Botelho)  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

01- Apelação Cível da Capital  
Apte: Luis Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)  
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

02- Agravo de Instrumento da Capital  
Agytes: Maria de Belém Marques Paraguassú, rep. do menor Inocêncio Mártires Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocêncio Mártires Coelho (Adv. Flávio Maroja)  
Agydos: Os mesmos  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

03- Idem, Idem, Idem  
Agyte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adv. Eliete de Souza Lopes)  
Agydo: Município de Belém (Adv. Raimundo N. F. Albuquerque)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

04- Apelação Cível da Capital  
Apte: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda. (Adv. Ione Arrais)  
Apdo: O espólio de Arthur de Melo e Silva (Adv. Orlando de M. e Silva)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

05- Agravo de Instrumento de Tomé-Açu  
Agyte: Representante do Ministério Público  
Agydo: João Magalhães (Adv. Manoel Lima Magalhães)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

06- Apelação Cível de Moju  
Apte: Santa Rita Agroindustrial e Florestal, representada por seu sócio - procurador, Antônio Salazar de Almeida e outros (Adv. Antônio M. da Fonseca)  
Apda: ARTEFIL - Araripina Tecidos de Fibras Ltda., representada por seu sócio-gerente, Valdeir Batista de Andrade (Adv. Roberto Silvio dos Santos)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

07- Apelação Cível da Capital  
Apte: Viação Forte Ltda. (Adv. José Manoel Mendes Perdro)  
Apda: Companhia Real Brasileira de Seguros (Adv. Luiz Eimar Tavares)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

08- Idem, Idem, Idem  
Apte: Empresa de Transporte Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Reinaldo Castro Júnior)  
Apda: Sônia Terezinha Freitas Araújo (Adv. Jorge A. Pamplona)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

09- Reexame de Sentença de 1º Grau da Capital  
Sentcte: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível  
Sentcdo: Manoel Antônio R. Alves Neto (Adv. Alacy Viana Nahum)

Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

10- Apelação Cível da Capital  
Apte: Banco Real S/A (Adv. Paulo Sá)  
Apdos: Isaac Aguiar e outros (Adv. Wilson Dahás Jorge)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

11- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Playboy Ltda., Francisco Domnizetti Negrão Júnior e Helena Rodrigues Rivera (Adv. Fernando Gonçalves)  
Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sérgio Augusto Lima)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

12- Idem, Idem, Tomé-Açu  
Apte: Nilton Noriake Kikuche (Adv. Manoel Lima Magalhães)  
Apdo: Akio Kinoshita (Adv. Paulo Peixoto Caldas)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

13- Agravo de Instrumento da Capital  
Agyte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)  
Agyda: SACOR Agroindustrial Ltda. (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

14- Apelação Cível da Capital  
Aptes: Navegantes Comércio de Alimentos Ltda. e outros (Adv. Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior)  
Apdo: Wilmar Nunes da Silva (Adv. Antônio Villar Pantoja)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Adiado.

15- Idem, Idem, Idem  
Apte: Irandy de Jesus Cardoso Machado (Adv. Orlando Antônio Fonseca)  
Apdo: Dêlcio da Silva Faris (Adv. Glória B. Fernandes)  
Relator: Des. José Alberto Maia  
Decisão: Adiado.

16- Apelação Cível da Capital  
Apte: Paulo Roberto Nobre de Oliveira e outro (Adv. Ricart Elso Dias)  
Apda: C.C.A. - Construções Civas da Amazônia Ltda. (Adv. Adelmira Maia)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.

17- Idem, Idem, Idem  
Apte: Banco do Brasil S/A (Adv. Célio Simões de Souza)  
Apda: SACOR Agroindustrial Ltda. (Adv. Paulo Klautau)  
Relator: Des. Calistrato Mattos  
Decisão: Adiado.

18- Idem, Idem, Idem  
Aptes: José Maria Antunes da Silva e sua mulher (Adv. Félix Emmanuel T. de Oliveira)  
Apdo: Samuel Lima Sampaio Exportações de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Pedro Daltro Cunha)  
Relator: Des. Orlando Vieira  
Decisão: Adiado.

19- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Oswaldo Câmara de Souza e Osmarina Oliveira de Souza (Adv. Edson M. Almeida)  
Apda: Nélia Cardoso do Amaral Chaves (Adv. Ademar Kato)  
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo  
Decisão: Adiado.

(Publicado no D.O. de 13.03.90)

20- Apelação Cível da Capital  
Apte: Nilo Barros de Castro (Adv. Flávio Maroja)  
Apdo: Germano Duarte e Cia. Ltda. (Adv. José Humberto Lima)  
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia Santos, Relatora; Maria de Nazareth Brabo e José Alberto Maia

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 22 de março de 1990

LUIS CLÁUDIO SERRA DE FÁRIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G.Reg.31.477)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM exarou às fls.21,22 e 23 dos Autos de Mandado de Segurança, em que é Requerente: J.MODESTO & CIA. LTDA. (ADV.FERNANDO DA SILVA GONÇALVES) e Requerido: O EXMO.DR.JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL, o seguinte despacho:

"Vistos, etc...

A firma impetrante J.MODESTO & CIA.LTDA., firmou com o BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA) um contrato de financiamento de máquinas, matéria lizada através de uma cédula de crédito industrial no valor de Cz\$25.472.752,80 (padrão da época), com garantia fiduciária de máquinas e equipamentos, sendo a cédula pagável em 36 prestações mensais.

Como não tivesse pago as prestações vencidas em dezembro de 89 e janeiro de 90, o BASA ajuizou uma execução forçada, para a cobrança da totalidade da dívida, perante o Juízo da 6ª Vara Cível desta comarca. Acontece, que antes mesmo de ser procedida a penhora, o BASA requereu a desistência da execução, ajuizando através da 10ª Vara ação de busca e apreensão das máquinas dadas em garantia, com fundamento no art.3º do Dec.-Lei 911/69, cuja medida liminar foi deferida, mas não foi cumprida em face da resistência oposta.

Contra o despacho concessivo desta liminar foi interposto agravo de instrumento e como este recurso não tem efeito suspensivo, foi impetrado o presente mandado de segurança, objetivando sustar a busca e apreensão, até o julgamento do recurso.

Argumenta a agravante-impetrante, que a desistência da execução não teria se consumado, em vista do MM.Juiz da 6ª Vara não a ter homologado.

Entende que desta maneira há uma duplicidade de ações para a solução de uma mesma relação jurídica o que é ilegal, configurando assim uma ofensa a direito líquido e certo, justificando assim o agravo e o presente mandado.

Não tem razão entretanto: O CPC dispõe em seu art.596: "O CREDOR TEM A FACULDADE DE DESISTIR DE TODA A EXECUÇÃO OU DE APENAS ALGUMAS MEDIDAS EXECUTIVAS".

Assim sendo, desistir de execução é faculdade do credor, independentemente do consentimento do devedor ou de homologação judicial. É ato de vontade unilateral, ainda mesmo se tivesse havido citação válida (e não houve.)

O impetrante fundamenta o seu entendimento de não ter havido desistência de execução válida, invocando o artigo 298 da lei processual civil, que entretanto nada tem a ver com o caso, já que este dispositivo legal, além de regular a desistência quando houver mais de um réu, somente é aplicável nos processos de conhecimento. Tanto assim que está contido no Livro I

## DO PROCESSO DE CONHECIMENTO, TÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO; CAPÍTULO II - DA RESPOSTA DO RÉU.

Enquanto o dispositivo que regula a desistência de execuções está contido no LIVRO II - DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, TÍTULO I - DA EXECUÇÃO EM GERAL; CAPÍTULO I - DAS PARTES. E este dispositivo é precisamente o artigo 569, que proclama expressamente: "O CREDOR TEM A FACULDADE DE DESISTIR DE TODA A EXECUÇÃO..."

Portanto, a desistência em processo de execução, não necessita de anuência do executado, como necessita da concordância da parte aacionada (ré), no processo de conhecimento.

Ocorre, que, no caso em disceptação, ainda que se tratasse de processo de conhecimento, a desistência do BASA não necessitaria da concordância da impetrante, já que a citação não chegou a ser concluída, o que somente acontece quando o mandado de segurança citatório é junto aos autos, consoante preceitua o art. 241 da lei processual, que assim dispõe: "Começa a correr o prazo - quando a citação for pessoal ou com hora certa, da data da junta aos autos do mandado devidamente cumprido".

Assim, sendo, não tendo o mandado de citação e penhora sido anexado aos autos, a lide não se instauraria, podendo por isso o autor desistir sem anuência da parte contrária.

A respeito do assunto a jurisprudência de nossos tribunais é iterativa e torrencial, conforme se vê dos seguintes arestos: "No processo de execução o credor tem a faculdade de, a qualquer tempo, desistir da ação, sem que para isto haja necessidade de consentimento do devedor..." (Ac. unân. da 1ª Câm. do TA-MG, na apel. 19.130, in Alexandre de Paula Vol. V, pag. 343).

"É facultado ao credor desistir de algumas medidas executivas ou de toda a execução, independentemente da anuência do devedor, mormente quando tal fato decorre da inexistência de bens penhoráveis..." (Ac. unân. da 3ª Câm. do 1º TA-RJ, na apel. 43.671, in ob. cit. pag. 343).

"Tem o credor a faculdade de desistir da execução, como dispõe o art. 569 do CPC. A desistência é livre por inaplicável a norma do art. 267 § 4º, do mesmo estatuto processual (Ac. unân. da 3ª Câm. do 1º TA Civ-SP, de 24.8.77 na apel. 236.024) in ob. cit. pag. 344.

Por tais motivos é patente a improcedência da argumentação do impetrante.

Além do mais, o atendimento de que cabe mandado de segurança de ato judicial, desde que do mesmo caiba recurso sem efeito suspensivo, não é absoluta, sendo indispensável, além da comprovação de que o cumprimento da medida impugnada possa advir prejuízo de difícil ou impossível reparação, é indispensável que haja, pelo menos, um resquício de bom direito, o que não ocorre no presente caso, onde a firma impetrante é devedora confessada, bem a ser apreendido foi alienado fiduciariamente ao Banco credor; a desistência da execução forçada, não foi mais do que o exercício de um direito; a citação da execução não chegou a se completar.

Por tais motivos, indefiro o pedido, por não correr, em favor da requerente, qualquer resquício de bom direito, muito menos direito líquido e certo.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Belém, 16 de março de 1990

Desembargador NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
Relator

## GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém(Pa), 20 de março de 1990

GENGÍS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do T.J.E.

(G.Reg. 31.477)

## 6a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO MENEZES.

Licença.: Des. Ossiam Almeida e Ary da Silveira.

Férias.: Des. Calistrato Mattos.  
Aus. justificada.: Des. Orlando Vieira e José Alberto S. Maia.

Procurador.: Dr. Américo Monteiro

## JULGAMENTOS

- 1 - Habeas-corpus - Liberatório - Capital - Impete.: O adv. Manoel Arcanjo Lemos de Souza a favor de HARRISON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS.  
- Por maioria de votos, vencida a Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes, resolveram converter o julgamento em diligência.
- 2 - Idem, idem - Preventivo - Soure - Impete.: O adv. Fernando da Silva Gonçalves a favor de RAIMUNDO RODRIGUES DE BRITO e outros.  
- Unanimemente, negaram a ordem. Não participou do julgamento, por impedimento, o Exmo. Sr. Des. Carlos Gonçalves.
- 3 - Idem, idem - Liberatório - Capital - Impete.: O adv. Reginaldo Derze Ferreira a favor de LUIS OTÁVIO BOUÇÃO SANTANA.  
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 4 - Idem, idem - Preventivo - Marabá - Impete.: O adv. Ozial Vieira da Silva a favor de MARIA CONCEBIDA SILVA.  
- Unanimemente, acolheram a preliminar de serem avocados os autos de Ação de Alimentos para melhor apreciação e julgamento.

## 6a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. STÉLEO MENEZES.

Licença.: Des. Ossiam Almeida e Ary da Silveira.

Férias.: Des. Calistrato Mattos.  
Aus. justificada.: Des. Orlando Vieira e José Alberto S. Maia.

Procuradores.: Drs. Jayme Lamarão e Moacir B. Dias.

## JULGAMENTOS

- 1 - Agravo Regimental - Capital - Agvte.: Cervejaria Paraense de Bebidas SA - CERPASA - Agvdo.: O V. despacho do Des. Calistrato Mattos.  
- Suspensão do julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Ricardo Borges Filho, já se tendo manifestado, acolhendo a preliminar de não conhecimento do recurso. Os Des. Relator, Ary da Silveira, Nelson Amorim, Orlando Vieira, Izabel Leão e Des. Lydia Fernandes, que conhecia do recurso e, no mérito, lhe dava provimento. Os demais preferiram aguardar o pronunciamento do Des. Ricardo Borges Filho.  
- Adiado por ausência justificada do Des. Relator

2 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Farmavida Ltda (adv. Maria Valquiria Norat Coelho) - Reqdo.: MM. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia M. Santos.  
- Adiado a pedido da Des. Relatora.

3 - Idem, idem, idem - Reqte.: José Tolentino de Carvalho e outros (adv. José Maria Costa) - Reqdo.: Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado - Relatora.: Exma. Sra. Des. Maria Lúcia M. dos Santos.  
- Idem, idem

4 - Idem, idem - Monte Alegre - Reqte.: Rucker Vieira Filho (adv. Carlos Brazão) - Reqdo.: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre - Relator.: Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia.  
- Idem, idem

5 - Embargos Infringentes - Capital - Embgte.: Lúcia das Dores Dias do Espírito Santo (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Embgdo.: Elmir Leite Saady (adv. Hermenegildo A. Crispino) - Relator.: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.  
- Adiado por ausência justificada do Revisor.

6 - Mandado de Segurança - Marabá - Reqte.: Ton Mix Santis Mascarenhas (adv. Antonio Roberto Silva Pauxis) - Reqda.: Exma. Sra. Juíza de Direito da 3a. Vara Cível de Marabá - Relator.: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes (pub. no D.O. 14.3).  
- Unanimemente, negaram a segurança.

7 - Idem, idem - Capital - Reqte.: Sebastião Miguel de Lira (adv. Domingos Emmi) - Reqdo.: Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública - Relator.: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim (pub. no D.O. 14.3).  
- Adiado a pedido do Relator.

8 - Idem, idem, idem - Reqte.: Oneida da Silva Pantoja (adv. Silvio de Oliveira Souza) - Reqda.: Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração - Relator.: Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira (pub. no D.O. 14.3).  
- Adiado em face da ausência justificada do Relator

9 - Idem, idem, idem - Reqte.: Chocron & Cia (adv. Sant'Ana Pereira) - Reqdo.: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessário: Banco Francês e Brasileiro SA (adv. Paulo Rúbio de Souza Meira) - Relator.: Exmo. Sr. Des. Wilson de Jesus Marques da Silva (pub. no D.O. 14.3).  
- Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, já se tendo manifestado pela concessão do "Writ" o Des. Relator. Os demais preferiram aguardar o pronunciamento de Sua Excelência.

10 - Idem, idem, idem - Reqte.: Raimundo Marçal Franco (adv. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça) - Reqdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro (pub. no D.O. 14.3).  
- Adiado a pedido do Relator

11 - Idem, idem - Marabá - Reqtes.: José Raimundo Benício dos Santos, Raimundo Nonato da Silva e outros (adv. Ronaldo Giusti Abreu) - Reqdo.: Exma. Sra. Juíza de Direito da 3a. Vara Cível de Marabá - Relator.: Exmo. Sr. Des. Carlos Fernando Gonçalves (pub. no D.O. 14.3).  
- Unanimemente, julgaram prejudicado por falta de objeto.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 21 de março de 1990.

Luis Claudio Serra de Faria  
Subsecretário do TJE, respondendo  
pela Secretaria do TJE

(G.Reg. 31.533)

6a Sessão Ordinária das 1as Câmaras Isoladas, realizada em 20 de março de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Licenciado Des. Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça: Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

## MATÉRIA PENAL

- 01 - Apelação Penal de Tomé-Açu  
Apte: O Ministério Público  
Apdo: Nazareno Ramos dos Santos (Adv. Paulo Avelar)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 02 - Idem, Idem, Capital  
Apte: Guilherme Almeida Teixeira ou Guilherme Chaves Teixeira (Adv. Hilário C. Monteiro Júnior)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 03 - Idem, Idem, Idem  
Aptes: Antônio Calixto da Silva, Antônio Luiz Azevedo da Silva e Antônio Carlos Azevedo da Silva (Adv. Sebastião L. Moraes e outro)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.

## MATÉRIA CÍVEL

- 01 - Apelação Cível e Agravo de Instrumento da Capital  
Apte: Alberto Moraes Moreira (Adv. Ulysses Coelho de Souza)  
Apda: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Luis Roberto Meira)  
Agvte: Companhia Internacional de Seguros (Adv. Luis Roberto Meira)  
Agvdo: Alberto Moraes Moreira (Adv. Ulysses C. de Souza)  
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes  
Decisão: Retirado de pauta a pedido da Des. Relatora.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 26 de março de 1990

Luis Claudio Serra de Faria  
Subsecretário do T.J.E.,  
exercício

(G.Reg. 31.519)

## 4a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Férias.: Des. Calistrato Mattos  
Licenciados.: Des. Ary da Silveira e Ossiam Almeida

104. 103184 5300 50 03104 0101078 007456 000 111099 1010300204

Aus. justificadas: Des. Nelson Amorim e Orlando Vieira  
Procuradora de Justiça: Dra. Marília Crespo

**PARTE ADMINISTRATIVA**

- 01 - Ofício nº 001/90 - CEDDPH da Exma. Sra. Dra. Edith Marília Maia Crespo, DD. Procuradora Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, solicitando a indicação do Representante deste Poder e seu Suplente a nível de Desembargador para integrar o mencionado Conselho.  
- Ficou incumbida a Presidência das designações, manifestando-se desde logo pela aceitação do encargo a Des. Maria de Nazareth Brabo de Souza.
- 02 - Pedido de Instalação da Comarca de Tucumã - Reqte.: João Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Tucumã.  
- Deferiram, unanimemente.
- 03 - Pedido de Homologação do Concurso Público 02/89 - Taquígrafo Judiciário - Reqte.: Maria Helena Borborema Rebello - Presidente da Comissão do Concurso.  
- Homologaram, unanimemente.
- 04 - Pedido de Licença para Tratamento de Saúde - Reqte.: a bacharela Rosa Maria Portugal Gueiros, Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital.  
- Deferiram, unanimemente.
- 05 - Idem, idem, idem - Reqte.: a bacharela Myrian de Belém Mello Rocha, Pretora do Termo Judiciário de Anajás.  
- Deferiram, unanimemente.
- 06 - Pedido de Férias - Reqte.: a bacharela Elena Farag, Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Itaituba.  
- Deferiram, unanimemente.
- 07 - Idem, idem - Reqte.: o bacharel Ricardo Ferreira Nunes, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém.  
- Indeferiram, unanimemente.
- 08 - Idem, idem - Reqte.: a bacharela Maria de Betânia Paes Rodrigues, Juíza de Direito de 1ª Entrância, lotada na 4a. Região Judiciária.  
- Deferiram, unanimemente.
- 09 - Idem, idem - Reqte.: a bacharela Rosi Maria Gomes Farias, Juíza de Direito de 1a. Entrância, lotada na 13a. Região Judiciária.  
- Deferiram, unanimemente.
- 10 - Pedido de Remoção para a 5a. Vara Cível da Capital - Reqtes.: as bacharelas Ana Tereza Sereni Murrieta e Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, respectivamente Juízas de Direito Titulares das 6a. e 7a. Varas Penais da Capital.  
- Adotado como critério de antiguidade e indicada como mais antiga a Dra. Heralda Rendeiro, foi procedida a votação, tendo como escrutinadores os Des. Ricardo Borges Filho e Stéleo Menezes. Conferidos os votos, foi obtido o seguinte resultado: 14 votos afirmativos, 1 voto em branco. Ficou, assim, escolhida a bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, pelo critério de antiguidade, para a 5a. Vara Cível da Capital.  
Ficou, também, decidido que 18a. Vara Cível da Capital, a ser ocupada pela Dra. Albanira Lobato Bermeguy, terá a seguinte competência: Cível, Comércio e Família, ficando excluída, portanto, dessa competência, em razão de decisão anterior, Resíduos e Fundações, para o que deve ser baixada a competente Resolução.
- 11 - Idem, idem, para a Comarca de Obidos (critério de antiguidade) - Reqte.: o bacharel Juramir Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Marabá.  
- Procedida a votação, foi obtido o seguinte resultado: negativos, 13 votos; positivos, 2 votos. Foi, assim, por maioria de votos, indeferido o pedido, nos termos do Parecer. (Sessão Secreta).
- 12 - Idem, idem, para a Comarca de Maracanã (critério de merecimento) - Reqtes.: os bacharéis Ademar Gomes Evangelista, Altemar da Silva Paes, Alvaro José Norat de Vasconcelos, Cecília dos Santos Carneiro, Edite da Costa Pantoja, Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, Jorge Luís Lisboa Sanches, Maria de Betânia Paes Rodrigues, Maria das Graças Alfaia Fonseca, Margui Lima Gaspar, Marínez Catarina Von-Lhorman Cruz Arrais, Maria Vanda Barros da Silva Lima, Paulo Gomes Jussara Junior, Rosa de Fátima da Costa Navegantes, Rosi Maria Gomes de Farias, José Maria Teixeira do Rosário, respectivamente, Juízes de Direito: Regional respondendo pela Comarca de Salinópolis, da Comarca de Viseu, respondendo pela Comarca de Obidos; Regional da Comarca de Breves, da Comarca de Rondon do Pará, respondendo pela Comarca de Ponta de Pedras, da Comarca de Senador José Porfírio, respondendo pela Pretoria de Benevides, Regional respondendo pela Comarca de Peixe-Boi, da Comarca de Baião, Regional da Comarca de Bragança, da Comarca de Afuã, respondendo pela Comarca de Maracanã, da Comarca de Oriximiná, Regional da Comarca de Ananindeua, Regional da Comarca de Marabá.  
- Funcionando, ainda, como escrutinadores os Desembargadores, Ricardo Borges Filho e Stéleo Menezes, foi procedida a votação, tendo sido obtido o seguinte resultado: bacharéis Maria Vanda Barros da Silva, 12 votos; Marínez Arraes, 10 votos; Paulo Jussara, 7 votos; Edite da Costa Pantoja, 5 votos; Jorge Sanches, 4 votos; Altemar Paes, 3 votos; Alvaro Norat Vasconcelos, 2 votos; Francisco Sabino V. da Costa e Maria das Graças Fonseca, 1 voto. Os demais não foram votados.  
Ficou, assim, constituída a lista pelos seguintes nomes: bacharéis Maria Vanda Barros da Silva, Marínez Arraes e Paulo Jussara.  
Procedido novo escrutínio, foi obtido o seguinte resultado: bacharéis Maria Vanda Barros da Silva, 7 votos; Marínez Arraes, 5 votos; Paulo Jussara, 3 votos.  
Foi, assim, escolhido, pelo critério de merecimento, a bacharela Maria Vanda Barros da Silva para a Comarca de Maracanã.
- 13 - Idem, idem, para a Comarca de Oeiras do Pará (critério de antiguidade) - Reqtes.: os bacharéis Alvaro José Norat de Vasconcelos, Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, Maria de Betânia Paes Rodrigues, Rosa de Fátima da Costa Navegantes, José Maria Teixeira do Rosário, respectivamente, Juízes de Direito, respondendo pela Comarca de Obidos, respondendo pela Comarca de Ponta de Pedras, respondendo pela Pretoria de Benevides, da Comarca de Oriximiná, Regional da Comarca de Marabá.  
- Sendo o candidato mais antigo, nos termos do Parecer da Corregedoria, o bacharel Francisco Sabino V. da Costa, foi procedida votação para confirmação, ou não, de seu nome. Conferidos os votos, foi obtido o seguinte resultado: 15 votos afirmativos (unanimidade).  
Ficou, assim, escolhido o bacharel Francisco Sabino Vasconcelos da Costa para a Comarca de Oeiras do Pará, pelo critério de antiguidade.
- 14 - Idem, idem, para a Comarca de Tomé-Açu (critério de merecimento) - Reqtes.: os bacharéis Ademar Gomes Evangelista, Alvaro José Norat de Vasconcelos, Cecília dos Santos Carneiro, Edite da Costa Pantoja, Jorge

Luís Lisboa Sanches, Maria de Betânia Paes Rodrigues, Mairton Marques Carneiro, Margui Lima Gaspar, Rosa de Fátima da Costa Navegantes, Rosi Maria Gomes de Farias, José Maria Teixeira do Rosário, respectivamente Juízes de Direito: respondendo pela Comarca de Salinópolis, respondendo pela Comarca de Ponta de Pedras, Regional da Comarca de Breves, da Comarca de Rondon do Pará, da Comarca de Senador José Porfírio, respondendo pela Pretoria de Benevides, da Comarca de São Félix do Xingu, da Comarca de Baião, da Comarca de Oriximiná, Regional da Comarca de Ananindeua, Regional da Comarca de Marabá.  
- Permanecendo os mesmos escrutinadores, foi procedida a votação, tendo, após, sido obtido o seguinte resultado: bacharéis Edite Pantoja, Jorge Sanches e Mairton Carneiro, 9 votos cada; Alvaro Norat de Vasconcelos, 6 votos; Rosi Mendes de Farias, 4 votos; Maria Betânia P. Rodrigues; Ademar Evangelista, Cecília Carneiro e Rosa Navegantes, 1 voto cada. Os demais não obtiveram voto. Em branco, 2 votos, nulo, 1 voto.  
Procedido novo escrutínio entre os mais votados (bacharéis Edite Pantoja, Jorge Sanches e Mairton Carneiro), foi obtido o seguinte resultado: Edite Pantoja, 8 votos; Jorge Sanches, 4 votos; Mairton Carneiro, 3 votos).  
Ficou, assim, escolhido, pelo critério de merecimento, para a Comarca de Tomé-Açu, a bacharela Edite da Costa Pantoja.

- 15 - Idem, idem, para a Comarca de Salinópolis (critério de antiguidade) - Reqtes.: os bacharéis Ademar Gomes Evangelista, Altemar da Silva Paes, Alvaro José Norat de Vasconcelos, Edite da Costa Pantoja, Francisco Sabino Vasconcelos da Costa, Jorge Luís Lisboa Sanches, Maria Aparecida Santa Brígida Oliveira, Maria de Betânia Paes Rodrigues, Margui Lima Gaspar, Maria das Graças Alfaia Fonseca, Rosa de Fátima da Costa Navegantes, Rosi Maria Gomes de Farias, José Maria Teixeira do Rosário, respectivamente, Juízes de Direito: respondendo pela Comarca de Salinópolis, Regional da Comarca de Viseu, Regional, respondendo pela Comarca de Obidos, Regional da Comarca de Rondon do Pará, respondendo pela Comarca de Ponta de Pedras, da Comarca de Senador José Porfírio, da Comarca de Paragominas, respondendo pela Pretoria de Benevides, da Comarca de Baião, respondendo pela Comarca de Peixe-Boi, da Comarca de Oriximiná, Regional de Ananindeua, Regional de Marabá.  
- Sendo o candidato mais antigo, nos termos do Parecer da Corregedoria, o bacharel Francisco Sabino de Vasconcelos Costa, mas tendo o mesmo já sido escolhido, nesta mesma sessão, para a Comarca de Oeiras do Pará, para figurar como mais antigo o bacharel Ademar Gomes Evangelista.  
Procedida, então, a votação, foi obtido o seguinte resultado: 14 votos positivos; 1 voto negativo.
- 15 - Ficou portanto, escolhido o bacharel Ademar Gomes Evangelista para a Comarca de Salinópolis, pelo critério de antiguidade.
- 16 - Preenchimento da vaga de Desembargador (critério de antiguidade) - Colocada em votação questão de ordem suscitada pelo Desembargador Christo Alves, no sentido de ser o ato de nomeação do novo Desembargador (magistrado de carreira) de competência da Presidência do Tribunal de Justiça, foi, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho, deliberando que os atos de nomeação dos Srs. Desembargadores serão, a partir desta data, de atribuições do Desembargador Presidente do Tribunal, por delegação do E. Plenário.

A seguir, foi, pelo Desembargador Corregedor Geral de Justiça, declarado como mais antigo magistrado o dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Capital, não constando contra o mesmo qualquer fato que desabone a sua conduta funcional.  
Procedida a votação, funcionando ainda como escrutinadores os Desembargadores Ricardo Borges Filho e Stéleo Menezes, foi o nome do bacharel Pedro Paulo Martins confirmado por unanimidade de votos (15 votos) para novo membro do E. Tribunal, ocupando a vaga do Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello.

**EXTRA - PAUTA**

- 17 - Exposição de Motivo da Associação dos Magistrados do Pará concernente à fixação de vencimentos da Magistratura.  
- Ficou instituída Comissão a ser integrada pelos Desembargadores Stéleo Menezes, Maria Lúcia Santos e José Alberto Maia, para estudar o assunto, devendo ser distribuídas cópias do expediente a todos os Srs. Desembargadores.

**JULGAMENTOS**

- 01 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Eduarda Maria Damasceno (adv. Roberto Monteiro Pimentel) - Reqdo.: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Relator.: Exmo. Sr. Des. Humberto de Castro.  
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 2 - Idem, idem, idem - Reqte.: José Batista Picanço (adv. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso e outro) - Reqdo.: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Relator.: Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho (pub. no D.O. 12.3.)  
- Unanimemente, denegaram a ordem.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 22 de março de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do TJE

(G.Reg. 31.572)

4ª Sessão Ordinária das 2ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 22 de março de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo. Presentes os Excentíssimos Srs. Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Humberto de Castro e Clímenie Bernadette de Araújo Pontes. Licenciado: Des. Ossiam Almeida. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Ítalo Tancredi e Mário Ney Figueira (Câmara Penal) e Wilton Vieira de Nôvoa (Câmara Cível).

**MATÉRIA PENAL.**

**Parte Administrativa**

O Exmo. Sr. Des. Aurélio Corrêa do Carmo, usando da palavra, agradeceu a indicação para a Presidência das 2ªs Câmaras Isoladas, bem como aos Exmos. Srs. Desembargadores Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Amorim, que exerceram a presidência durante o impedimento de S. Exa., tecendo comentários elogiosos a respeito dos trabalhos das E. 2ªs Câmaras.

**JULGAMENTOS**

- 01 - Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus da Capital  
Recte: Juiz de Direito da 3ª Vara Penal  
Reqdo: Moacyr Gonçalves Pamplona Júnior  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Aurélio do Carmo

- 02- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Rui Celso Bezerra Tomaz  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro
- 03- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: João Paes de Castro  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves Filho
- 04- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
Recdo: Durval Aguiar Figueiredo  
Relator: Des. Humberto de Castro  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Humberto de Castro, Relator; Clímenie Pontes e Manoel de Christo Alves Filho
- 05- Idem, Idem, Idem  
Recte: Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
Recdo: Carlos Alberto de Souza Campos  
Relatora: Des. Clímenie Pontes  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.  
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Amorim

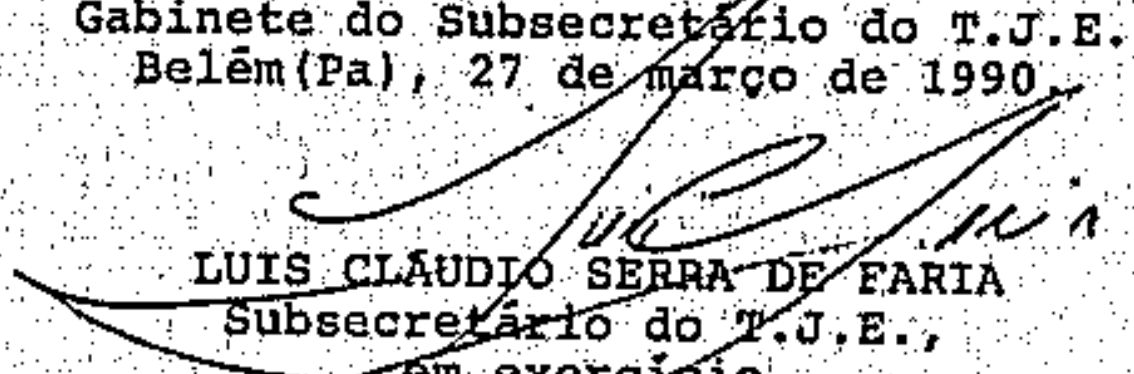
(Publicados no D.O. de 12.03.90)

- 06- Apelação Penal de Monte Alegre  
Apte: José Edson de Castro Pires (Adv. Eder J.S. Coelho)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Adiado.
- 07- Idem, Idem, Breves  
Apte: José Leão do Amaral (Adva. Maria Leopoldina Aragón)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de nulidade do processo e de chamamento do processo à ordem. No mérito, deram provimento, em parte, à apelação, a fim de reduzir a pena para 02(dois) anos, nos termos do voto do Des. Relator, suspendendo a aplicação da pena, observadas as formalidades legais.  
T. Julg.: Deses. Nelson Amorim, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- 08- Idem, Idem, Bragança  
Apte: Mário Alberto de Sousa Aquino (Adva. Joselisa Kauffman)  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Clímenie Pontes  
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Amorim

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Apelação Cível da Capital  
Apte: Egidio Machado Salles (Adv. Otávio Augusto Leão de Salles)  
Apdo: Condomínio do Ed. São Jerônimo (Adva. Marilena Marques-Wanderley)  
Relator: Des. Stéleco Menezes  
Decisão: Adiado.
- 02- Idem, Idem, Idem  
Apte: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Afonso Vitor Cardoso)  
Apda: EXPIM - Exportadora e Importadora Ltda. (Adv. Luiz Fernando P. Neves)  
Relator: Des. Aurélio do Carmo  
Decisão: Unanimemente, deram provimento parcial ao apelo para acrescer os juros legais ao principal, nos termos do voto do Des. Relator.  
T. Julg.: Deses. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Clímenie Pontes
- (Publicados no D.O. de 12.03.90)
- 03- Agravo de Instrumento da Capital  
Agyte: Câmara Municipal de Belém (Adv. Luiz Ernane Ferreira Ribeiro)  
Agvdo: Elson Luiz Rocha Monteiro (Adv. Luiz Lima)  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Decisão: Unanimemente, julgaram o pedido prejudicado por falta de objeto, acolhendo a preliminar suscitada pelo Des. Relator.  
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Aurélio do Carmo
- 04- Agravo de Instrumento da Capital  
Agyte: Aço Ferro Engenharia Estrutural Ltda. (adv. Glacimar Sousa de Oliveira Reuter)  
Agvda: Credireal Financeira S/A (adv. Dário Guerreiro de Lemos)  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Adiado.
- 05- Reexame de Sentença de 1º Grau de Soure  
Sentete: Juíza de Direito da Comarca  
Sentodo: João Miranda (Adv. Hipólito Garcia)  
Relator: Des. Nelson Amorim  
Decisão: Adiado.
- 06- Apelação Cível da Capital  
Apte: Olga Bayma da Costa (Adv. José de Ribamar Darwich)  
Apdo: Domingos de Oliveira de Souza (Adv. Mário Roberto Fagundes)  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Decisão: Adiado.
- 07- Apelação Cível da Capital  
Aptes: Nélio Silva de Lima e outros (Adv. Laurênio Rocha)  
Apdos: Honório Fernandes de Lima e sua mulher, Bertina Silva de Lima (Adv. Carlos Arruda)  
Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, preliminarmente, reformar a decisão recorrida, a fim de considerar os autores partes legítimas, mandando que o Dr. Juiz aprecie o mérito e decida como de direito, nos termos do voto do Des. Relator.  
T. Julg.: Deses. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Nelson Amorim e Aurélio do Carmo
- 08- Apelação Cível da Capital  
Apte: Pablo Henrique Tirado Nunez (Adv. José Paulo Queiroz)  
Apda: Elizabeth Rebelo Teixeira (Adv. José Maria V. Oliveira)  
Relatora: Des. Clímenie Pontes  
Decisão: Adiado.
- 09- Apelação Cível de Castanhal  
Apte: Reginea da Silva Raiol (Adv. Adalberto Souto)  
Apda: Liaci Conceição da Silva (Adv. Sílvio F. de Almeida)  
Relatora: Des. Clímenie Pontes  
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para reformar a decisão

- recorrida, a fim de ser anulado o registro de nascimento, para que outro seja lavrado em seu lugar, nos termos do voto da Des. Relatora.  
T. Julg.: Deses. Clímenie Pontes, Relatora; Manoel de Christo Alves Filho e Nelson Amorim
- 10- Idem, Idem, Capital  
Apte: Moacir Guimarães Morais Filho (Adv. Moacir Morais)  
Apda: Guilhermina Pereira Corrêa (Adv. Emídio Rabelo)  
Relatora: Des. Clímenie Pontes  
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 27 de março de 1990
  
LUIZ CLÁUDIO SERRA DE FÁRIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G.Reg.31.572)

7a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STELECO MENEZES.

Férias.: Des. Calistrato Mattos  
Procurador de Justiça.: Dr. Américo Duarte Monteiro.  
Licenciados.: Des. Ary da Silveira e Ossiam C.Almeida.JULGAMENTOS

- NÃO HOUVE JULGAMENTOS NAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, SOMENTE PASSAGENS.

7a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES.STELECO MENEZES.

Férias.: Des. Calistrato Mattos  
Procurador de Justiça.: Drs. Jayme Lamarão e Moacyr B.Dias.  
Licenciados.: Des. Ary da Silveira e Ossiam Almeida.JULGAMENTOS

- 1- Agravo Regimental - Capital - Agyte.: Cervejaria Paraense de Bebidas SA CERPASA - Agvdo.: O V. despacho do Des. Calistrato Mattos.  
- Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos o Des. Ricardo Borges Filho, já se tendo manifestado, acolhendo a preliminar de não conhecimento do recurso. Os Des. Relator, Ary da Silveira, Nelson Amorim, Orlando Vieira, Izabel Leão e Des. Lydia Fernandes, que conheciam do recurso e, no mérito, lhe dava provimento. Os demais preferiram aguardar o pronunciamento do Des. Ricardo Borges Filho.  
- Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Sebastião Miguel de Lira (adv. Domingos Emmi) - Regdo.: Exmo.Sr.Secretário de Segurança Pública - Relator.: Exmo.Sr.Des.Nelson Amorim.  
- Unanimemente, denegaram a ordem.  
Não votou, por não ter assistido à leitura do Relatório, os Des. Christo Alves.
- 3- Idem, idem, idem - Reqte.: Oneide da Silva Pantoja (adv. Silvio de Oliveira Souza) - Regda.: Exma.Sra.Secretária de Estado de Administração - Relator.: Exmo.Sr.Des.Orlando Vieira.  
- Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4- Idem, idem, idem - Reqte.: Farmavida Ltda (adv. Maria Valquiria Norat Coelho) - Regdo.: MM. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível - Relatora.: Exma.Sra.Des.Maria Lúcia M.Santos.  
- Adiado a pedido da Des. Relatora
- 5- Idem, idem, idem - Reqte.: José Tolentino de Carvalho e outros (adv. José Maria Costa) - Regdo.: Exmo.Sr.Secretário de Estado de Segurança Pública - Relatora.: Exma.Sra.Des.Maria Lúcia M.Santos.  
- Unanimemente, concederam a ordem.
- 6 - Idem, idem, idem - Reqte.: Chocron & Cia (adv. Sant'Ana Pereira) - Regdo.: Exma.Sra.Dra.Juíza de Direito da 2a. Vara Cível da Capital - Litisconsorte Passivo Necessário: Banco Francês e Brasileiro SA (adv. Paulo Rúbio de Souza Meira) - Relator.: Exmo.Sr.Des. Wilson de Jesus Marques da Silva.  
- Suspensão o julgamento por haver pedido vista dos autos o Exmo.Sr.Des. Ricardo Borges Filho, já se tendo manifestado pela concessão do "Writ" o Des. Relator. Os demais preferiram aguardar o pronunciamento de Sua Excelência.  
- Adiado por ausência justificada do Des. Ricardo Borges Filho.
- 7- Idem, idem - Monte Alegre - Reqte.: Rucker Vieira Filho (adv. Carlos Brazão) - Regdo.: Exmo.Sr.Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre - Relator.: Exmo.Sr.Des.José Alberto Maia.  
- Preliminarmente, por unanimidade de votos, não conheceram do pedido. Não votou, por impedida, a Des. Clímenie Pontes.
- 8- Idem, idem, idem - Reqte.: Raimundo Marçal Franco (adv. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça) - Regdo.: Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Capital - Relator.: Exmo.Sr.Des.Humberto de Castro.  
- Adiado a pedido do Relator.
- 9- Embargos Infringentes - Capital - Embgte.: Lúcia das Dores Dias do Espírito Santo (adv. Fernando da Silva Gonçalves) - Embgdo.: Elmir Leite Saady (adv. Hermenegildo A. Crispino) - Relator.: Exmo.Sr.Des. Manoel de Christo Alves Filho.  
- Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 10- Mandado de Segurança - Capital - Reqte.: Manuel Ferreira Simões (adv. Álvaro Augusto de Paula Vilhena) - Regdo.: Exmo.Sr.Dr.Secretário de Estado de Saúde Pública -Relator.: Exmo.Sr.Des.Romão Amoedo Neto (pub. no D.O.21.3).  
- Adiado por ausência justificada do Des. Relator
- 11- Idem, idem - Capital - Reqte.: COMAR - Comércio de Madeiras Regionais (adv. Adalberto A. de Souza) - Regda.: Exma.Sra.Juíza de Direito da 5a. Vara Cível da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Des. Maria Izabel Vidal N. Leão (pub. no D.O.21.3).  
- Unanimemente, concederam a ordem.  
Não votou, por impedida, a Des. Clímenie Pontes.
- 12- Idem, idem, idem - Reqte.: Carlos Alberto Pinheiro Martins (adv. Moacir Morais Filho) - Regdo.: Exmo.Sr.Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital - Relatora.: Exma.Sra.Des. Izabel Vidal de N.Leão. (pub. no D.O.21.3).  
- Unanimemente, concederam a ordem.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça. Belém, 10 de março de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA  
Secretário do TJE  
(G.Reg. 31.611)

7ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 27 de março de 1990, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Wilson de Jesus Marques da Silva e Carlos Fernando de Souza Gonçalves. Licenciado para tratamento de saúde: Des. Ary da Motta Silveira. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Afonso Pinto da Silva (Câmara Penal) e Felício Pontes (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Apelação Penal de Tomé-Açu  
Apte: O Ministério Público  
Apdo: Nazareno Ramos dos Santos (Adv. Paulo Avelar)  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 02- Idem, Idem, Capital  
Apte: Guilherme Almeida Teixeira ou Guilherme Chaves Teixeira (Adv. Hilário C. Monteiro Júnior)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Antônio Calixto da Silva, Antônio Luiz Azevedo da Silva e Antônio Carlos Azevedo da Silva (Adv. Sebastião L. Moraes e outro)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Ary Silveira  
Decisão: Adiado.

(Publicado no D.O. de 19.03.90)

- 04- Apelação Penal de Oriximiná  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: João Saraiva Pinela (Adv. Mário Luiz Printes)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao apelo para desclassificar o enquadramento da denúncia do art. 12 para o art. 16, da Lei nº 6.338/76, nos termos do voto da Des. Relatora.  
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Izabel Leão e Ricardo Borges Filho

(Publicados no D.O. de 22.03.90)

- 05- Recurso em Sentido Estrito da Capital  
Rectes: José de Ribamar Almeida Campos e Eidir Jorge Silveira (Adva. Jose-lisa Kauffman)  
Recda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para arbitrar a fiança na forma exarada no voto do Des. Relator.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

(Publicados no D.O. de 22.03.90)

- 06- Apelação Penal da Capital  
Apte: Valdenir Negreiros da Silva (Adv. Wilson Magalhães)  
Apda: A Justiça Pública  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Retirado de pauta em face do advogado do apelante já ter falecido, e, sendo assim, outro se habilite.
- 07- Idem, Idem, Maracanã  
Apte: A Justiça Pública  
Apdo: Valmon Alves Guimarães (Adv. Joazil M. Serrão de Castro)  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Adiado.  
Apda: Vera Noronha de Medeiros (Adv. Gilson de O. Souza)  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação nos termos do voto do Des. Relator.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes

(Publicados no D.O. de 22.03.90)

- 08- Apelação Cível da Capital  
Apte: Fundação Sesp (Adv. Mário Ney Valinho)  
Apdo: Francisco Barcelos Nogueira (Adv. Paulo de Tarso B. Pinheiro)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Adiado.
- 09- Idem, Idem, Idem  
Aptes: José Jansen Airés e sua mulher (Adv. Miguel Brasil Cunha)  
Apdos: Hillman Bastos e outros (Adva. Ermelinda M. Garcia)  
Relatora: Des. Lydia Fernandes  
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso.  
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Relatora; Ricardo Borges Filho e Izabel Leão

- 10- Idem, Idem, Idem  
Apte: Edilson Duarte dos Santos (Adv. Pedro Washington da Silva)  
Apdo: Roberto Sousa Cunha (Adv. Antônio Lopes Lourenço)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Adiado.

- 11- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Matos & Matos Ltda. e outros (adv. Antônio Cândido B. de Brito)  
Apdo: BANPARÁ S/A (Adva. Sílvia F. Mattos)  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Adiado.
- 12- Idem, Idem, Idem  
Apte: Isane Zaluth Monteiro (Adva. Yolene Barros)  
Apdo: Júlio Alberto Domingues de Almeida (Adv. Eduardo Henrique Bastos)  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Unanimemente, não conheceram da preliminar suscitada na apelação. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.  
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 13- Apelação Cível e Agravo Retido da Capital  
Apte/Agvta: Maria Helena Sobral de Lima (Adv. Raimundo Lucival de Lima)  
Apdo/Agvdo: Gilberto Alves de Araújo (Adv. José Beltrão de Souza Silva)  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Adiado.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes
- 07- Idem, Idem, Idem  
Apte: Condomínio do Ed. Colúmbia (Adva. Yvette Carreira)
- 08- Idem, Idem, Capital  
Apte: Amadeu Sá Roriz de Carvalho (Adva. Maricélia Campelo)  
Apda: A Justiça Pública  
Relator: Des. Carlos Gonçalves  
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de intempestividade do recurso.  
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho

MATÉRIA CÍVEL

(Publicados no D.O. de 19.03.90)

- 01- Apelação Cível da Capital  
Apte: Maria de Fátima da Mota (Adv. Edir de Souza Briglia)  
Apda: Maria de Nazaré Silva Pricken (Adv. Marco Antônio G. de Alcântara)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Adiado.
- 02- Idem, Idem, Idem  
Apte: O Estado do Pará (Adv. Loana Lia Gentil Uliana)  
Apdo: Jonas Ferreira Leite (Adv. Francisco Nunes Salgado)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Adiado.
- 03- Idem, Idem, Idem  
Aptes: Nelson da Silva Sá e Avelino do Carmo Gomes de Lima (Adv. Castorino Neto de Moraes Rodrigues)  
Apdo: Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA (adv. Helder Botelho Francês)  
Relator: Des. Ricardo Borges Filho  
Decisão: Adiado.
- 04- Idem, Idem, Idem  
Apte: Paulino Kioshi Kato (Adv. Luiz Neto)  
Apda: Ivelina de Souza Kato  
Relatora: Des. Izabel Leão  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para que o juízo a quo produza as provas necessárias ao seu convencimento, anulando, assim, a sentença proferida.  
T. Julg.: Deses. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Silva e Lydia Fernandes
- 05- Idem, Idem, Idem  
Apte: Anazilda Guimarães Sequeira (Adv. Cadmo Bastos Melo Júnior)  
Apdo: Armando Zurita Leão (Adv. Flávio Maroja)  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para reformar a sentença recorrida, invertendo-se o ônus da sucumbência, no termos do voto do Des. Relator.  
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus Silva, Relator; Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho
- 06- Idem, Idem, Idem  
Aptes: C.P.S. Distribuidora de Alimentos Ltda., Mendel Eliasquevici e Robi da Eliasquevici (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)  
Apdo: Banco do Brasil S/A (Adva. Graça Oliveira)  
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva  
Decisão: Unanimemente, rejeitaram as preliminares suscitadas. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 30 de março de 1990

LUIZ CLAUDIO SERRA DE FARIA  
Subsecretário do T.J.E.,  
em exercício

(G.Reg. 31.646)

ACÓRDÃO Nº 17.169  
1ª CÂMARA CRIMINAL.  
APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DA CAPITAL  
APELANTE: CARLOS DA CONCEIÇÃO PEREIRA (ADV. GUARACY MODESTO OTAS)  
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.  
RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

EMENTA: CRIME DE HOMICÍDIO- AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - NÃO ACEITA A TESE DA CASUALIDADE QUE DESCLASSIFICARIA O CRIME, O CONSELHO DE SENTENÇA COMPREENDENDO, PERFEITAMENTE, AS PERGUNTAS QUE LHE FORAM FORMULADAS RECONHECEU O HOMICÍDIO QUALIFICADO CONDENANDO O RÉU DE ACÓRDÃO COM AS PROVAS DOS AUTOS.-DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURNA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR CARLOS DA CONCEIÇÃO PEREIRA, A FIM DE CONFIRMAR, INTEGRALMENTE, A DECISÃO DO TRIBUNAL DO JURI QUE, DE ACÓRDÃO COM AS PROVAS DOS AUTOS, O CONDENOU À PENA DE 12(DOZE) ANOS DE RECLUSÃO.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PE LA EXMA. DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES  
BELÉM, 13 DE MARÇO DE 1990.

(a)DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-PRESIDENTE

(a)DES. RICARDO BORGES FILHO-RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 28 DE MARÇO DE 1990.  
PEROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 17.170.  
SEGUNDA CÂMARA PENAL  
RECURSO EX OFFICIO DA CAPITAL  
RECORRENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
RECORRIDO: MOACYR GONÇALVES PAMPLONA JUNIOR (ADV. MOACYR GONÇALVES PAMPLONA)  
RELATOR: DES. CHRISTO ALVES

EMENTA: Contravenção por exercício ilegal da advocacia. Inquérito trancado por decisão judicial.

Recurso. Andou bem o Dr. Juiz em sua sentença, pois que o inquerito, no caso, só teria a finalidade de constrear o paciente, em virtude de um fato que pelas suas circunstancias deixa de assumir o caráter contravençional. Recurso Oficial improvido à unanimidade.

Vistos, etc...

RAZÃO por que Acordam, à unanidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do Ven. TJE em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala das sessões em 22 de Março de 1990.

DES. MANOEL DE CRISTO ALVES  
Relator  
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. AURELIO CORRÊA DO CARMO. Data supra.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de março de 1990

PEROLA PACÍFICO DA COSTA  
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.171  
PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA  
RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
RECORRENTE: O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA  
RECORRIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO GONÇALVES  
ESCRIVÃ: SILVANA MOTTA - SUBSTITUTA

Ementa: Denúncia que excluiu o nome do co-autor, contamina assim, a sentença de pronúncia que não observou o artigo 408, e seus parágrafos, do código de processo penal. Assim, deve ser dado provimento ao recurso em sentido estrito, para que seja incluído na sentença de pronúncia o co-autor - Marinaldo Rosa dos Santos.  
Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório integrante destes autos, unanimemente, deram provimento ao recurso a fim de que seja incluído o acusado Marinaldo Rosa dos Santos na peça de pronúncia.

Belém, 13 de março de 1990

DES. RICARDO BORGES FILHO  
Presidente

DES. CARLOS FERNANDO GONÇALVES  
Relator

Belém, 28 de março de 1990  
Diretoria Judiciária do TJE -  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.172  
PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA  
APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
APELANTE: CARLOS ALBERTO MONTEIRO BRASIL (ADV. AN DRE SILVA DE OLIVEIRA)  
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

Ementa: Não procede a preliminar de nulidade de sentença, quando esta preenche os requisitos legais. Decisão condenatória que observa rigorosamente a prova existente nos autos, deve ser mantida, diante da imprudência e imperícia do apelante na direção de um veículo.  
Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM, os senhores desembargadores que compoem a Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório integrante deste, unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo. No mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 13 de março de 1990

DES. RICARDO BORGES FILHO  
Presidente

DES. CARLOS FERNANDO GONÇALVES  
Relator

Belém, 28 de março de 1990  
Diretoria Judiciária do TJE -  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.173  
PRIMEIRA CÂMARA PENAL ISOLADA  
APELAÇÃO PENAL DE VIGIA  
APELANTE: ANTONOR MORAES BELTRÃO E IZIDIO FERREIRA DE MORAES (ADV. RAFAEL LUCAS)  
APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA  
RELATOR: DES. CARLOS FERNANDO GONÇALVES

Ementa: Decisão condenatória proferida pelo tribunal do júri popular, que reconheceu a culpa dos apelantes - Homicídio qualificado e lesões corporais - Com observância aos artigos 484, 492 e seguintes do código de processo penal. Deve ser mantida integralmente.  
Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM, em Turma Julgadora os desembargadores componentes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, adotando o relatório em anexo, unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 13 de março de 1990

DES. RICARDO BORGES FILHO  
Presidente

DES. CARLOS FERNANDO GONÇALVES  
Relator

Belém, 28 de março de 1990  
Diretoria Judiciária do TJE -  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.174  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL  
RECORRENTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL  
RECORRIDO: DURVAL AGUIAR FIGUEIREDO (ADV. CAMILO PINTO PINTO DA SILVA NETO)  
RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

Ementa: SENDO JUSTO O RECEIO DO PACIENTE DE VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM DE ACORDO COM AS FORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES VIGENTES, INCABIVEL É A IDENTIFICAÇÃO PELO PROCESSO DACTILOSCÓPICO QUANDO A SENTENÇA AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO. RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. PEDIDO DE TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - NEGADO POR INCABIVEL NA ESPÉCIE.

VISTOS, ETC.

ACORDAM, OS JUIZES MEMBROS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO E O FICHAMENTO CRIMINAL DO PACIENTE, NEGANDO-A QUANTO AO TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NO TASTAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ARESTO.

BELÉM, 22 DE MARÇO DE 1990.

(a) DES. AURELIO CORREA DO CARMO,  
- PRESIDENTE.

(a) DES. HUMBERTO DE CASTRO-RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE, BELÉM, 30 DE MARÇO DE 1990  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.  
(G.Reg, 31 - 611)

ACÓRDÃO Nº 17.175  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE BARCARENA  
IMPETRANTES: OS ADVOGADOS MIGUEL CUNHA FILHO E MAURO J. MENDES DE ALMEIDA  
PACIENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA Comarca  
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Ementa: I-Habeas Corpus liberatório-homicídio-prisão preventiva decretada-transferência do paciente para o presídio "São José" por correr risco de vida na comarca - denúncia-interrogatório-pedido de liberdade provisória indeferido-Idem quanto a pedido de licença-fase de inquirição das testemunhas de acusação-falta de respaldo legal para a decretação da prisão preventiva-excesso de prazo na formação da culpa;

II-Estando perfeitamente fundamentado o decreto da prisão preventiva sua manutenção se impõe. Quanto ao excesso de prazo está o mesmo plenamente justificável, considerando-se ainda que o próprio paciente causou retardamento no sumário de culpa. Ordem denegada;

III-Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a ordem requerida, recomendando-se à magistratura da "a quo" que agilize a instrução criminal, em face da repercussão social que causou naquela comarca o crime praticado pelo paciente.

Belém, (Pa), 05 de Março de 1990

Des. Stáleo Bruno dos Santos  
Menezes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 29 de Março de 1990  
Diretoria Judiciária do TJE -  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.176  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTE: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO  
PACIENTES: LUIZ AUGUSTO CASTRO SANTOS E ANA MARIA MENDES COSTA  
AUTORIDADE COATORA: Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal  
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Ementa: I-Habeas Corpus Liberatório-Roubo qualificado e formação de quadrilha-prisão em flagrante-manutenção do flagrante-processo com vistas ao Ministério Público para oferecimento da denúncia não participação dos pacientes no fato delituoso-primariedade e bons antecedentes; II-A participação ou não dos pacientes nos delitos que lhes são imputados será provada no decorrer da instrução criminal, não sendo possível fazer tal prova no âmbito estrito do Habeas Corpus - ordem denegada; III-Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade de votos.

Vistos, etc...

Acordam os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, Pará, 05 de Março de 1990

Des. Stáleo Bruno dos Santos  
Menezes-Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Belém, 30 de Março de 1990  
Diretoria Judiciária do TJE -  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.177  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
IMPETRANTES: OS ADVOGADOS ADEMAR GALVÃO DE LIMA NETTO E OUTRO.  
PACIENTE: REGINA DA SILVA COSTA  
AUTORIDADE COATORA: DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª Vara Penal  
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Ementa: I-Habeas Corpus Liberatório-Tráfico de entorpecentes-Prisão em flagrante-Manutenção do flagrante-Pedido de liberdade provisória indeferido-Remessa do inquérito policial ao Ministério Público para oferecimento de denúncia - Nulidade do flagrante em virtude do porte da substância encontrada em poder da paciente (28 frascos do xarope "Tussiflex") não constituir crime, pelo fato de não ser entorpecente nem determinar dependência física ou psíquica; II-Não se constituindo o porte da substância (Tussiflex), encontrada em poder da paciente, crime capitulado na Lei de Tóxicos, é de ser concedida a ordem liberatória e em consequência tornando nulo os autos de flagrante; III-Habeas Corpus Liberatório concedido por maioria de votos.

Vistos, etc...

Acordam, os Exmos. Desembargadores, membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencido o Des. Relator, conceder a ordem pleiteada, sendo que o voto vencido era no sentido de que: "quanto ao fato de ser ou não Entorpecente a substância encontrada, somente com o exame próprio feito no Órgão Competente, durante a instrução criminal, é que se poderá saber".

Belém, Pará, 05 de Março de 1990

Des. Stáleo Bruno dos Santos  
Menezes-Presidente das Câm. Crim. Reunidas.

Belém, 29 de Março de 1990  
Diretoria Judiciária do TJE -  
Peróla Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 17.178  
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DE SALINÓPOLIS-PARÁ  
IMPETRANTES: OS ADVOGADOS MARCOS V. GOMES DE ALMEIDA E JOSÉ GERALDO NEVES



PACIENTE : EDILSON MONTE PIMENTEL E JOSÉ NAZARENO DA SILVA  
 AUTORIDADE COATORA: DR. Juiz de Direito da Comarca  
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório tráfico de drogas-processo em fase de alegações finais-pedido de habeas corpus anterior negado unanimemente pelas Câmaras Criminais Reunidas-excesso de prazo na conclusão do processo;  
 II-Estando o processo em fase final, prestes a ser sentenciado, não há que se falar em excesso de prazo mormente quando os incidentes processuais foram provocados pelos próprios defensores do paciente. Ordem denegada.  
 III-Habeas Corpus Liberatório à unanimidade de votos.

Vistos, etc...  
 Acordam os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, (Pa), 05 de Março de 1990

Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes  
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 29 de Março de 1990  
*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA  
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.149  
 PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL  
 IMPETRANTE : O ADVOGADO JOSÉ DA ROCHA MOREIRA  
 PACIENTE : AUGUSTO DA SILVA WANZELER-digo Augusto Sérgio da Silva Wanzeler  
 AUTORIDADE COATORA: DRA. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal  
 RELATOR : DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

EMENTA: I-Habeas Corpus Liberatório-furto-prisão preventiva decretada denúncia interrogatório-ausência de flagrante-concessão de fiança;  
 II-Insubsistindo razões legais que possam favorecer o paciente quanto à obtenção do remédio heurístico, nega-se a ordem;  
 III-Habeas Corpus Liberatório negado à unanimidade de votos.

Vistos, etc...  
 Acordam os Exmos. Desembargadores membros das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, negar a presente ordem de Habeas Corpus Liberatório.

Belém, (Pa), 05 de Março de 1990

Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes  
 Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 29 de Março de 1990  
*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA  
 Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.180  
 2ª CÂMARA CÍVEL DA CAPITAL  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A (ADV. AFONSO VITOR CARDOSO)  
 APELADO : EXPIM-EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA (ADV. LUIZ FERNANDO PAIVA NEVES)  
 RELATOR : DESEMBARGADOR AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

EMENTA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA EM PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO. DÚVIDA JURISPRUDENCIAL AINDA EXISTENTE, SENDO VÁLIDAS AMBAS AS TESES.  
 RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, etc, ...

ACORDAM, em segunda Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, adotado o relatório de fls. 83/85 dar provimento parcial ao apelo, para acrescentar os juros legais do principal, nos termos do voto do Exmo. Des. Relator.

Belém, 22 de março de 1.990  
 Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
 Presidente e Relator.

Diretoria Judiciária do TJE. Belém, 30 de março de 1.990.  
*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.181  
 2ª CÂMARA CÍVEL DA CAPITAL  
 APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 APELANTE: ERENICE AMARAL (ADV. FERNANDO DE ARAÚJO VIANNA)  
 APELADO : RAIMUNDO CLÁUDIO CORRÊA (ADV. JOSELISA CORTE KAUFFMAN)  
 RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA - A GROSSO MODO AS INTIMAÇÕES SE EFETIVAM, COM A PUBLICAÇÃO DO ATO NO D.O.E. NÃO HÁ PARA O R. REVEL TRATAMENTO ESPECIAL, DEFLUINDO A PARTIR DESSA PUBLICAÇÃO O PRAZO PARA QUALQUER INTERVENÇÃO.  
 ASSIM, EXTEMPORÂNEA É O RECURSO INTERPOSTO.

Vistos, ...

Acórdam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas julgadora, à unanimidade de votos, acolher a preliminar I de intempestividade do recurso, não tomando conhecimento do mesmo.

Belém, 08 de março de 1.990

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
 Presidente

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Relator.

Diretoria Judiciária do T.J.E - Belém, 30 de março de 1.990  
*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA, Chefe do Serviço de Registros de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.182  
 SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
 RECURSO EX OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
 RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DE SOUSA CAMPOS (ADVS. MAIRTON MARQUES CARNEIRO E SILVIO VIANA)  
 RELATOR : DESA. CLIMENIE PONTES

EMENTA: JUSTIFICADO O REGRIO DO PACIENTE, É DE SER CONFIRMADA A DECISÃO, QUE CONCEDEU A ORDEM.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores, da 2ª Câmara Criminal Isolada por uma de suas turmas julgadoras, à unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento, para manter a decisão recorrida.

Belém, 22 de março de 1990

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
 Presidente

DESA. CLIMENIE PONTES  
 Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de março de 1990  
*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.183  
 RECURSO EX OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
 RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
 RECORRIDO : RUI CAISO BEZERRA TOMÁS (ADV. AMÉRICO LINS DA SILVA LEAL)  
 RELATOR : DES. NELSON AMORIM

HABEAS CORPUS. TEMOR DE PRISÃO E FICHA MENTO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM TRAMITAÇÃO. TEMOR JUSTIFICADO. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc...

ACORDAM, os desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Segunda Câmara Penal Isolada, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, a fim de confirmar a sentença recorrida, nos termos das notas taquigráficas e do voto deste relator que integram este julgado.

Belém, 22 de março de 1990

DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
 Presidente

DES. NELSON SILVESTRE AMORIM  
 Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de março de 1990  
*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 14.184  
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
 COMARCA DA CAPITAL  
 RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL  
 RECORRIDO: JOÃO PAZ DE CASTRO  
 RELATOR: DES. HUMBERTO DE CASTRO

EMENTA: JUSTIFICADO O RECEIO DO PACIENTE EM VIR A SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE A ORDEM, NEGA-SE A ORDEM QUANTO A ISENÇÃO DO FICHA MENTO CRIMINAL, POR NÃO APRESENTAR O PACIENTE, DOCUMENTO HÁBIL QUE COMPROVE SUA IDENTIFICAÇÃO CIVIL.  
 RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNANIME.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS JUÍZES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR SUA SEGUNDA TURMA JULGADORA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. A FIM DE MANTER A SENTENÇA QUE CONCEDEU A ORDEM PARA EVITAR A PRISÃO DO PACIENTE, NEGANDO-A QUANTO A ISENÇÃO DE FICHA MENTO CRIMINAL, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO DO RELATOR E NOTAS TAQUIGRÁFICAS, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ARESTO.

BELÉM, 22 DE MARÇO DE 1990.

(a) DES. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO.  
 PRESIDENTE.

(a) DES. HUMBERTO DE CASTRO - RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 30 DE MARÇO DE 1990.  
*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

SEGUNDA CÂMARA PENAL  
 ACÓRDÃO Nº 14.185  
 APELAÇÃO PENAL DE BREVES  
 APELANTE: JOSÉ LEÃO DO AMARAL (ADV. MARIA LEOPOLDINA ARAGON)  
 APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA  
 RELATOR: DDOOR. NELSON AMORIM.

EMENTA: FURTO QUALIFICADO.  
 I - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES PROCESSUAIS, ARGUIDA APÓS A SENTENÇA, REJEITADA POR SER MATÉRIA PRECLUSA.  
 II - PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR FALTA DE PREVIA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, REJEITADA POR NÃO HAVER TRAZIDO QUALQUER PREJUÍZO AO RÉU E NEM À ACUSAÇÃO;  
 III -PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, TAMBÉM REJEITADA POR INOCORRÊNCIA, VISTO COMO O APELANTE FOI DEFENDIDO POR DEFENSOR DATIVO LEIGO, POR NÃO HAVER NO LOCAL DEFENSOR PÚBLICO E NEM ADVOGADO.  
 IV - DOSIMETRIA DA PENA ALTERADA, A FIM DE REDUZÍ-LA DE TRES (3) PARA DOIS (2) ANOS DE RECLUSÃO, TENDO EM VISTA OS BONS ANTECEDENTES DO RÉU, SUA PRIMARIEDADE, O PEQUENO VALOR DO FURTO, E A INDENIZAÇÃO À VITIMA.  
 RECURSO PROVIDO EM PARTE, PARA ESTE FIM E APLICAÇÃO DO SURSIS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM, OS DESEMBARGADORES DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, EM SEGUNDA CÂMARA PENAL, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, EM PARTE, A FIM DE REDUZIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA DOIS (2) ANOS DE RECLUSÃO A SER CUMPRIDA NA CADEIA PÚBLICA, EM REGIME SEMI-ABERTO, COM APLICAÇÃO DO SURSIS, POR DOIS ANOS, CUJAS CONDIÇÕES SERÃO IMPOSTAS PELO JUÍZ DE 1º GRAU. O RELATÓRIO E O VOTO DESTA RELATOR INTEGRAM ESTE ARESTO.

BELÉM, 22 DE MARÇO DE 1990.

(a) DDOOR. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO.  
 PRESIDENTE.

(a) DES. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM : RELATOR.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 30 DE MARÇO DE 1990  
*Pérola Pacífico da Costa*  
 PÉROLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

(G.Reg.31.611)

Autos distribuídos na 6ª Sessão Ordinária das E.2ªs Câmaras Isoladas realizada em 29.03.90 e remetidos em 02.04.90.

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
 Apte: Otacilio Cardoso (Adv. Milton F.Chagas)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
 Apte: Paulo de Oliveira Martins (Adv. José da Rocha Moreira)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE SANTARÉM  
 Recte: Antônio Ferreira de Souza (Adv. Fernando Gonçalves)  
 Recdo: Raimundo Ceiras Freire (Adv. em causa própria)  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
 Rectes: Pedro Borges de Oliveira e outros (Adva. Joselisa Kauffman)  
 Recdo: Juízo da 7ª Vara Penal  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
 Agvte: João Bensabat Bittencourt (Adva. Roseana Rodrigues)  
 Agvdo: Edilson da Silva Cardoso (Adv. Icarai Dantas)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE IGARAPÉ-MIRI  
 Agvte: Ordino Lemos Corrêa (Adv. Antônio Míleo Gomes)  
 Agvdo: Banco do Brasil S/A (Adv. José Coriolano da Silveira)  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE MARACANÃ  
 Sencte: Juiz de Direito da Comarca  
 Sencto: Miguel Nascimento da Paixão (Adv. Nuno J. Miranda e outro)  
 Relator: Des. Nelson Amorim  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DE VIGIA  
 Apte: Sarah Cardoso Maia (Adv. Adalberto A. de Souza)  
 Apdo: Ari de Portela Castro e Veloso (Adv. Haroldo Guilherme da Silva)  
 Relator: Des. Humberto de Castro  
 Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
 Apte: Nelson Ricardo Alfaia Brandão (Adv. José Ney S. Mendes)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relatora: Desa. Clímenie Pontes  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
 Apte: Vinicius Hesketh, em causa própria  
 Apdos: Roberto Bechara Rocha e outro (Adv. Neide Sarah Lima Rocha)  
 Relator: Des. Aurélio do Carmo  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL  
 Apte: José Ronaldo-Martins Lima (Adv. Rubens Mota)  
 Apda: A Justiça Pública  
 Relator: Des. Christo Alves  
 Escrivão: Toscano

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL  
 Recte: A Justiça Pública  
 Recdo: Reinaldo Pinto Marques Cavaleiro de Macêdo (Adv. Osvaldo Serrão)  
 Relator: Des. Aurélio do Carmo  
 Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTARÉM  
 Agvte: Antônio Carlos Pastana de Oliveira (Adv. Miguel Borghazan)  
 Agvdo: Genolândia Santana de Brito Oliveira (Adva. Rosa Madalena G. Monte)  
 Relator: Des. Aurélio do Carmo  
 Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
 Agvte: José Manoel dos Santos (Adv. Francisco A. dos Santos Filho)  
 Agvdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Eliana Valdevez A. Monteiro)  
 Relator: Des. Christo Alves  
 Escrivão: Toscano

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL  
 Agvte: Fernando Sérgio Zoghbi Barata (Adv. Luiz Paulo A. Zoghbi)  
 Agvdo: Conceição Régia Favacho Silva (Adv. Adilson G. Verçosa)  
 Relatora: Desa. Clímenie Pontes  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 Apte: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete M. Tárrio)  
 Apdo: Raimundo Dalmacio de Jesus (Adv. Solange Couto)  
 Relatora: Desa. Clímenie Pontes  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
 Apte: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - Ipasep (Adv. Paulo Carneiro)  
 Apda: Dolores Raimunda Carvalho Couto (Adva. Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues)  
 Relator: Des. Christo Alves  
 Escrivão: Toscano

APELAÇÃO CÍVEL DE MARAPANIM  
 Apte: Raimundo Modesto dos Santos (Adva. Ione do Socorro Silva)  
 Apdo: Prefeitura Municipal de Marapanim (Adv. José R. de Lima Filho)  
 Relator: Des. Aurélio do Carmo  
 Escrivão: Toscano

Gabinete do Subsecretário do T. J. E.  
 Belém (Pa) 03 de abril de 1990

Dr. Luís Cláudio Serra de Faria  
 Subsecretário do T. J. E., em exercício  
 (G. Reg. 31.646)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

30.03.90

(Nºs. 514 a 586/90)

AC. nº 514/90. PROC. TRT RO 1.717/89. 5a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: HELIMAR PERFUORAÇÕES MARÍTIMAS LTDA. (Dr. Eduardo Adami Goes de Araújo). Recorrido: ELIACY SILVA SANTOS (Dr. Adalberto Guimarães Neto).

EMENTA: Havendo julgamento citra petita por parte interessada arguir, no recurso ordinário, a nulidade da sentença, não estando obrigada a antes interpor embargos de declaração para suprir a omissão da sentença.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, conheceram da arguição de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra petita e, sem divergência, uma vez apreciada referida preliminar, acolheram-na para decretar a nulidade da sentença, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para julgar todas as questões discutidas no processo.

AC. nº 515/90. PROC. TRT R EX OFF 2.324/89. J. CJ de Macapá. Relator: Juiz NAZAR NASSAR. Reclamantes: EDNOR NUNES DE CARVALHO e OUTROS (5) (Dr. Antonio Fernando da Silva). Reclamados: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade por falta de amparo legal e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 516/90. PROC. R EX OFF 2.015/89. J. CJ de Capangema. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: ANA LUCIA CARDOSO DO NASCIMENTO (Dr. José Buchaca Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Contratar professoras, sem ter condições de remunerá-las, pelo menos, com o mínimo previsto para qualquer trabalhador, é comportamento que desmerece uma entidade de direito público.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 517/90. PROC. TRT R EX OFF E RO 749/89. 6a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI - Reclamado: (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves) e ORLANDINA NILANDER BRITO OHASHI e OUTROS (3) (Dr. Haroldo Souza Silva). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Alteração salarial implicando em redução indireta do quantum. Nulidade do ato do empregador, por infringência aos arts. 444 e 468 da CLT.

Pedidos de diferença salarial que se defere com base no contrato firmado entre as partes e no princípio da irredutibilidade dos ganhos do trabalhador, ante o disposto na norma constitucional.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos e, sem divergência, deram provimento em parte a os reclamantes para reconhecer a todos, inclusive à reclamante Luciete Martorano Henriques, o direito às diferenças salariais a serem calculadas com base no valor equivalente a 8,5 salários mínimos mensais, deferindo ainda à reclamante antes mencionada a gratificação de nível universitário no percentual de 20% sobre o salário base, tudo a ser calculado no período não abrangido, com repercussão nas férias e na gratificação natalina e nos depósitos do FGTS. Ao voluntário do reclamado e ao necessário, deram também provimento parcial para excluir da condenação as diferenças resultantes de alterações de classe e de gratificações suprimidas, além dos depósitos do FGTS não recolhidos; mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixa do na sentença de primeiro grau.

AC. nº 518/90. PROC. TRT RO 1.683/89. J. CJ de Marabá. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: MADECASTRO - MADEIREIRA CASTRO LTDA. (Dr. Gilberto Alves e outros). Recorrido: GENIVAL NUNES DE JESUS, menor assistido por sua mãe HONORINA OLIVEIRA DE JESUS (Dr. Silvio Damasceno).

EMENTA: Quando o empregador deixa de cumprir obrigações que lhe são impostas por lei (anotação da CTPS do empregado (art. 29 da CLT); controle de jornada através de cartões ou livros de ponto (§ 2º do art. 74 da CLT), o julgador deve dar prevalência às declarações do reclamante, desde que não incoerentes com os demais elementos dos autos.

Empregado menor não pode assumir dívida sem assistência de seus representante legal (aplicação do art. 154, I, do Código Civil).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento, para mandarem excluir da condenação a determinação para que a empresa proceda ao cadastramento do reclamante

no programa PIS/PASEP, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 519/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.189/89.

3a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ECONOMIA (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade). Recorrido-reclamante: MOISÉS PEREIRA DA COSTA (Dr. Walter Nogueira da Silva).

EMENTA: Não houve prova, nem da indisciplina e nem de desídia, faltas das quais o reclamante foi acusado. Confirma-se o decidido pela instância a quo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 520/90. PROC. TRT RO 2.047/89. 4a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrentes: RAIMUNDO VELOSO NUNES (Dra. Erlene Gonçalves Lima) e MINERAÇÃO TABOCA S/A (Dr. Vanilson Mesketh e outra). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Prova de que a empresa fixou determinado local e dia para pagamento das verbas rescisórias (doc. de fls. 5), justifica a indenização com despesas de hospedagem e alimentação a que se viu obrigado o reclamante.

Trabalho prestado na manutenção de painéis, com os mesmos energizados. Atividade que se enquadra na Lei 7.369/85 e respectivo regulamento (Dsc nº 93.412/86).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos, no mérito, por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram, em parte provimento ao recurso do reclamante para mandarem incluir na condenação a parcela de despesas de hospedagem no valor pleiteado na inicial, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 521/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.518/89.

2a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Recorrente-reclamante: ROSA MARIA MONTEIRO DE PAIVA (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido-reclamado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

EMENTA: Revertendo o empregado ao seu cargo de origem, cessa o pagamento da gratificação de chefia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 522/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.108/89.

8a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - AGÊNCIA DISTRIAL DE ICOARACI (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade). Recorrido-reclamante: CARLOS ROBERTO QUEIROZ RODRIGUES (Dra. Helena Conceição Souza Santiago e outra).

EMENTA: Reincidência de faltas punidas anteriormente com penas mais brandas. Mantém-se a suspensão ao reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre NCz\$500,00, o qual está isento na forma da lei.

AC. nº 523/90. PROC. TRT RO 1.760/89. 7a. J. CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrido: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL (Dr. Eliezer Francisco Cabral).

EMENTA: Estabilidade provisória de empregado eleito para a CIPA (titular ou suplente). Interpretação do art. 10, II, "a", das Disposições Constitucionais Transitórias.

Confirma-se decisão que decidiu a questão de direito suscitada, com proficiência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 524/90. PROC. TRT RO 2.204/89. 8a. J. CJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ANTONIO AGUIAR BARROSO (Dra. Paula Frassinetti Silva e outro). Recorrido: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (Dr. Antonio Germano B. do Nascimento e outros).

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 525/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.376/89.

J. CJ de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes-reclamantes: LUIZ OTÁVIO DE ASSIS DIAS e OUTROS (10) (Dr. José Caxias Lobato). Recorrido-reclamado: ESTADO DO AMAZÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Dr. Pail Lard Bentes da Silva e outros). Litiscon-

sorte: UNIÃO FEDERAL.

**EMENTA:** Em que pesa a responsabilidade da União pelos encargos com o pessoal do extinto Território Federal do Amapá (inciso IX do art. 235 da CF/88) deve o Estado do Amapá ser solidariamente responsável, porque, afinal, é para ele e em benefício dele que esses empregados estão prestando serviços.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, dispensando o interstício regimental para a preciação de imediato questão de inconstitucionalidade; sem divergência, decretaram a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2.335/87; art. 1º, inciso I, do Decreto-lei 2.425/88 e do art. 5º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram provimento ao do reclamante e deram em parte provimento ao recurso ex officio para considerar o Estado do Amapá como responsável solidário pela condenação, mantendo a sentença em seus demais termos.

**AC. nº 526/90. PROC. TRT RO 760/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ALFREDO RODRIGUES CABRAL - COMÉRCIO & NAVEGAÇÃO LTDA. (Dr. José Acreano Brasil e outros). Recorrido: RAI - MUNDO FERREIRA PINTO (Dra. Olga Bayma da Costa).**

**EMENTA:** Há cerceamento de defesa e que leva à nulidade do processo, a dispensa de depoimento de testemunha arrolada pela parte, decidindo o órgão julgador na sentença final, contra essa mesma parte.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade argüida, anularam o processo a partir da dispensa do depoimento da testemunha Leonil Carvalho Moraes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para, reaberta a instrução, ser tomado o depoimento daquela testemunha, prosseguindo nos ulteriores de direito.

**AC. nº 527/90. PROC. TRT AP 491/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: AMIRA CONSUELO DE MELO FIGUEIRAS (assistida de seu marido Sr. Alexandre José Martins Figueiras) (Drs. Joaquim L. de Vasconcelos e Armino Bentes). Agravados: ADALBERTO RAMOS PEREIRA e LUIZ ALBERTO RAMOS PEREIRA.**

**EMENTA:** Não havendo coincidência entre o bem descrito na petição de Embargos de Terceiro e o objeto da penhora, não pode prosperar a ação que visa à liberação do bem penhorado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 528/90. PROC. TRT RO 1.715/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: PAULO SILVA DE ALMEIDA (Dra. Erliane Gonçalves Lima). Recorrido: REFRIGERANTE GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Cristiana Resque).**

**EMENTA:** Reforma-se a sentença para adequá-la à prova dos autos, que indica a prestação de jornada extra e trabalho em horário noturno.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para deferirem ao reclamante as parcelas de diferença de horas extras e de adicional noturno, com reflexos sobre as parcelas rescisórias de aviso prévio, de férias e de gratificação de natal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada sobre NCzf. 500,00.

**AC. nº 529/90. PROC. TRT R EX OFF 1.696/89. JCY de Altamira. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: CARLOS MAGNO RODRIGUES RABELO (Dr. Seno Petri). Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PRÉBITUR MUNICIPAL (Dr. José Isaac Pacheco Fima).**

**EMENTA:** A falta de um piso salarial mais digno tem o professor o direito de receber o salário mínimo por uma jornada diária de 4 horas-aula.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 530/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.114/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: ANTONIO MAIA E OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério Barros e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Tracélla de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.**

**EMENTA:** Devido é o reajuste salarial pela inflação havida no mês de junho de 1987 e não considerada para efeito de restauração dos salários, no Decreto-lei 2.335 de 12.6.87.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos três recursos e negaram provimento ao necessário e ao da reclamada e deram em parte provimento aos dos reclamantes para mandarem incluir na condenação a parcela do resíduo inflacionário do mês de junho de 1987, com juros e correção monetária, com incorporação ao salário para efeito de cálculo dos salários posteriores, tal como requerido nas letras "a" e "b" do pedido inicial, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na

sentença de 1º grau de jurisdição.

**AC. nº 531/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.104/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes-reclamantes: ERMINO BRAGA e OUTROS (9) (Dra. Ediléia Valério e outros) e FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ (Dra. Tracélla de Oliveira Vaz). Recorridos: OS MESMOS.**

**EMENTA:** Devido é o reajuste salarial pela inflação havida no mês de junho de 1987 e não considerada para efeito de restauração dos salários, no Decreto-lei 2.335, de 12.6.87.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos três recursos e negaram provimento ao necessário e ao da reclamada e deram em parte provimento aos dos reclamantes para mandarem incluir na condenação a parcela do resíduo inflacionário do mês de junho de 1987, com juros e correção monetária, com incorporação ao salário para efeito de cálculo dos salários posteriores, tal como requerido nas letras "a" e "b" do pedido inicial, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 532/90. PROC. TRT R EX OFF 2.169/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamantes: JOSÉ HUGO DA SILVA MACHADO JÚNIOR, PEDRO PERES e FERNANDO UBIRAESON DE BARROS PEIXOTO (Dr. Antonio Fernando da Silva e outro). Reclamados: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos) e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. José Guilherme da Silva Bastos e outro).**

**EMENTA:** Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a prova dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 533/90. PROC. TRT AI 2.320/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz convocado VICENTE PONSECA. Agravantes: VANIR REIS DE MOURA e AZIMUTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA LTDA. (Dr. Moacir Gonçalves Pamplona e outros). Agravado: ROBERVAL MÁRIO RIGUES DE LIMA.**

**EMENTA:** AGRADO DE PETIÇÃO - Legitimidade. Pessoa jurídica que não é parte na ação incidental de embargos de terceiro e nem demonstra a sua condição de terceiro prejudicado ou qualquer interesse jurídico, não tem legitimidade para interpor agravo de petição, cujo seguimento foi acertadamente denegado pelo MM. Juízo de 1º grau.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão agravada.

**AC. nº 534/90. PROC. TRT R EX OFF 2.063/89. 8a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Reclamante: BENEDITO VIDAL DA SILVA CORREIA (Dra. Dinemir Pimenta de Oliveira). Reclamado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).**

**EMENTA:** Mantém-se a sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 535/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.077/89. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drs. Fabiano Bastos e Ana de Arruda Bastos). Recorridos-reclamantes: ALINE MARTA DE MENDONÇA MONTEIRO e OUTROS (6) (Dr. Antonio Gomes Duarte e outro) e MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL-29 reclamado (Dr. Fábio Moreira Faro).**

**EMENTA:** A falta de modelo específico na legislação trabalhista, para reger o caso especial dos municípios desmembrados de outros, usa-se por analogia, o da sucessão de empresas.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 47/57, porque anexados intempestivamente; no mérito, negaram provimento ao recurso voluntário e deram em parte provimento ao recurso necessário para determinarem que a exclusão do Município de Bujaru por ilegitimidade de parte se estenda às gratificações natalinas de 1984 a 1988, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

**AC. nº 536/90. PROC. TRT RO 2.053/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: OR**

**DE SOUZA (Dr. Miguel Brasil Cunha e outros). Recorrida: HERANÇA DE MANOEL DIAS por seus herdeiros JOANA DIAS, JOSÉ MARIA DIAS, FÁTIMA DIAS e OUTROS (Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outra).**

**EMENTA:** Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida, mandando riscar as expressões in

juriosas à Justiça do Trabalho assinaladas no recurso.

**AC. nº 537/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.203/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES (Dr. Edison Nassias de Almeida). Recorrido-reclamante: PAULO RIBEIRO COSTA (Dr. José Acreano Brasil).**

**EMENTA:** Reajusta a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso, considerando prejudicada a arguição de inconstitucionalidade; no mérito, deram-lhes provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante sobre NCzf. 1.000,00.

**AC. nº 538/90. PROC. TRT AP 2.210/89. 4a. JCY de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Agravante: MANOEL FERREIRA DAMASCENO (Dra. Maria da Paixão C. Gonçalves e outra). Agravado: CLUBE DOS FARMACÊUTICOS DO PARÁ (Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães).**

**EMENTA:** Prazo para os embargos de exequente. Interpretação do § 3º do art. 844 da CLT.

Não tendo tido ciência, por qualquer meio, de que foi garantido o juízo, para o exequente o prazo deve ser contado da data em que foi chamado, a fim de se manifestar sobre o pedido de parcelamento da dívida. Tempestivos os embargos opostos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para julgarem tempestivos os embargos opostos pelo exequente, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem, para que os mesmos sejam apreciados como de direito.

**AC. nº 539/90. PROC. TRT ED 447/90. Relatora: Juíza Convocada MARILDA COELHO. Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (Dr. Ophir F. Cavalcante Júnior). Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.**

**EMENTA:** Não sendo omissa a decisão, os embargos são rejeitados.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não ter sido omissa a decisão embargada.

**AC. nº 540/90. PROC. TRT RO 2.124/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: RAI MUNDO, CARLOS SARMENTO SOUZA (Dra. Erliane Gonçalves Lima). Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras).**

**EMENTA:** Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para incluírem na condenação a parcela de adicional noturno, bem como aumentaram o número de horas extras deferidas, em conformidade com a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 541/90. PROC. TRT R EX OFF 2.107/89. JCY de Abaetetuba. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: EDINALDO DA SILVA BARROS. Reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.**

**EMENTA:** Demonstrado um relacionamento de emprego, sem fixação de prazo. Mantém-se o decidido pelo órgão de primeiro grau.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 542/90. PROC. TRT R EX OFF 2.411/89. JCY de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: JOÃO DE CASTRO PONTES (Dr. Rui Evaldo da Cruz). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL.**

**EMENTA:** A confissão ficta gera presunção juris tantum da veracidade dos fatos alegados na inicial.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 543/90. PROC. TRT R EX OFF 2.503/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recla-**

**ante: MANOEL RIBEIRO (Dr. José Raimundo Soares Montenegro). Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Abraão Ribeiro Lopes).**

**EMENTA:** Alegações não contrariadas são tidas por verdadeiras.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante ao pagamento em dobro de diferença salarial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 544/90. PROC. TRT R EX OFF 2.323/89.

JCJ de Altamira. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: LUIZ CARLOS DAS NEVES (Dra. Ironeld Martins Lisboa). Reclamado: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Admir Viana Pereira).

EMENTA: Não havendo um mínimo de prova para respaldar a alegada falta grave praticada pelo autor, não há como se reconhecer a justa causa pretendida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 545/90. PROC. TRT RO 1.997/89. 4a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: WANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA e OUTROS (4) (Dr. José Raimundo Farias Canto e outro). Recorrida: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NEVES LTDA. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro).

EMENTA: O ato de indisciplina e de insubordinação restou perfeitamente comprovado, inclusive por confissão, pouco importando se as demais faltas graves imputadas aos recorrentes foram ou não comprovadas. Para que se reconheça a justa causa é suficiente a comprovação de qualquer das faltas capituladas no art. 482 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 546/90. PROC. TRT R EX OFF 2.406/89.

JCJ de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: JUVENAL RAFAEL ARCANJO (Dra. Ana Maria Libório Grafalha). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Kelli Rangel Vilela e outro).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem deduzir os valores pagos a título de horas extras ao reclamante conforme documentos juntados ao processo, mantendo a sentença em seus demais termos; determinaram, ainda, uma correção técnica da parte dispositiva da sentença, para que nela conste a determinação da liberação do documento do seguro-desemprego, deferida em sua fundamentação. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 547/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.093/89.

7a. JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrentes: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA-reclamada (Dr. José Acreano Brasil e outros), JOÃO FURTADO MORAES e AMÉRICO FERREIRA SILVA - reclamante (Dr. Adalberto Maroja Neto e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Para pleitear salário superior por motivo de hierarquia ou superioridade de deveres e encargos pressupostos em sentença normativa, há que indicar o paradigma inferior, a menos que a empresa tenha plano de cargos em carreira e, ali constem as duas funções em separado com as remunerações respectivas. A ausência de indicação deve acarretar a extinção do processo sem julgamento do mérito.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso acessivo dos reclamantes, por ferir o princípio de unirecorribilidade dos recursos, sendo que o Exmo. Juiz Relator, também não o conhecia por considerá-lo incabível na Justiça do Trabalho; sem divergência, conheceram da remessa necessária, do voluntário da reclamada e ordinário dos reclamantes; por unanimidade, negaram provimento ao necessário e ao voluntário da reclamada e deram em parte provimento ao recurso dos reclamantes para julgarem extinto o processo sem julgamento do mérito no ponto relativo às diferenças de salário pela função e seus reflexos, requeridos por Américo Ferreira Silva, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamante Américo Ferreira Silva sobre NCz\$100,00.

AC. nº 548/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.058/89.

3a. JCJ de Belém. Relator: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente-reclamada: FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo). Recorrida-reclamante: MÁRCIA FURTADO DA SILVA (Dr. Paulo Sérgio H. Hermes e outros).

EMENTA: A única prova válida apresentada pela reclamante (atestado médico fornecido pelo INAMPS), não foi confirmatório de seu estado gravídico. Ademais, recusou-se a mesma a submeter-se à perícia médica requerida pelo empregador, não mais comparecendo às audiências em continuação da ins-

trução, fatos que robusteceram as dúvidas suscitadas na defesa.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, porque firmado por advogado não habilitado para fazê-lo; conheceram do recurso necessário, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, deram-lhe provimento para julgarem improcedente o pedido de indenização relativa à estabilidade provisória e consideraram quitada a obrigação da reclamada quanto às parcelas resilitórias e anotação de saída da CTPS da reclamante, ante o que consta do termo de fls. 77. Custas pela reclamante sobre o valor da condenação, a qual está isenta na forma da lei.

AC. nº 549/90. PROC. TRT R EX OFF 2.016/89.

JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MARIA EUNICE GOMES SANTIAGO (Dr. José Alexandre Buchacra Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 550/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 2.517/89.

4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - MEMOS (Dr. Marcelo Meira Mattos e outra). Recorrido-reclamante: MOACIR DE OLIVEIRA BARBOSA.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 551/90. PROC. TRT RO 2.404/89. 5a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: M. S. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (SAUDERIS AVENIDA) (Dr. Traclides Holanda de Castro). Recorrido: OSCAR DANIEL MENDES DA SILVA (Dra. Glace Aragão Albuquerque).

EMENTA: O reclamante, por exercer a função de gerente, não faz jus a horas extras, consoante dispõe a alínea "b" do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de horas extras e seus reflexos; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante ao repouso remunerado sobre as comissões; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 552/90. PROC. TRT RO 2.184/89. 2a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (Dra. Ediléia Valério e outros). Recorrido: OTACÍLIO PINTO DA CONCEIÇÃO.

EMENTA: É meramente preferencial a ordem de serviços médicos estabelecida na legislação, para justificar a ausência do trabalhador por motivo de saúde.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 553/90. PROC. TRT R EX OFF 2.681/89.

JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado ARY OLIVEIRA. Reclamantes: JOSÉ TOMÁS DE AQUINO, MANOEL LAURO RIBEIRO DE SOUZA e EXPEDITO DA COSTA RIBEIRO. Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dr. Icarai Dias Dantas).

EMENTA: As anotações apostas pelo empregador, na CTPS do empregado, gozam da presunção juris tantum e, uma vez reconhecida em Juízo, a realidade diversa do anotado, cabível o refazimento dos dados constantes do referido documento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 554/90. PROC. TRT RO 1.992/89. 4a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: CONSTRUMAQ - ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS (Dr. Manoel José M. Siqueira). Recorrido: EVANILDO BARBOSA BAHIA.

EMENTA: Como fato extintivo do direito do autor, cabe ao reclamado o ônus da prova da redução da jornada de trabalho do obreiro durante o período do pré-aviso (Código de Processo Civil, art. 333, inciso II).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 555/90. PROC. TRT RO 1.955/89. 2a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Recorrente: LUIZ FERNANDO BARRA DELGADO (Dra. Paula Frassinetti Silva). Recorrido: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. José Maria Tuma Haber e outra).

EMENTA: Em decorrência do contrato de trabalho, o empregado tem deveres para com o empregador, dos quais a assiduidade e pontualidade. Daí que, as reiteradas faltas, seguidas de punições disciplinares, no conjunto, comprovam o desinteresse do obreiro pela manutenção do pacto laboral, sendo de acolher-se a justa causa da desídia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 556/90. PROC. TRT ED 496/90. Relator:

Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Embargante: JOÃO DA SILVA PENEDO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e

outros). Embargado: BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. Waldir Macieira da Costa Filho e outros).

EMENTA: Rejeitam-se os embargos declaratórios, se a parte não demonstra inequivocamente a lacuna ou omissão do v. acórdão embargado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver qualquer omissão a sanar no v. acórdão embargado.

AC. nº 557/90. PROC. R EX OFF 2.598/89. 2a.

JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: LÍDIA GÖES OLIVEIRA, (Dr. Walter Machado Puget). Reclamado: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. João Ribeiro Lima).

EMENTA: O professor do ensino público municipal tem direito ao salário mínimo, sendo ineficaz o Estatuto do Magistério de Município que determina o pagamento de apenas 80% desse valor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, determinando que seja feita retificação pela que conste em primeiro lugar como reclamante: Lídia Gôes de Oliveira e, como reclamado, Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para excluir da condenação a determinação para cadastramento no PASEP, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 558/90. PROC. TRT AP 2.501/89. 3a. JCJ

de Belém. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Agravante: EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TRANZAMAZÔMICO LTDA. (Dr. Hilton da Silva Pontes). Agravada: FÁTIMA DE NAZARÉ FREITAS ALVES (Dra. Ana Cecília de Alencar e outro).

EMENTA: Demonstrando-se que, inequivocamente, a empresa executada encerrara suas atividades na praça de Belém, consideram-se nulos os atos processuais posteriores, com a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para refazimento dos atos executórios posteriores à ciência de que a executada encerrara a filial nesta cidade, com citação dirigida à sede em São Paulo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinarem a baixa dos autos à Junta de origem, para que refaça a notificação para o endereço correto do reclamado, em São Paulo.

AC. nº 559/90. PROC. TRT R EX OFF 2.381/89.

JCJ de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamado: EELIPE DA FONSECA. Reclamado: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL. Litisconsorte: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Parcela não contestada é tida como devida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 560/90. PROC. TRT R EX OFF 2.614/89.

JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: NADIR SANTANA DE ALMEIDA (Dra. Ana Maria Libório Grafalha). Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Plínio Pinheiro Neto e outros).

EMENTA: Tendo em vista o princípio da continuidade da relação de emprego, no caso de dispensa do empregado, é do empregador o ônus da prova do despedimento.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 561/90. PROC. TRT R EX OFF 1.981/89.

JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: JOÃO FLAVIANO SOARES (Dr. Afonso Augusto Santos Pereira). Reclamado: MUNICÍPIO DE IRTUÍTA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Gilberto Jader Serique).

EMENTA: Não tem eficácia jurídica o pedido de dispensa de emprego, formulado por servidor público municipal analfabeto, incapaz de reconhecer os efeitos de seu gesto e se do documento respectivo consta apenas sua impressão digital.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 562/90. PROC. TRT RO 2.633/89. JCJ de

Altamira. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOÃO BLAZZIO FILHO (Dr. Seno Petri). Recorrido: ADE LINO CONCEIÇÃO DE SOUZA (Dr. Arnaldo Gomes da Rocha).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiuiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 563/90. PROC. TRT R EX OFF 2.362/89.

JCJ de Castanhal. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: FLORIANO PEIXOTO FERREIRA DE OLIVEIRA (Dra. Selma Lúcia Lopes). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem apre- ciou a controvérsia.



na Soares). Agravado: PAULO SÉRGIO REIS RIBEIRO (Dr. Iracilides Holanda de Castro).

**EMENTA:** Agravante que não efetiva o pagamento dos emolumentos de traslado não pode ter o seu apelo conhecido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

**AC. nº 584/90. PROC. TRT AI 2.394/89. 8a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: RESTAURANTE SABOR DA TERRA LTDA. (Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outro). Agravado: JAIR OLIVEIRA DA SILVA (Dr. Mário José Silva dos Santos).**

**EMENTA:** De agravo interposto fora do prazo não se conhece.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo.

**AC. nº 585/90. PROC. TRT AI 2.638/89. 7a. J.C.J. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: DELTA PUBLICIDADE S/A (Dra. Maria de Nazaré Balma Cotta e outros). Agravado: RAIMUNDO REGINALDO NUNES RAMOS (Dr. Emanuel O' de Almeida Filho).**

**EMENTA:** Não se pode dar guarida a agravo de instrumento quando a recorrente não observou o disposto no art. 13 da Lei nº 7.701/88.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

**AC. nº 586/90. PROC. TRT DC 1.659/89. Relator: Juiz RIDER BRITO. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Dorival I. de Souza Neto). Demandado: DIÁRIO DO PARÁ LTDA.**

**EMENTA:** Reajustam-se os salários dos empregados da demandada, nos mesmos percentuais dos de mais integrantes da categoria demandante.

Mantêm-se cláusulas de normas coletivas anteriores, que representam conquistas da categoria.

#### DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio coletivo, e julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade, CLÁUSULA I - Em janeiro de 1989, será concedido um reajuste de 64,24% (sessenta e quatro, vírgula vinte e quatro por cento), já incluída a URV de janeiro de 1989, a incidir sobre os salários percebidos em dezembro/88, a título de recuperação das perdas salariais, de janeiro a dezembro/88. Por maioria de votos, proposto pelo Juiz Revisor, PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á sobre os salários corrigidos e reajustados o percentual de 10%, a título de aumento real, vencidos os Juizes Relator e Nazer Nassar, que o rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA II - A empresa obriga-se a pagar a seus empregados o salário mínimo profissional, conforme tabela abaixo, sobre os quais serão acrescentados os adicionais de insalubridade: a) impressor, fotomecânico, operador de computador, operador de IBM composer, fgcocompositor, montador, paginador....NCz\$126,07; b) auxiliar de impressor, até 1 (um) ano, colador e copiador....NCz\$115,11. \$ 1º O chefe de setor receberá o maior salário do setor, mais 100% (cem por cento) e o subchefe, o maior salário do setor, mais 80% (oitenta por cento). \$ 2º - Os salários profissionais, estabelecidos nesta cláusula, são fixados para uma jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas de trabalho, compreendida de segunda-feira a sábado. Por

unanimidade, CLÁUSULA III - A empresa poderá contratar estagiários, em número não superior a 20% (vinte por cento) do efetivo de cada setor, sob controle e orientação do sindicato de classe, desde que observados os seguintes requisitos: I - A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas por dia. II - O tempo de duração do contrato de estagiário será de 120 (cento e cinquenta) dias; após esse prazo, permanecendo na empresa o estagiário, automaticamente será promovido a profissional, fazendo jus a todas as vantagens inerentes à nova situação. III - A remuneração básica dos estagiários, será de 1 (um) Pise Nacional de Salários, que será pago, mensalmente, durante o tempo de contrato. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, cuja data base será 10 de janeiro/89, encerrando-se em 31 de dezembro de 1989. Por unanimidade, CLÁUSULA V - Aplicar-se-á à presente sentença normativa, um acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo, a título de insalubridade, para todos os empregados abrangidos pela presente sentença. Por unanimidade, CLÁUSULA VI - As correções salariais, previstas nesta sentença, incidirão sobre toda e qualquer parcela remuneratória, paga pela empresa a seus empregados, da categoria demandante. Por maioria de votos, CLÁUSULA VII - A empresa se compromete a tolerar atraso de até 15 (quinze) minutos, no início da jornada de trabalho, em virtude das condições de transporte locais, vencido o Juiz Nazer Nassar que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - A empresa se compromete, durante a vigência da presente sentença normativa e, em razão desta, a não fazer dispensa coletiva de empregados, observando-se os critérios abaixo estabelecidos: I - Entendendo-se como dispensa coletiva, toda vez que o contingente a ser dispensado equivaler a 10% do efetivo empregado na empresa. II - Em nenhuma hipótese se admitirá dispensas parciais que alterem 50% (cinquenta por cento) do quadro funcional da empresa demandada, no setor gráfico. Por maioria de votos, CLÁUSULA IX - Todo e qualquer empregado, que contar com mais de 3 (três) anos de serviço, contínuo ou alternado, na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço, de 20% (vinte por cento) para cada tríduo, até o limite de 100% (cem por cento), calculados sobre o valor das férias e pagos na época da concessão destas, vencido o Juiz Nazer Nassar que a rejeitava. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula será devido, mesmo em se tratando de férias proporcionais, decorrentes ou não de dispensa imotivada. Por unanimidade, CLÁUSULA X - A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de pagamento com timbre da empresa, discriminando as verbas pa-

gas, descontos especificados, além de outros itens que onerem ou acrescem a remuneração. Por maioria de votos, CLÁUSULA XI - Se a empresa não pagar as parcelas de indenização até o 8º (oitavo) dia, após o cumprimento do aviso prévio, ao empregado demitido, pagará em favor deste, multa de 01 (um) dia de salário para cada dia de atraso, além das indenizações normais, previstas em lei ou acordo da categoria, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que a rejeitava. Por maioria de votos, CLÁUSULA XII - A empresa fica obrigada a descontar, mensalmente, dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as contribuições sociais devidas ao sindicato. \$ 1º - O recolhimento será feito diretamente à Tesouraria do sindicato de classe ou à conta n.º 00502895-1 da Agência Centro da Caixa Econômica Federal do Pará, até o 5º (quinto) dia após o desconto, restando o respectivo comprovante à entidade de classe. \$ 2º - Obrigando-se, ainda, a empresa, a remeter a cada 1 (três) meses ao sindicato, a relação nominal dos empregados admitidos e demitidos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA XIII - A empresa obriga-se a instalar em suas dependências, e em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, permitindo a fixação de informações do sindicato. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - O trabalho noturno será acrescido do adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal, mesmo que seja executado em regime de revezamento. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Fica a empresa obrigada a assegurar o emprego ao trabalhador que se tornar desnecessário no setor em que trabalhava, em decorrência da modernização de equipamentos, devendo ser aproveitado em outra função similar. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - A empresa obriga-se a fornecer transporte gratuito aos empregados que tenham jornada de trabalho excedendo entre 23 (vinte e três) horas ou 6 (seis) horas da manhã, sem que tal prestação in natura se integre, em qualquer hipótese, à remuneração. PARÁGRAFO ÚNICO - A espera pelo transporte não poderá ultrapassar a 30 minutos após o término da jornada de trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Consideram-se abonadas as faltas ao serviço do empregado quando decorrentes do comparecimento a provas ou tarefas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento da rede oficial ou reconhecidos, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas, e comprovadas posteriormente, em igual prazo. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Fica assegurada ao empregado acidentado, a estabilidade provisória pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o retorno ao trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos ou reconhecidos pelo sindicato, para justificar a ausência do trabalho de até 1 (um) dia por mês. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - Aquando dos avisos prévios, a empresa obriga-se a expressamente determinar o seu cumprimento ou dispensa imediata, fazendo referência inequívoca da jornada de trabalho, reduzida, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - A empresa fornecerá aos seus empregados, diariamente, durante a jornada de trabalho, lanche gratuito, permitindo um intervalo de 15 (quinze) minutos para esse fim, não integrando tal prestação in natura, à remuneração. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - A empresa obriga-se a instalar banheiros e sanitários em suas dependências, capazes de atender a seus empregados, de tal sorte que haja separação de instalações ao atendimento masculino e feminino. CLÁUSULA XXIII - A empresa obriga-se a instalar bobedouros nos locais de trabalho, em condições de atender, satisfatoriamente, seus empregados. Esta cláusula foi aprovada por unanimidade. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - O ambiente de trabalho deverá ser de tal forma que facilite a ventilação natural, ou na falta desta, a empresa se compromete a instalar ventilação artificial. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXV - A empresa fornecerá a seus empregados, gratuitamente, uniforme, conforme a função ou trabalho, quando assim lhe for exigido, seja pela própria empresa, seja pela contingência do trabalho despendido, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, que dava outra redação. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - A empresa se compromete ao atendimento de receitas médicas e/ou odontológicas de seus empregados e dependentes, descontando a seu critério, na remuneração, o valor pago. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVII - Sob a orientação e direção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará, será eleito, dentre os empregados, 1 (um) delegado sindical através de voto direto e secreto dos próprios trabalhadores. PARÁGRAFO ÚNICO - O delegado Sindical atuará na empresa em que trabalhar, sendo-lhe garantida a estabilidade provisória durante a vigência da presente sentença normativa, vencido o Juiz Nazer Nassar que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA XXVIII - A empresa permitirá livre acesso em suas dependências ou instalações, dos dirigentes sindicais, dentro do horário normal de trabalho. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIX - Fica assegurado pela empresa, a licença remunerada para os dirigentes sindicais efetivos, quando forem os mesmos obrigados a se afastarem dos respectivos locais de trabalho, para prestar serviços à categoria que representam, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 48 horas, vencido o Juiz Nazer Nassar que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA XXX - A empresa assegurará, sob suas expensas, aos empregados abrangidos pela presente sentença normativa, seguro de vida em grupo, na base de NCz\$2.000,00 (dois mil cruzados novos) a cada empregado. Por unanimidade, CLÁUSULA XXXI - As dívidas na execução da presente sentença serão dirimidas, em primeiro lugar, através de negociação entre o sindicato e a empresa demandada. Não havendo consenso, pelo Poder Judiciário Trabalhista. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXXII - Fica instituída uma multa de 1 (um) valor de referência por infração, a ser aplicada à parte que descumprir quaisquer das cláusulas da presente sentença, revertendo em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado, vencidos os Juizes Relator e Nazer Nassar que estabeleceram 1 (um) valor de referência regional. Por maioria de votos, proposta pelo Juiz Revisor, CLÁUSULA XXXIII - A empresa se obriga a descontar de todos os empregados abrangidos pela presente sentença, o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho normal, com percentuais devidamente corrigidos, nos salários percebidos em janeiro/89, o qual deverá ser recolhido à Tesouraria do sindicato demandante, com a respectiva relação dos nomes daqueles que contribuíram, sindicalizados ou não, até o 5º dia após o desconto, o qual foi autorizado por unanimidade de votos, pela assembleia geral dos trabalhadores, para aplicação nas atividades sindicais a critério da diretoria. Aos empregados não sindicalizados fica ressalvado o direito de pleitear a devolução, caso não concorde com o mesmo, diretamente ao sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento, vencido o Juiz Relator que a rejeitava e vencido o Juiz Revisor quanto à restrição aos não associados. O Exmo. Juiz Vicente Fonseca propôs ao Egrégio Tribunal

a inclusão da cláusula XI da inicial (adiantamento quinzenal) pelo Tribunal a rejeitou. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido, fica arbitrado, pela Presidência, em NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$4,76 para cada uma das partes.

Belém, 30 de março de 1990.

*Helena da Costa Paredes*  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg. 31.715)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DA OITAVA REGIÃO, NO DIA 27.03.90:

- 1) R EX OFF E RO 425/90-RECTE/RECLTES: Ophir Filgueiras Cavalante e outros. Dr. Itair Silva e outros. RECLDA/RECLDA: Universidade Federal do Pará. Dra. Iraci Lobato e outros. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
- 2) AP 482/90 AGRAVANTE: Maria das Graças Lobato. Dr. Celso Braga. AGRAVADO: Ana Maria-Bezerra Monteiro. Dr. Paulo Hermes. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
- 3) RO 504/90-RECTES: Clemente Pereira da Silva. Dr. Alin Garcia. RECD: DNER. Dra. Ana Simão Luiz. 8a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
- 4) R EX OFF 464/90-RECTE/RECLDO: Município de Belém-Câmara Municipal. Dra. Paula Matos RECD/RECLTE: Arquimino Franco de Almeida. Dra. Mariécia Silva. 7a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.
- 5) RNA 742 / 90-RECTE: José Augusto Figueiredo Affonso. RECD: Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
- 6) R EX OFF E RO 578/90-RECTE/RECLTE: Depto Nacional de Estradas de Rodagem. Dr. Rômulo Norbach. RECDOS/RECLTES: Altemiro de Oliveira Pinho e outros. Dr. Alin Garcia. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho.
- 7) R EX OFF E RO 124/90-RECTE/TECLDA: Universidade Federal do Pará. Dra. Iraci Lobato e outros. RECDOS/RECLTEB: Alice da Silva Moreira e outros. Dra. Edileia Valério e outros. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho.
- 8) RO 506/90-RECTE: Metalex-Industrial Ltda. Dr. Reynaldo Silveira e outros. RECD: José Ribamar Lopes. Dr. João Geraldo. 4a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.
- 9) R EX OFF E RO 497/90-RECTE/RECLDO: DNER. DR. Antonio Freitas e outros. RECD/RECLTE: Ana Lúcia Nunes Rios e outros. Dr. Alin Garcia. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
- 10) RO-333/90-RECTE: Rainero Maroja Patologia Clínica S/C Ltda. Dr. Djalma Chaves e outros. RECD: Mario Rufino de Farias Santos. Dr. Claudio Gonçalves e outros. 6a. J.C.J. RELATOR: Dr. Nazer Nassar REVISOR: Dra. Marilda Coelho.
- 11) R EX OFF E RO 570/90-RECTE/RECLDA: ENASA S/A. Dr. Itamar Rocha. RECDOS/RECLTES: Aginaldo Costa da Silva, e outros. Dra. Darcy Ramos e outra. 2a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
- 12) R EX OFF E RO 2606/89-RECTE/RECLDA: Universidade Federal do Pará. Dra. Iraci Lobato e outros. RECD/RECLTES: Armando Brito Chermont e outros. Dra. Edileia Valério e outros. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Roberto Santos REVISOR: Sr. Alberone Lobato.
- 13) R EX OFF E RO 290/90-RECTE/RECLDO: Universidade Federal do Pará. Dra. Adeiaide Costa e outros. RECD/RECLTE: Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará-ASUFP. Dra. Ana Cabral e outra. 3a. J.C.J. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dr. Nazer Nassar.
- 14) RO 483/90. RECORRENTE: Luiz Guilherme Fontenelle Barbalho-litiscosorte. Dr. Wilcinelly Oliveira, RECORRIDOS: Manoel Juscelino Pinheiro Barata Saraiva. Dra. Marly Bae na. PROCOME. Dr. Manoel Siqueira. 4a. J.C.J. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.
- 15) R EX OFF E RO 498/90. RECORRENTE RECLAMADO: Município de Macapá. P.M. Dr. José Bastos. RECORRIDOS RECLAMANTES: Jeremias Magno Barroso, Dr. Nildo Leite. S.M. Construções Ltda-reclamado. Dr. Paulo Santos J.C.J. Macapá, RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
- 16) R EX OFF 582/90. RECLAMANTES: Geracina Gonçalves Galvão e outros. RECLAMADO: Município de São João do Araguaia-P.M. Dr. Paulo Pinheiro. Município de Brejo Grande do Araguaia -P.M.-litiscosorte. Dr. Ariosto Jr. J.C.J. Marabá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
- 17) RO 461/90. RECORRENTE: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Amapá-ASTER/AMAPÁ. Dra. Heloisa Menezes. RECORRIDOS: Aedenilde Socorro Dias Lacerda Lobato e outro. Dr. Paulo Santos. J.C.J. Macapá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.
- 18) RO 593/90. RECORRENTE: Regina de Fátima Miranda Ramos. Dra. Lúcia Lopes. RECORRIDA: Nortextil Ind. e Com. do Norte Ltda. Dra. Rita Ramos. 4a. J.C.J. Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.
- 19) R EX OFF 546/90. RECLAMANTE: Antonia Lindalva S. Silva de Castro. Dr. Raimundo Duarte. RECLAMADO: Município de Santarém-P.M. Ex J.C.J. Santarém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
- 20) R EX OFF 550/90. RECLAMANTE: Ivanildo Santa Brígida Damasceno. RECLAMADO: Município de Maracaná-P.M. J.C.J. Castanhal. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Nazer Nassar.
- 21) RO 478/90. RECORRENTE A.G.F. Construção & Empreendimentos. Dr. Eloiilson Távora. RECORRIDO: Pedro Flexa de Azeite. J.C.J. Macapá. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.
- 22) R EX OFF E RO 625/90. RECORRENTE RECLAMANTES: Odilon Mayrink de Andrade e outros. Dra. Edileia Barros. RECORRIDA RECLAMADA: Universidade Federal do Pará. Dr. Antônio Melo. 3a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

(G.Reg. 31.670)

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AO JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 30.03.90:

- 1) RO 475/90. RECORRENTE: Antonio Romão dos Santos e outro. Dr. Antonio Pereira. RECORRIDO: Vasp. Dr. Arthur Ramos. 4a. J.C.J. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Vicente Fonseca.
- 2) RO 446/90. RE-

CORRENTE: Mineração Yukio Yeshidome S/A. Dr. Ednardo Souza. RECORRIDO: Manoel Assunção Gomes. Dr. Carlos Oliveira. JCY Macapá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone. 3) R EX OFF e RO 491/90. RECORRENTE RECLAMANTE: Leonardo Rodrigues de Leão. Dr. Antonio Dias. RECORRIDO RECLAMADO: Estado do Pará-Sec. de Justiça. Dr. Rui Vasconcelos. 5a. JCY Belém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 4) R EX OFF e RO 482/90. RECORRENTE RECLAMADO: Fundação Para João XXIII. Dr. Benedito Santana. RECORRIDA RECLAMANTE: Paulina Costa da Silva. Dr. João Geraldo. 4a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 5) R EX OEF e RO 538/90. RECORRENTE RECLAMADO: Fundação Papa João XXIII. Dr. Antonio Campos. RECORRIDO RECLAMANTE: Odaisa Miranda de Oliveira. 7a. JCY. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 6) R EX OFF 493/90. RECLAMANTE: Maria dos Reis Ferreira da Paixão. RECLAMADA: Fundação Papa João XXIII. Dr. Benedito Santana. 7a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 7) RO 505/90. RECORRENTE: João Holanda de Lima. Dr. Paulo Caldas. RECORRIDO: Município de Bujaru-P.M. - Br. Fábio Faro. Município de Concordeia do Pará-P.M. 2º Reclamado. Dra. Ana Batos. 8a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 8) R EX OFF e RO 540/90. RECORRENTE RECLAMADO: DNER. Dra. Amélia Tavares. RECORRIDO RECLAMANTES: André Carlos Monteiro dos Reis e outros. Dr. Alin Garcia. 4a. JCY Belém. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 9) R EX OFF 552/90. RECLAMANTE: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará. Dr. Eder Coelho. RECLAMADO: Município de Mon te Alegre-P.M. Dr. Gilson Santos. JCY Santarém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 10) R EX OFF e RO 572/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará-Sec. de e. de Educação. Dr. José Brito Filho. RECORRIDA RECLAMANTE: Ivone Silva Monteiro. Dr. Antonio Dias. 1a. JCY. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis. 11) R EX OFF 584/90. RECLAMANTE: Maria Baía de Almeida. Dra. Aurenice Pinheiro. RECLAMADO: Município de Marabá-P.M. Dr. Paulo Pinheiro. JCY Marabá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 12) R EX OFF 599/90. RECLAMANTE: José Ma. Valério da Silva. Dr. Raimundo Duarte. RECLAMADO: Município de Monte Alegre-P.M. Dr. Gilson Santos. JCY Santarém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 13) R EX OFF 576/90. RECLAMANTES: José Peixoto da Silva e outros. RECLAMADO: DNER. Dr. Roberto Araújo. 8a. JCY. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis. 14) R EX OFF e RO 607/90. RECORRENTE RECLAMADO: Município de São João do Araguaia-P.M. Dr. Paulo Pinheiro. RECORRIDOS RECLAMANTES: Marisa Crisóstomo e outros. Dra. Aurenice Pinheiro. JCY Marabá. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 15) R EX OFF 603/90. RECLAMANTE: Iran Figueiredo dos Santos. RECLAMADO: Município de Capanema-P.M. JCY Capanema. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 16) RO 605/90. RECORRENTE: Antonio José Macedo. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: Expedido Almeida Manso. Dra. Ana Grafuinha. JCY Marabá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 17) RO 489/90. RECORRENTE: João Francisco Coelho. Dr. Cláudio Gonçalves. RECORRIDO: Construtora Cabanagem Ltda. Dr. José Monteiro Filho. 4a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 18) AB 477/90. AGRAVANTE: Maria da Conceição Silva Marques. Dr. Raimundo Braga. AGRAVADO: Ana Ma. Bezerra Monteiro. 3a. JCY. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis. 19) R EX OFF 508/90. RECLAMANTE: Erberto Ferreira. Dr. Jader Dias. RECORRIDO: Exp. RECLAMADO: Município de Salvaterra-P.M. 5a. JCY. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 20) R EX OFF e RO 517/90. RECORRENTE R Ayrton Brazão e Silva. Dr. Roland Massoud. e Estado do Pará. Setran. Dr. Cláudio Gonçalves. 8a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 21) RECORRIDOS: OS Mesmos. 21) RO 523/90. RECORRENTE: Raimundo Carlos Pantoja Pereira. Dr. Joaquim Vasconcelos. RECORRIDA: Tagide Veículos S/A. Dr. José Souza. 4a. JCY. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente. 22) RO 528/90. RECORRENTE: Clapes-Cia. Amazônica de Pesca. Dra. Rosângela Silva. RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Pesca de Belém. Dr. Raimundo Cavalcante. 7a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 23) R EX OFF 530/90. RECLAMANTES: João Batista Ferreira Almeida e outros. Dra. Edileia Barros. RECLAMADO: IBAMA. Dra. Izabel Gouvea. 1a. JCY. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis. 24) RO 534/90. RECORRENTE: André Luiz Ferreira Fontes. Dr. Carlos Zalhouth Jr. RECORRIDA: Guajará Veículos Ltda. Dr. Paulo Carneiro. 4a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 25) RO 536/90. RECORRENTE: Ma. de Nazaré Monteiro dos Santos. Dr. José Monteiro Filho. RECORRIDO: M. Cardoso Com. e Ind. Ltda. Dra. Raimunda Azevedo. 4a. JCY. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 26) RO 501/90. RECORRENTE: José Odilon Alves. Dra. Erliene Lima. RECORRIDO: Empresa de Transportes Transbel Rio Ltda. Dra. Nazaré Cotta. 2a. JCY. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 27) R EX OFF 486/90. RECLAMANTE: Elias Nascimento de Moraes. Dr. José Lobato. RECLAMADO: Estado do Amapá-Sec. de Planejamento. Dra. Marly Coelho. União Federal. Dr. Romualdo Covre. JCY Macapá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 28) R EX OFF 471/90. RECLAMANTE: Alda Ma. Fernandes de Souza. Dra. Carmem Queiroz. RECLAMADO: Município de Mocaçuba-P.M. litisconsorte: Município de Mocaçuba-Câmara Municipal. JCY Tucuruí. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 29) R EX OFF 467/90. RECLAMANTE: Ma. José Morais Santiago. RECLAMADO: Município de Nova Timbetea-P.M. Dr. José Araújo. JCY Capanema. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 30) R EX OFF e RO 448/90. RECORRENTE RECLAMADO: Sudam. Dra. Estela Tavares. RECORRIDOS RECLAMANTES: Esther B. Yamanouth e outros. Dra. Isabel Ribeiro.

2a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 31) R EX OFF 618/90. RECORRENTE RECLAMANTE: Maria Linhares de Souza. Dr. Paulo Caldas. RECLAMADO: Município de Bujaru-P.M. Município de Concordeia do Pará-P.M. Dra. Ana Batos. 8a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 32) R EX OFF 512/90. RECLAMANTE: Ediene Conceição Soares. Dr. Odival Quaresma. RECLAMADO: Município de Lagarapé-Mipi. JCY Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 33) AP 510/90. AGRAVANTE: José Alencar Barbosa. Dr. Miguel Serra. AGRAVADO: Joana. Dr. Hamilton Gualberto. 2a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 34) RO 495/90. RECORRENTE: Telecomunicações Aeronáuticas S/A. Dr. Ricardo Sampaio. RECORRIDO: Inácio Pinheiro Cavalcante Filho. Dr. Antonio. Dr. Antonio Dias. 4a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 35) MS 808/90. IMPETRANTE: Sérgio Ribeiro. Dr. José Alencar. IMPETRADA: Peia do TRT 8a. Região. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. 36) R EX OFF e RO 481/90. RECORRENTE RECLAMADA: Universidade Federal do Pará. Dr. Moisés Pontes. RECORRIDOS RECLAMANTES: Angelina do Carmo Hamouché Panzuti. e outra. Dra. Sonila Almeida. 5a. JCY. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 37) R EX OFF e RO 80/90. RECORRENTE: Alfredo Braga Furtado e outros. Dra. Ediléia Barros. e Universidade Federal do Pará. Dra. Iraculo Lobato. RECORRIDOS: os mesmos. 8a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 38) RO 644/90. RECORRENTE: Garson L. Raposo e outros. RECORRIDA: Universidade Federal do Pará. Dra. Anne Mourais. 8a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 39) RO 500/90. RECORRENTE: Madeiras Gerais S/A e outros. Dr. Valter Almeida. RECORRIDO: Ralph Eugene Wishart. Dr. Vicaldo Almeida. JCY Breves. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 40) RO 544/90. RECORRENTE: Miguel E. L. Nunes. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: Eduardo Bentes Farias. JCY Abaetetuba. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 41) RO 548/90. RECORRENTE: José Garcia G. Nascimento. Dra. Selma Lopes. RECORRIDO: Masau Shimizu. Dra. Erieldine Paulo. JCY Castanhal. RELATOR: Dra. Semiramis. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 42) R EX OFF 484/90. RECLAMANTES: Valter Kima Alves e outros. Dr. José Lobato. RECLAMADOS: Estado do Amapá. Dr. Pail Silva. União Federal. Dr. Romualdo Covre. JCY Macapá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 43) RO 557/90. RECORRENTE: Clube do Remo. Dr. Hamilton Galberto. RECORRIDO: Armando Bracalli. Dr. Deusedith Brasil. 4a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 44) RO 573/90. RECORRENTE: Adarlete C. Alves e outros. Dra. Edileia Barros. RECORRIDO: Sudam. Dr. Benedito Santos. 8a. JCY. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 45) R EX OFF e RO 587/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Amapá. Dra. Daise Garcia. RECORRIDO RECLAMANTE: Paulo Roberto S. Lobo. Dr. Paulo Santos. JCY Macapá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 46) R EX OFF e RO 589/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará. Dra. Daisy Garcia. RECORRIDO RECLAMANTE: Eulálio M. Oliveira Filho. Dr. Paulo Santos. JCY Macapá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 47) RO 597/90. RECORRENTE: Celivaldo B. Maciel Carneiro. Dr. Rdo. Duarte. Rios publicidade Ltda. Dr. Eduardo Soares. JCY Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 48) RO 563/90. RECORRENTE: Alcides G. Leal e outros. Dr. Alin Garcia. RECORRIDO: DNER-Dram Ana Luíz. 8a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 49) R EX OFF 628/90. RECORRENTE: Jaime H. Leite. Dr. Afonso Pereira. RECLAMADO: IPMB. 1a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 50) R EX OFF e RO 680/90. RECORRENTE RECLAMANTES: Márcia H. Souza Santos e outros. Dra. Edileia Barros. RECORRIDA RECLAMADA: Universidade Federal do Pará. Dra. Adelaide Costa. 7a. JCY. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 51) R EX OFF 522/90. RECLAMANTE: José Roberto B. Azevedo. RECLAMADO: Município de Belém. Dra. Paula Mattos. 3a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 52) RO 629/90. RECORRENTE: Nazareno M. Souza. Dra. Binemir Oliveira. RECORRIDA: Endeco. Dr. José Potiguar. 4a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 53) RO 619/90. RECORRENTE: Unap. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: Álvaro G. Oliveira. 4a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 54) R EX OFF 614/90. RECLAMANTE: Pedro Rosário Castro. RECLAMADO: Município de Capanema. JCY Capanema. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 55) RO 613/90. RECORRENTE: Bco. Bamerindus do Brasil. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDO: Paulo Emílio T.C. Lobato. Dr. Adilson Vereçosa. 4a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 56) RO 550/90. RECORRENTE: Rdo. Fernandes Santos. Dr. José Soares. RECORRIDO: Ana Gonçalves de Abreu. JCY Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 57) RO 561/90. RECORRENTE: José Leudo Maia. Dr. João Pasquale. RECORRIDO: Jaime Luiz Silva. Dr. Eloy Neto. JCY Castanhal. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Semiramis. 58) RO 601/90. RECORRENTE: W Pres. adora de Serviços Ltda. Dr. Edilson Almeida. RECORRIDOS: José Viana Borges e outros. 5a. JCY. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 59) RO 556/90. M S Cavalcante e Cia. Ltda. Dra. Iraclides Castro. RECORRIDO: Fco. Marçal Nascimento. Dr. Celso Freire. 2a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 60) R EX OFF e RO 554/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará. Dr. Jarez Gallo. RECORRIDO RECLAMADO: Dr. Pedro Correa da Silva. JCY Castanhal. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 61) R EX OFF 524/90. RECLAMANTE: João de Oliveira A. Leixo e outros. Dr. Alin Garcia. RECLDO: DPpartamento Nacional de Estradas de Rodagem. Dr. Roberto Araújo e outros. 1a. JCY. REATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 62) R EX OFF e RO 520/90. RECTE/RECLTE: Estado do Pará-Sec. de Esta. de Agricult. Dra. Maria Avelina Hesketh. REC DO/RECLTE: Paulo Sérgio Botelho Soares Br. José Brasil e outra. 6a. JCY-RELATOR: Sr. Alberone

ne Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 63) RO 591/90-RECTE: Maria Lúcia do Nascimento Silva. Dr. Raimundo de Souza. RECDOS: Dindicado dos Tra balhadores Rurais de Castanhal. Dr. Emídio Rebelo. JCY Castanhal. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 64) AI 545/90-AGRAVANTE: Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. Dr. João Paiva e outros. AGRAVADO: Cláudio Coutinho Gomes. Dr. Antonio Rocha. 1a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 65) R EX OFF e RO 506/90. RECTE/RECLTE: Rosa Dila da Paz Pinto Oliveira. Dra. Aurenice Botelho. RECDO/RECLDO: Município de Marabá- Pref. Municipal. Dra. Kelli Vilela e outros. JCY Marabá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 66) RO 537/90-RECTE: José Almeida Lobato. Dr. Joaquim Vasconcelos e outro. RECD: S/A Bittar Irmãos. 8a. JCY. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 67) RO 531/90- RECTE: Orlando Luis Lima do Nascimento. Dra. Erlene Lima. RECD: Tereleres Telecomunicações Ltda. Dr. Arnaldo de Mendonça Neto. 6a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 68) RO 598/90- RECTE: Milton Fernandes Pereira. Dr. Jarbas do Carmo e outros. RECD: Oyamoto do Brasil S/A. Dra. Ediléia Valério e outros. JCY Castanhal. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 69) R EX OFF e RO-687/90. RECTES: Francisco Assis da Silva, e outros (reclamantes) Dra. Ediléia Valério e outros. e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Reclamada) Dra. Vera Ribeiro e outros. RECDOS: Os mesmos. 4a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 70) R EX OFF 651/90- RECLTE: João de Deus Maciel, da Silva. Dr. José Montenegro. RECLDO: Munic. de Capanema- Pref. Municipal. Dr. Abraão Lopes. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 71) R EX OFF 511/90- RECLTE: Marlene Bulhões do Nascimento. RECLDO: Município de Belém-SEMEC. Dr. José Lima. 2a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 72) R EX OFF e RO 612/90- RECTE/RECLDO: Dep. Nacional de Estradas de Rodagem. Dr. Antonio Freitas e outros. RECDO/RECLTE: Geraldo Soares Paiva e outros. Dr. Alin Garcia. 5a. JCY-RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 73) R EX OFF 604/90-RECLTE: Cornélio Vales dos Santos. Dr. José Montenegro. RECLDO: Município de Primavera- Pref. Munic. JCY Capanema. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 74) RO 519/90-RECTE- Ademar Leão de Oliveira. Dr. Leorênio Gomes. RECDO: Estado do Pará-Secretaria de Estado de Transportes. Dr. Edison Almeida. 5a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 75) R EX OFF e RO 602/90- RECTE/RECLDO: Estado do Pará- Sec. do Estado da Fazenda. Deleg. Regional da Fazenda Estadual da 5a. Região Fiscal. Dr. Cláudio Gonçalves. RECDO/RECLTE: Luis Esmerino Araújo Silva. JCY Breves. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 76) R EX OFF 513/90- RECTE: Francisco das Chagas Santos. Dra. Maria Cavalli e outras. RECLDO: Município de Barcarena- Pref. Municipal. JCY Abaetetuba. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 77) R EX OFF 621/90-RECLTE: Maria do Socorro Pereira Amaral. RECLDO: Município de Nova Timbetea- Pref. Municipal. JCY Capanema. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 78) R EX OFF 663/90- RECLTE- Miguel Floriano Queiroz. RECLDO: Munic. de Mocaçuba- Pref. Municipal. JCY Tucuruí. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 79) RO 522/90-RECTE: Maria das Graças de Moraes Miralha. Dra. Helena Pingarilho e outra. RECD: Universidade Federal do Pará. Dra. Margarida Carvalho e outra. 1a. JCY Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 80) R EX OFF e RO 533/90- RECTES/RECLTES: Vilson da Costa Monteiro e outro. Dr. Glairson Dias. RECD/RECLDA: FUNAI. Dr. Raimundo Holanda. 8a. JCY. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 81) R EX OFF e RO. 585/90- RECTE/RECLDOS: Município de Curionópolis- Pref. Municipal. Município de Marabá- Pref. Municipal. Dra. Kelli Vilela e outros. RECDO/RECLTE: Wilames Soares de Souza. Dr. Júlio Costa e outros. JCY Marabá. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 82) R EX OFF e RO 610/90- RECTES: Idalécio de Andrade Moreira (reclamante) Dr. Glairson Dias e Fundação Nacional do Índio (reclamada) Dr. Antonio Holanda. RECDOS: Os mesmos. 8a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 83) RO 515/90- RECTE: Pedro Paulo Machado de Souza. Dra. Erlene Lima. RECDO: Cia. Brasileira de Distribuição. Dra. Maria Rosângela Silva e outra. 2a. JCY. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca. REVISOR: Dr. Nazer Nassar. 84) R EX OFF 655/90-RECLTE: Cristo Vam Pires Cardoso. Dr. Álvaro Vilhena e outros. RECLDO: Município de Belém- Sec. Municipal de Economia-SECON. Dra. Ana Cal. 3a. JCY. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Sr. Alberone Lobato. 85) R EX OFF 562/90- RECLTE: Maria Santiago da Silva. Dr. Raimundo Duarte. RECLADO: Município de Santarém- Pref. Municipal. Dr. Luiz Carneiro. JCY Santarém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 86) RO 549/90- RECTE: Laidislaú Flor da Rocha. Dr. Sebastião Souza. RECDO: José Lopes Filho. Dr. Silvio Almeida. JCY Castanhal. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 87) R EX OFF e RO-594/90-REC/RECLTE: Valmira dps Santos Cordeiro e outros. Dr. Jose Caxias. RECDOS/RECLDOS- Estado do Amapá-Sec. de Educação e Cultura. Dr. Pail Silva e outros. Litisc. União Federal. Dr. Romualdo Covre. JCY Macapá. RELATOR: Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira. 88) R EX OFF 677/90-RECLTE: Armando Rafael de Souza. RECLDO: Município de Belém- Pref. Municipal de Belém- SESAN. Dr. Marcelo Matos. 7a. JCY. RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dra. Marilda Coelho. 89) RO 624/90-RECTES: Raimundo Costa David. e outros. Dr. Suenon de Souza Jr e outro. RECDOS: Os mesmos. 8a. JCY. RELATOR: Dra. Marilda Coelho. REVISOR: Dr. Vicente Fonseca. 90) R EX OFF e RO 555/90-RECTE/RECLDO: DNER. Dr. Romulo Worbach. RECDO/RECLTE: Antonio da Penha..

e outros. Dr. Alin Garcia e outros. 3a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Nazer Nassar (91) REX OFF E RO 455/90- RECTE/RECLDO: Esta do do Pará-Sec. de Estado de Agricultura. Dra. Zuni de Oliveira. RECD/RECLTE: Anonio Dioneto Gomes Guimarães. Dr. Haroldo Silva. 5a. J.C.J. RELATOR: Dr. Vicente Fonseca REVISOR: Dr. Nazer Nassar (92) REX OFF 600/90-RECLTE: João Freitas da Silva. Dr. Raimundo Duarte. RECLTE: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará. J.C.J. Santarém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Marilda Coelho.

(G.Reg. 31.700)

NOT TRT SJ Nº 41/90 Belém, 4.4.90

NOTIFICO CELSO ANTONIO FADEL MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento pelo ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, nos autos do Processo TRT AI 32/90 contra o mesmo, havendo prazo legal para contraminutar, querendo.

Saudações

*Verá Lucia Barros Moraes*  
VERA LUCIA BARRROS MORAES  
Chefe da Seção de Certidões e  
Traslados

(G.Reg. 31.688)

NOT TRT SJ Nº 1218/90 Belém, 05.04.90

NOTIFICO ENIO DE ALMEIDA DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 11.04.90, para o julgamento do Processo TRT RO-08/90, em que são partes MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. e ENIO DE ALMEIDA DUARTE, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações,

*Elizabeth Regina de Miranda Leão Afonso*  
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO AFONSO  
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg. 31.696)

REPARTIÇÃO CRIMINAL  
EDITAL

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 19º Promotor de Justiça, foi denunciado ADELSON ROCHA DE AZEVEDO "CATTINHA", paraense, solteiro, ajudante de mecânico, de 18 anos de idade, filho de Raimundo Erasmo Souza de AZEVEDO e de Raimunda do Rêgo Rocha Azevedo, residente na Rua Pizarreira, 38, bairro do Município de Santa Izabel, como incurso nas penas do artigo 155 // do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado expedem-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 10 de abril, às 11,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 20 de março de 1990.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevo o datilografado e subscrevi.

*Herálda Dalcinda Blanco*  
DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO  
RENDEIRO - JUÍZA DE DIREITO DA  
7a. VARA PENAL.

EDITAL

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 19º Promotor de Justiça, foi denunciado FRANCINALDO RIBEIRO MAUES, paraense, solteiro, maior, mecânico, filho de Darcy Maues e // Olivia Ribeiro Maues, residente a Passagem Albi Miranda, nº 35, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 155 § 1º e 4º, item III e // 180 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado pessoalmente para ser citado expedem-se o presente Edital, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 12 de abril às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 20 de março de 1990.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevo o datilografado e subscrevi.

*Herálda Dalcinda Blanco*  
DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL.

EDITAL DE CITAÇÃO.

A DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - Juíza de Direito da 7a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conh

cimento que pelo Dr. 19º Promotor de Justiça, // foi denunciado LUCIA DA SILVA PUGA, paraense, solteira, maior, residente a Passagem Umetá, nº 42, Vila da Barca, bairro do Telegrapho Sem Fio como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inciso IV do Código Penal Brasileiro e 180 do mesmo diploma legal. E, como não foi pessoalmente encontrada para ser citada expedem-se o presente Edital para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 27 de abril, às 10,30 horas para ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 20 de março de 1990.

Eu, JOSÉ MARIA DE LIMA, escrevo o datilografado e subscrevi.

*Herálda Dalcinda Blanco*  
DRA. HERALDA DALCINDA BLANCO

RENDEIRO - JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA PENAL.

(G.Reg. 31.481)

## EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

FAZ SABER, aos que este lerem

ou tomarem conhecimento que, pelo Dr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, 10º Promotor Público, foi denunciado FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, paraense, casado, filho de Antonio Pereira dos Santos e Doralice das Neves Moreira, sem profissão definida, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Yamada nº 8833 - Bengui, como incurso nas penas do Art. 121 § 2º inciso II e IV c/c Art. 14 inciso II, todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no Palácio da Justiça, 2ª andar, no dia 27 de Março de 1990 às 10:30 horas a fim de ser interrogado pelo crime de Tentativa de Homicídio. Eu, *Yvonne Santiago Marinho*, escrevo, datilografado e subscrevi.

Repartição Criminal, 20 de Março de 1990.

*Yvonne Santiago Marinho*  
YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

FAZ SABER, aos que este lerem

ou tomarem conhecimento que pela Dr. Vânia Lúcia Silveira Azevedo da Silva, 11ª Promotora Pública, foi denunciado ANTONIO FARIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, paraense, servente de pedreiro, filho de Manoel Ferreira de Oliveira e Rosa Farias de Oliveira, residente à Invasão da Cabanagem, Rua do Fio nº Bairro da Marambaia, nesta cidade, como incurso nas penas do Art. 121 § 2º inciso IV, c.c. Art. 29 da Lei 7.209, e Art. 129 § 1º inciso II todos do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado com

pareça a este Juízo, Palácio da Justiça, 2ª andar, sala 221, Cartório da 2ª Vara Penal no dia 27 de Março de 1990 às 13:30 horas, sob pena de revelia, a fim de ser interrogado pelo Crime de Homicídio Qualificado. Eu, *Yvonne Santiago Marinho*, escrevo, datilografado e subscrevi.

Repartição Criminal, 22 de Março de 1990

*Yvonne Santiago Marinho*  
YVONNE SANTIAGO MARINHO

Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

EDITAL

A Doutora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

FAZ SABER, aos que este lerem ou

dele tomarem conhecimento que, pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado BRENO BATISTA PINTO, brasileiro, viúvo, economista, filho de José Batista Pinto e Mercedes de Carvalho Pinto, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Curuça nº 668 - Telegrapho, como incurso nas penas do Art. 121 § 2º inciso IV c.c. Art. 44 inciso II Alínea "f" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no Palácio da Justiça, 2ª andar, Sala 221 no dia 16 de Abril de 1990 às 11:00 horas. Eu, *Yvonne Santiago Marinho*, escrevo datilografado e subscrevi.

Repartição Criminal, 21 de Março de 1990.

*Yvonne Santiago Marinho*  
YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

EDITAL Nº 07/90

CARTÓRIO DA 5a. PRETORIA CRIMINAL

A Dra. CARMEN LEÃO SANCHES, 5a. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. João Diogo de Sales Moreira, Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado OLAVO CARDOSO DA SILVA, paraense, mestre de obras, 48 anos de idade, filho de Manoel Estevão da Silva e de Maria Silveira Cardoso, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 22 DE MAIO DE 1990, ÀS 9:30 HORAS, a fim de ser interrogado, pela prática do crime acima mencionado. Belém, 12 de Março de 1990. Eu, Magna Glória Campos, Escrivã Criminal, em exercício, o datilografado e subscrevi.

*Carmen Leão Sanches*  
Dra. CARMEN LEÃO SANCHES  
5a. Pretora Criminal

EDITAL Nº 08/90

CARTÓRIO DA 5a. PRETORIA CRIMINAL

A Dra. CARMEN LEÃO SANCHES, 5a. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. João Diogo de Sales Moreira, Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado PAULO AUGUSTO NASCIMENTO FAVACHO, paraense, casado, garçon, 26 anos de idade, filho de Nardino Gomes Favacho e de Maria de Nazaré Alves do Nascimento, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente EDITAL, para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 24 DE MAIO DO CORRENTE ANO, ÀS 9:30 HORAS, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 13 de Março de 1990. Eu, Maria Luiza Loureiro de Borborema, Escrivã Criminal que o datilografado e subscrevi. //

*Carmen Leão Sanches*  
Dra. CARMEN LEÃO SANCHES  
5a. Pretora Criminal

(G.Reg. 31.533)